

CONSULTA PÚBLICA - MINUTA DE ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL PARA INSTITUIR AS MICRORREGIÕES DE ÁGUA E ESGOTO NO ESTADO DO CEARÁ

ARTIGO COMENTADO	SEÇÃO DA MINUTA COMENTADA	TEXTO DA MINUTA COMENTADO	AUTOR DO COMENTÁRIO	PROFISSAO DO AUTOR	TIPO DE APRIMORAMENTO	COMENTARIO	NÚMERO DA RESPOSTA	RESPOSTA AO COMENTÁRIO
1	DO OBJETO E DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO	Parágrafo único. O disposto nesta Lei Complementar aplica-se ao Estado do Ceará e aos Municípios qu	Francisco Clenilton de Freitas Barbosa	Operador Industrial	OUTROS	A Associação dos Moradores da Área Verde do Planalto Cauipe. de Planalto Cauipe, Caucaia. criada exclusivamente para tentar solucionar o problema da falta de abastecimento de água na região da area verde há quatro anos.		Sugere-se encaminhamento da matéria pelo sistema de acesso à informação do Estado do Ceará disponível em: https://www.ceara.gov.br/aceso-a-informacao/
1	DO OBJETO E DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO	Art. 1º Esta Lei Complementar tem por objeto a instituição das Microrregiões de Água e Esgoto do Oes	Álisson Melo	Analista de Regulação da ARCE	SUGESTÃO	Entendo que seja prudente fazer uma revisão do complexo de leis complementares que disciplinam microrregiões, macrorregiões e regiões metropolitanas, cabendo fazer uma articulação. A sobreposição de microrregiões gerais da LCP 03/95 e de água e esgoto pode gerar mais confusão. Se for o caso, seria conveniente substituir o uso das microrregiões pelo uso das aglomerações urbanas, também passível de criação por lei complementar estadual, afastando-se assim os problemas de sobreposições regionais. LEI COMPLEMENTAR Nº 03, DE 26.06.95 (DO 27.06.95) LEI COMPLEMENTAR Nº 82, DE 20.10.09 D.O. DE 16.11.09)	R1	O objetivo da sugestão do artigo do projeto já foi contemplado.
1	DO OBJETO E DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO	Art. 1º Esta Lei Complementar tem por objeto a instituição das Microrregiões de Água e Esgoto do Oes	Vangerre Maia	Servidor público	DÚVIDA	Quais os critérios adotados para essa regionalização? Pelo anexo, não fica claro.	R2	Critérios previstos pela ADI 1824/RJ: atender adequadamente às exigências de higiene e saúde pública e dar viabilidade econômica e técnica aos municípios menos favorecidos. Para a discussão, analisou-se estudos de regionalização já realizados no Estado do Ceará, aos quais destacam-se as bacias hidrográficas, as regiões de planejamento, as regiões de resíduos sólidos e o projeto malha d'água. Detalhamento disponível no anexo.
1	DO OBJETO E DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO	Art. 1º Esta Lei Complementar tem por objeto a instituição das Microrregiões de Água e Esgoto do Oes	DEODATO DO NASCIMENTO AQUINO	ENGENHEIRO AGRONOMO	CRÍTICA	As bacias hidrográficas são consideradas no âmbito do planejamento territorial como a unidade básica de análise, planejamento e governança para o desenvolvimento sustentável de ações e medidas tanto estruturantes, quanto não estruturais com a perspectiva de integração, descentralização e participação equitativa dos mais diversos usuários representativos da sociedade civil e do poder público constituído nos comitês. Trata-se de instâncias democrática, descentralizada e participativa, que contribuem diretamente na gestão para uso múltiplo dos recursos hídricos, saneamento básico, além da contribuição para proteção dos recursos ambientais. Dentre os serviços de saneamento básico, têm-se que o abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem e manejo das águas pluviais urbanas estão diretamente interligadas e não menos relacionadas com as deliberações dos supramencionados comitês das sub-bacias hidrográficas. No tocante ao estado do Ceará, exemplo nacional de gestão dos recursos hídricos superficiais, os trabalhos de formação dos comitês foram iniciados em meados da década de 90, que aliás, foi pioneiro juntamente com estado de São Paulo, bem anteriormente a implementação da Política	R3	Conforme explicitado na resposta R2, as bacias hidrográficas também foram consideradas no processo de regionalização como unidade de planejamento. Contudo, sua divisão não coincide com a divisão federativa, de forma que diversos municípios têm porções de suas terras divididas entre mais de uma bacia hidrográfica, não respeitando a titularidade do serviço que é municipal. Outros aspectos precisam ser considerados: econômico-financeiro, cultural, político, social, etc. Vide anexo. Além disso, não se identifica fragilidade às deliberações dos comitês de bacia, visto que as microrregiões terão como objeto somente água tratada e efluentes sanitários. Vale ressaltar ainda que a utilização da mesma estrutura de governança para ambos os setores poderia criar situações de conflito de interesse.

ARTIGO COMENTADO	SEÇÃO DA MINUTA COMENTADA	TEXTO DA MINUTA COMENTADO	AUTOR DO COMENTÁRIO	PROFISSAO DO AUTOR	TIPO DE APRIMORAMENTO	COMENTARIO	NÚMERO DA RESPOSTA	RESPOSTA AO COMENTÁRIO
1	DO OBJETO E DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO	Art. 1º Esta Lei Complementar tem por objeto a instituição das Microrregiões de Água e Esgoto do Oes	Cicero Junier Barreto	Servidor Público Municipal	SUGESTÃO	Propõe-se que a instituição das microrregiões de água e esgoto seja norteada por dois requisitos: , os interesses comuns entre os municípios daquela região, que é assegurado pela Constituição Federal, e a delimitação através dos comitês de bacias hidrográficas, que já tem suas unidades regionais de saneamento básico constituídas a partir de divisores naturais das sub-bacias hidrográficas, que já funciona de forma descentralizado e participativa. O modelo proposto aqui nessa consulta, deixa de ser micro e passa a ser macro. caso contrário, poderá prejudicar, a autonomia dos municípios na realização das políticas públicas adotadas em favor da população local.	R4	vide R2 e R3
1	DO OBJETO E DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO	Art. 1º Esta Lei Complementar tem por objeto a instituição das Microrregiões de Água e Esgoto do Oes	João Luiz da Silva	Contador	SOLICITAÇÃO	Com base no Art. 3º, § 2º, da Lei Federal nº 13.089/2015 (Estatuto da Metrópole), solicita-se a disponibilização dos estudos técnicos que embasaram a proposta de instituição das microrregiões de saneamento básico no Estado do Ceará.	R5	A presente Consulta Pública é parte integrante do processo de elaboração dos estudos de regionalização, os quais acompanharão o projeto de lei complementar quando de seu envio ao legislativo.
1	DO OBJETO E DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO	Parágrafo único. O disposto nesta Lei Complementar aplica-se ao Estado do Ceará e aos Municípios qu	João Luiz da Sulva	Contador	CRÍTICA	Em audiência foi afirmado que o modelo de microrregião era bom, pois, evita a potencial privatização e concessão. O modelo do Ceará é base no da Bahia. Como se explica que o Governo da Bahia começa a realizar estudos para conceder? Governo prepara PPP para serviço de água e esgoto na região de Feira de Santana(BA) https://www.fnucut.org.br/governo-prepara-ppp-para-servico-de-agua-e-esgoto-na-regiao-de-feira-de-santanaba/	R6	A regionalização não se confunde com a forma de prestação de serviço, cuja definição compete ao titular. (art. 9º, caput, inciso II, da Lei Federal nº 11.445/2007)
1	DO OBJETO E DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO	Art. 1º Esta Lei Complementar tem por objeto a instituição das Microrregiões de Água e Esgoto do Oes	ROSANA GARJULLI	SOCIÓLOGA	OUTROS	Algumas reflexões: A adoção do critério das bacias hidrográficas para definição da Região de Abastecimento e Esgotamento Sanitário no Ceará apresenta, entre outras vantagens, contar com uma estrutura institucional e de participação social organizada e em pleno funcionamento em todo estado. O Sistema Estadual de Gestão de Recursos Hídricos (Conselho Estadual, SRH, Cogerh, Funceme, Sohidra, 12 Comitês de Bacia Hidrográfica e 57 Comissões Gestoras de Sistemas Hídricos).A atualização do Marco Regulatório do Saneamento Básico aproximou ainda mais a Gestão dos Recursos Hídricos do Saneamento Básico ao atribuir à ANA a regulação do Saneamento, o que no semiárido é vital para garantir a segurança hídrica. Para o caso de agregar Bacias em (micro ou macro regiões) também é possível identificar interdependência hídrica e sócio econômica entre elas.(Ex: sub-bacias do Jaguaribe).	R7	vide R2 e R3

ARTIGO COMENTADO	SEÇÃO DA MINUTA COMENTADA	TEXTO DA MINUTA COMENTADO	AUTOR DO COMENTÁRIO	PROFISSAO DO AUTOR	TIPO DE APRIMORAMENTO	COMENTARIO	NÚMERO DA RESPOSTA	RESPOSTA AO COMENTÁRIO
1	DO OBJETO E DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO	Parágrafo único. O disposto nesta Lei Complementar aplica-se ao Estado do Ceará e aos Municípios qu	Jose Alci Raulino	Pedagogo	SOLICITAÇÃO	Com base no Art. 3º, § 2º, da Lei Federal nº 13.089/2015 (Estatuto da Metrópole), solicita-se a disponibilização dos estudos técnicos que embasaram a proposta de instituição das microrregiões de saneamento básico no Estado do Ceará, para promover e subsidiar a participação popular no processo.	R8	vide R5
1	DO OBJETO E DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO	Art. 1º Esta Lei Complementar tem por objeto a instituição das Microrregiões de Água e Esgoto do Oes	José Yarley de Brito	Geólogo	SOLICITAÇÃO	Disponibilizar os estudos técnicos que embasaram a delimitação de apenas três microrregiões no estado. Esse arranjo se deu pela capacidade econômico-financeira dos municípios, onde apenas três regiões são superavitárias? Precisa ficar claro e justificado os critérios pelos quais não foi considerado as bacias hidrográficas na delimitação das microrregiões.	R9	vide R5
1	DO OBJETO E DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO	Art. 1º Esta Lei Complementar tem por objeto a instituição das Microrregiões de Água e Esgoto do Oes	José Alci Raulino	Pedagogo	SOLICITAÇÃO	Com base no Art. 3º, § 2º, da Lei Federal nº 13.089/2015 (Estatuto da Metrópole), solicita-se a disponibilização dos estudos técnicos que embasaram a proposta de instituição das microrregiões de saneamento básico no Estado do Ceará.	R10	vide R5
1	DO OBJETO E DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO	Art. 1º Esta Lei Complementar tem por objeto a instituição das Microrregiões de Água e Esgoto do Oes	André Ramos de Souza	Engenheiro	CRÍTICA	Decreto nº 10.588, de 24 de dezembro de 2020, Art. 2º, § 4º na hipótese de Região Integrada de Desenvolvimento - Ride, a prestação regionalizada de serviço público de saneamento básico ficará condicionada à anuência dos Municípios que a integram § 5º É facultativa a adesão dos titulares dos serviços públicos de saneamento básico de interesse local às estruturas das formas de prestação regionalizada. Dessa forma, o município possui autonomia para demonstrar interesse de participar ou não da estruturação das microrregiões.	R11	A integração do município na microrregião é compulsória, ipso facto da lei complementar estadual (art. 25, § 2º, CF/88; conforme entende o STF: ADI 796-ES; ADI 1.841-RJ e; ADI 1.842-RJ).
1	DO OBJETO E DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO	Parágrafo único. O disposto nesta Lei Complementar aplica-se ao Estado do Ceará e aos Municípios qu	Vanildo Dias de Oliveira	Servente	SOLICITAÇÃO	Com base no Art. 3º, § 2º, da Lei Federal nº 13.089/2015 (Estatuto da Metrópole), solicita-se a disponibilização dos estudos técnicos que embasaram a proposta de instituição das microrregiões de saneamento básico no Estado do Ceará.	R12	vide R5
1	DO OBJETO E DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO	Parágrafo único. O disposto nesta Lei Complementar aplica-se ao Estado do Ceará e aos Municípios qu	Maria ozilene Moreira Alves	Servidora pública	CRÍTICA	O ideal seria que fosse realizado estudos técnicos para a instituição das microrregiões de saneamento básico, conforme artigo 3º, parágrafo 2º da Lei Federal nº 13.089/2015.	R13	vide R5
1	DO OBJETO E DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO	Parágrafo único. O disposto nesta Lei Complementar aplica-se ao Estado do Ceará e aos Municípios qu	Cleudo Martins de Barros	Servidor público	CRÍTICA	Para modelagem das microrregiões de saneamento básico o ideal seria o formato de construção das bacias hidrográficas.	R14	vide R2 e R3
1	DO OBJETO E DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO	Parágrafo único. O disposto nesta Lei Complementar aplica-se ao Estado do Ceará e aos Municípios qu	Cleudo Martins de Barros	Servidor público	SUGESTÃO	Recomenda-se que para indicar os representantes da sociedade civil seja exigido conhecimento de atuação no setor e escolhidos em conferencia estadual de saneamento básico.	R15	O colegiado microrregional poderá aderir a essa sugestão através de normativo interno.
1	DO OBJETO E DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO	Parágrafo único. O disposto nesta Lei Complementar aplica-se ao Estado do Ceará e aos Municípios qu	Cleudo Martins de Barros	Servidor público	SUGESTÃO	Propõe-se 30% (trinta por cento) para o estado e os municípios detenham 70% (setenta por cento) do número total de votos nas deliberações da cada microrregião.	R16	A participação do Estado segue a orientação do STF (ADI 1842/RJ) e é largamente utilizada, inclusive por outros Estados.
1	DO OBJETO E DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO	Parágrafo único. O disposto nesta Lei Complementar aplica-se ao Estado do Ceará e aos Municípios qu	Francisco Tadeu Barreto Pinheiro	Servidor público	SUGESTÃO	As deliberações da microrregião exijam o número de votos superior à metade do total para a aprovação ou alteração do Regimento Interno seja equivalente a 3/5 (três quintos) do total de número de votos de colegiado.	R17	Sugestão acolhida, com fixação de quórum qualificado para alteração do Regimento Interno.

ARTIGO COMENTADO	SEÇÃO DA MINUTA COMENTADA	TEXTO DA MINUTA COMENTADO	AUTOR DO COMENTÁRIO	PROFISSAO DO AUTOR	TIPO DE APRIMORAMENTO	COMENTARIO	NÚMERO DA RESPOSTA	RESPOSTA AO COMENTÁRIO
1	DO OBJETO E DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO	Art. 1º Esta Lei Complementar tem por objeto a instituição das Microrregiões de Água e Esgoto do Oes	André Ramos de Souza	Engenheiro	CRÍTICA	LEI Nº 14.026, DE 15 DE JULHO DE 2020, Art. 8º-A. \"/>É facultativa a adesão dos titulares dos serviços públicos de saneamento de interesse local às estruturas das formas de prestação regionalizada.\"/>	R18	vide R11
1	DO OBJETO E DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO	Art. 1º Esta Lei Complementar tem por objeto a instituição das Microrregiões de Água e Esgoto do Oes	Francisco Tadeu Barreto Pinheiro	Servidor público	SUGESTÃO	O ideal seria que fosse realizado estudos técnicos para a instituição das microrregiões de saneamento básico conforme Art. 3º, § 2º, da Lei Federal nº 13.089/2015	R19	vide R5
1	DO OBJETO E DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO	Art. 1º Esta Lei Complementar tem por objeto a instituição das Microrregiões de Água e Esgoto do Oes	ALISSON FERREIRA OLIVEIRA	ENGENHEIRO CIVIL	SUGESTÃO	Com base no Art. 3º, § 2º, da Lei Federal nº 13.089/2015 (Estatuto da Metrópole), solicita-se a disponibilização dos estudos técnicos que embasaram a proposta de instituição das microrregiões de saneamento básico no Estado do Ceará.	R20	vide R5
1	DO OBJETO E DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO	Art. 1º Esta Lei Complementar tem por objeto a instituição das Microrregiões de Água e Esgoto do Oes	JOSÉ OMAR DE ARAUJO	DIRETOR ADJUNTO DO SAAE QUIXELO	CRÍTICA	Com base no Art. 3º, § 2º, da Lei Federal nº 13.089/2015 (Estatuto da Metrópole), solicita-se a disponibilização dos estudos técnicos que embasaram a proposta de instituição das microrregiões de saneamento básico no Estado do Ceará.	R21	vide R5
1	DO OBJETO E DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO	Art. 1º Esta Lei Complementar tem por objeto a instituição das Microrregiões de Água e Esgoto do Oes	SILVIO CESAR DE ALMEIDA	DIRETOR DO SAAE QUIXELO	CRÍTICA	Com base no Art. 3º, § 2º, da Lei Federal nº 13.089/2015 (Estatuto da Metrópole), solicita-se a disponibilização dos estudos técnicos que embasaram a proposta de instituição das microrregiões de saneamento básico no Estado do Ceará.	R22	vide R5
1	DO OBJETO E DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO	Art. 1º Esta Lei Complementar tem por objeto a instituição das Microrregiões de Água e Esgoto do Oes	aderson neto freiras gomes	auxiliar administrativo SAAE QUIXELO	SOLICITAÇÃO	Com base no Art. 3º, § 2º, da Lei Federal nº 13.089/2015 (Estatuto da Metrópole), solicita-se a disponibilização dos estudos técnicos que embasaram a proposta de instituição das microrregiões de saneamento básico no Estado do Ceará.	R23	vide R5
1	DO OBJETO E DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO	Art. 1º Esta Lei Complementar tem por objeto a instituição das Microrregiões de Água e Esgoto do Oes	JOÃO LEONARDO GOMES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS SAAE QUIXELO	SOLICITAÇÃO	Com base no Art. 3º, § 2º, da Lei Federal nº 13.089/2015 (Estatuto da Metrópole), solicita-se a disponibilização dos estudos técnicos que embasaram a proposta de instituição das microrregiões de saneamento básico no Estado do Ceará	R24	vide R5
1	DO OBJETO E DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO	Parágrafo único. O disposto nesta Lei Complementar aplica-se ao Estado do Ceará e aos Municípios qu	Sebastião de Andrade Albuquerque	Professor	CRÍTICA	Qual a validade dess consulta quando não respeitou o artigo 3º, parágrafo 2º da Lei Federal nº 13.089/2015? Como o cidadão pode ter posicionamento se os Estudos técnicos não foram disponibilizados e não são frutos de discussão.	R25	vide R5
1	DO OBJETO E DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO	Art. 1º Esta Lei Complementar tem por objeto a instituição das Microrregiões de Água e Esgoto do Oes	JOSE FELIX FILHO	AUXILIAR DE SERVIÇOS	SOLICITAÇÃO	Com base no Art. 3º, § 2º, da Lei Federal nº 13.089/2015 (Estatuto da Metrópole), solicita-se a disponibilização dos estudos técnicos que embasaram a proposta de instituição das microrregiões de saneamento básico no Estado do Ceará.	R26	vide R5
1	DO OBJETO E DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO	Art. 1º Esta Lei Complementar tem por objeto a instituição das Microrregiões de Água e Esgoto do Oes	LAERCIO OLIVEIRA DE LIMA	OPERADOR DE SISTEMA SAAE QUIXELO	CRÍTICA	Com base no Art. 3º, § 2º, da Lei Federal nº 13.089/2015 (Estatuto da Metrópole), solicita-se a disponibilização dos estudos técnicos que embasaram a proposta de instituição das microrregiões de saneamento básico no Estado do Ceará.	R27	vide R5
1	DO OBJETO E DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO	Art. 1º Esta Lei Complementar tem por objeto a instituição das Microrregiões de Água e Esgoto do Oes	Grasiele Gonçalves Cruz Monteiro	Técnica em edificações	SOLICITAÇÃO	Solicita-se a disponibilização dos estudos técnicos que embasaram a proposta para divisão em três microrregiões no estado do Ceará.	R28	vide R5

ARTIGO COMENTADO	SEÇÃO DA MINUTA COMENTADA	TEXTO DA MINUTA COMENTADO	AUTOR DO COMENTÁRIO	PROFISSAO DO AUTOR	TIPO DE APRIMORAMENTO	COMENTARIO	NÚMERO DA RESPOSTA	RESPOSTA AO COMENTÁRIO
1	DO OBJETO E DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO	Art. 1º Esta Lei Complementar tem por objeto a instituição das Microrregiões de Água e Esgoto do Oes	ASSIS PEREIRA	OPERADOR DE SISTEMA SAAE QUIXELO	SOLICITAÇÃO	Com base no Art. 3º, § 2º, da Lei Federal nº 13.089/2015 (Estatuto da Metrópole), solicita-se a disponibilização dos estudos técnicos que embasaram a proposta de instituição das microrregiões de saneamento básico no Estado do Ceará.	R29	vide R5
1	DO OBJETO E DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO	Art. 1º Esta Lei Complementar tem por objeto a instituição das Microrregiões de Água e Esgoto do Oes	Grasiele Gonçalves Cruz Monteiro	Técnica em edificações	CRÍTICA	Com base no Decreto nº 10.588, de 24 de dezembro de 2020, Art. 2º, § 5º É facultativa a adesão dos titulares dos serviços públicos de saneamento básico de interesse local às estruturas das formas de prestação regionalizada. Assim, a autonomia pela participação da microrregião fica a cargo do município.	R30	vide R11
1	DO OBJETO E DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO	Art. 1º Esta Lei Complementar tem por objeto a instituição das Microrregiões de Água e Esgoto do Oes	rafael	Tecnólogo	SOLICITAÇÃO	Disponibilizar os estudos técnicos que embasaram a delimitação de apenas três microrregiões no estado. Quais os critérios utilizados na divisão, onde apenas três regiões são superavitárias? Precisa se ter clareza quanto a divisão, levando em consideração as bacias hidrográficas na delimitação das microrregiões.	R31	vide R5
1	DO OBJETO E DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO	Art. 1º Esta Lei Complementar tem por objeto a instituição das Microrregiões de Água e Esgoto do Oes	Emanuel Sadal Santos Oliveira	Téc. de Controle de Qualidade de Água	SOLICITAÇÃO	A divisão de todo o território do estado do Ceará em apenas três microrregiões, englobando diversos municípios com características distintas quanto seus aspectos sociais, econômicos e financeiros, dificultará o seu adequado gerenciamento, desfavorecendo os municípios de menor porte, que mais sofrem com a falta de saneamento. Solicito, então, a disponibilização dos estudos técnicos que embasaram tal divisão em apenas três microrregiões de água e esgoto.	R32	vide R5
1	DO OBJETO E DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO	Parágrafo único. O disposto nesta Lei Complementar aplica-se ao Estado do Ceará e aos Municípios qu	Rafaela Vieira de Oliveira	Auxiliar administrativo	CRÍTICA	Com base no Art. 3º, § 2º, da Lei Federal nº 13.089/2015 (Estatuto da Metrópole), solicita-se a disponibilização dos estudos técnicos que embasaram a proposta de instituição das microrregiões de saneamento básico no Estado do Ceará.	R33	vide R5
1	DO OBJETO E DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO	Parágrafo único. O disposto nesta Lei Complementar aplica-se ao Estado do Ceará e aos Municípios qu	Ivan Araujo	Encanador	SOLICITAÇÃO	Com base no Art. 3º, § 2º, da Lei Federal nº 13.089/2015 (Estatuto da Metrópole), solicita-se a disponibilização dos estudos técnicos que embasaram a proposta de instituição das microrregiões de saneamento básico no Estado do Ceará.	R34	vide R5
1	DO OBJETO E DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO	Parágrafo único. O disposto nesta Lei Complementar aplica-se ao Estado do Ceará e aos Municípios qu	Ivan Gonçalves	Leiturista	SOLICITAÇÃO	Com base no Art. 3º, § 2º, da Lei Federal nº 13.089/2015 (Estatuto da Metrópole), solicita-se a disponibilização dos estudos técnicos que embasaram a proposta de instituição das microrregiões de saneamento básico no Estado do Ceará.	R35	vide R5
1	DO OBJETO E DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO	Art. 1º Esta Lei Complementar tem por objeto a instituição das Microrregiões de Água e Esgoto do Oes	Ronaldo Nunes	Funcionario público	SOLICITAÇÃO	1ª Recomendação (*art. 1º*): Com base no Art. 3º, § 2º, da Lei Federal nº 13.089/2015 (Estatuto da Metrópole), solicita-se a disponibilização dos estudos técnicos que embasaram a proposta de instituição das microrregiões de saneamento básico no Estado do Ceará.	R36	vide R5
1	DO OBJETO E DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO	Parágrafo único. O disposto nesta Lei Complementar aplica-se ao Estado do Ceará e aos Municípios qu	Lindomar Clemente	Servente	SOLICITAÇÃO	Com base no Art. 3º, § 2º, da Lei Federal nº 13.089/2015 (Estatuto da Metrópole), solicita-se a disponibilização dos estudos técnicos que embasaram a proposta de instituição das microrregiões de saneamento básico no Estado do Ceará.	R37	vide R5

ARTIGO COMENTADO	SEÇÃO DA MINUTA COMENTADA	TEXTO DA MINUTA COMENTADO	AUTOR DO COMENTÁRIO	PROFISSAO DO AUTOR	TIPO DE APRIMORAMENTO	COMENTARIO	NÚMERO DA RESPOSTA	RESPOSTA AO COMENTÁRIO
1	DO OBJETO E DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO	Art. 1º Esta Lei Complementar tem por objeto a instituição das Microrregiões de Água e Esgoto do Oes	André Ramos de Souza	Engenheiro	CRÍTICA	É importante considerar, que a titularidade dos serviços de saneamento básico é do município. Em 30 de agosto de 2019, o STF julgou a ação ADI 2.077/BA, declarando inconstitucional uma norma do estado da Bahia que pretendia transferir a competência da titularidade dos municípios para o estado. Portanto, é FACULTADO o ingresso de municípios na regionalização, sob pena do estado do Ceará através dessa PLC ir de encontro as decisões do STF no sentido de criar microrregiões incluindo municípios de forma compulsória, e como consequência usurpando sua titularidade. O que o estado esta tentando é obrigar os municípios a ingressarem nas microrregiões e a parti daí sim, pelo novo marco legal do saneamento, transferirem suas competências de titularidade para o estado, perdendo por exemplo o poder de determinar sua agencia reguladora. Deve-se considerar, que existem municípios autônomos e que já possuem agencia reguladora definida, assim como já possuem em andamento projetos próprios que versam a universalização do saneamento, como por exemplo o município do Crato que está em fase preliminar de consulta pública para concessão dos serviços de esgotamento sanitário.	R38	vide R11. Quanto à função de planejamento, não há delegação, porque será exercida pelo próprio município, porém de forma colegiada. Quanto a titularidade, há apenas colegiamento do seu exercício, nos termos da orientação jurisprudencial do STF (v., v.g., ADI 1842-RJ)
1	DO OBJETO E DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO	Parágrafo único. O disposto nesta Lei Complementar aplica-se ao Estado do Ceará e aos Municípios qu	André Ramos de Souza	Engenheiro	SOLICITAÇÃO	Com base no Art. 3º, § 2º, da Lei Federal nº 13.089/2015 (Estatuto da Metrópole), solicita-se a disponibilização dos estudos técnicos que embasaram a proposta de instituição das microrregiões de saneamento básico no Estado do Ceará	R39	vide R5
1	DO OBJETO E DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO	Art. 1º Esta Lei Complementar tem por objeto a instituição das Microrregiões de Água e Esgoto do Oes	ABCON - Associação Brasileira das Concessionárias Privadas de Serviços Públicos de Água e Esgoto	Percy Soares Neto - Diretor Executivo	SUGESTÃO	Adicionalmente, o art. 21, inciso XX, da Constituição Federal, atribuiu à União a competência para instituir diretrizes para o saneamento básico, diretrizes essas a serem necessariamente observadas por todos os demais entes federados na concepção e aprovação de suas normas próprias que tenham como objeto os serviços públicos de saneamento básico. A partir disso, o atendimento da Lei nº 11.445/07 (que institui diretrizes nacionais para o saneamento básico e para a política federal de saneamento básico) pelas normas estaduais é pressuposto para se garantir constitucionalidade dessas normas. Nesse quadro, foram identificados no Projeto de Lei disponibilizado para consulta pública pontos que podem levar à sua inconstitucionalidade justamente por estarem dissonantes das regras impostas pela Lei nº 11.445/07, e, que, portanto, devem ser retificados. Tendo como principal objetivo o de que o processo de regionalização dos serviços públicos de saneamento básico seja realizado em todo o Brasil sem questionamento e impasses de natureza jurídica, a ABCON apresenta	R40	vide R5. Ratifica-se que os estudos foram realizados e seguem anexo.
1	DO OBJETO E DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO	Art. 1º Esta Lei Complementar tem por objeto a instituição das Microrregiões de Água e Esgoto do Oes	Alcides Duarte	auxiliar de administração SAAE	SOLICITAÇÃO	solicito a disponibilização dos estudos técnicos que embasaram a proposta de instituições das microrregiões de saneamento básico no Estado do Ceará	R41	vide R5

ARTIGO COMENTADO	SEÇÃO DA MINUTA COMENTADA	TEXTO DA MINUTA COMENTADO	AUTOR DO COMENTÁRIO	PROFISSAO DO AUTOR	TIPO DE APRIMORAMENTO	COMENTARIO	NÚMERO DA RESPOSTA	RESPOSTA AO COMENTÁRIO
1	DO OBJETO E DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO	Art. 1º Esta Lei Complementar tem por objeto a instituição das Microrregiões de Água e Esgoto do Oes	Pablinio Siqueira	Advogado	CRÍTICA	Antes de instituir as Microrregiões, faz-se necessário a demonstração de estudos técnicos que fundamentem de forma consistente a escolha da microrregião como melhor solução para prestação regionalizada dos serviços de água e esgoto, bem como a inclusão de drenagem urbana no contexto de interesse comum. Além disso, faz-se obrigatória a participação de TODOS os Municípios afetados pela Microrregião em audiência pública (art. 3º, § 2º, do Estatuto da Metrópole). No caso, aparentemente houve tão somente UMA audiência pública, exclusivamente virtual, que atingiu somente uma parte dos Municípios. A ausência do cumprimento de tais requisitos, inviabiliza, por falta de legitimidade, a instituição da microrregião. As mencionadas exigências da lei são condições "sine qua non" para a criação das Microrregiões.	R42	Os processos de Consulta e de Audiências Públicas atingiram todos os municípios, sendo que todos puderam enviar contribuições, e foram todas consideradas. Inclusive, todos os que solicitaram a palavra puderam se manifestar em Audiência Pública. Foram recebidas mais de 420 contribuições e estiveram presentes virtualmente na audiência pública mais de 190 pessoas.
1	DO OBJETO E DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO	Art. 1º Esta Lei Complementar tem por objeto a instituição das Microrregiões de Água e Esgoto do Oes	Larisse Filgueira	Técnica de Química	SOLICITAÇÃO	Com base no Art. 3º, § 2º, da Lei Federal nº 13.089/2015 (Estatuto da Metrópole), solicita-se a disponibilização dos estudos técnicos que embasaram a proposta de instituição das microrregiões de saneamento básico no Estado do Ceará.	R43	vide R5
2	Da instituição	Art. 2º Ficam instituídas as Microrregiões de Água e Esgoto:	Francisco Clenilton de Freitas Barbosa	Operador Industrial	OUTROS	Comunidade do Planalto Cauipe e Area Verde		Não foi possível compreender o conteúdo da contribuição.
2	Da instituição	II - do Centro-Norte, integrada pelo Estado do Ceará e os Municípios mencionados no Anexo desta Lei	Francisco Clenilton de Freitas Barbosa	Operador Industrial	OUTROS	Caucaia		Não foi possível compreender o conteúdo da contribuição.
2	Da instituição	II - do Centro-Norte, integrada pelo Estado do Ceará e os Municípios mencionados no Anexo desta Lei	Francisco Clenilton de Freitas Barbosa	Operador Industrial	OUTROS	Comunidade de Planalto Cauipe Area verde		Não foi possível compreender o conteúdo da contribuição.
2	Da instituição	Art. 2º Ficam instituídas as Microrregiões de Água e Esgoto:	José Marcelo	Tecnólogo em Saneamento	DÚVIDA	Qual foi o critério para a criação de divisão das regiões. Por que não se criou uma região para o leste do Estado?		vide R2. A opção por mais de uma microrregião foi para prestigiar a autonomia municipal evitando reunir municípios para além do estritamente necessário para viabilizar a universalização dos serviços públicos de saneamento básico.
2	Da instituição	I - do Oeste, integrada pelo Estado do Ceará e os Municípios mencionados no Anexo desta Lei Compleme	Cristiano Cardoso Gomes	Engenheiro	SUGESTÃO	A divisão sugerida é mais relacionada com macrorregião do que microrregião, microrregiões envolvem um conjunto de pequenas regiões que tem uma certa relação entre si, enquanto as macrorregiões estão relacionadas as grandes regiões que estão aglomeradas entre si, em determinada relação. Outra que essas microrregiões pelo que se observa não atendeu a lógica de bacias, e o uso dos recursos hídricos e seu lançamento precisam está pautado nessa lógica. Diante do explicitado recomenda repensar as microrregiões observada a lógica de bacia. Contribuição. ... I - do Oeste, integrada pelo Estado do Ceará e os Municípios mencionados no Anexo desta Lei Complementar e que compõe as bacias coreaú, acarauá, Bacia do Parnaíba.		

ARTIGO COMENTADO	SEÇÃO DA MINUTA COMENTADA	TEXTO DA MINUTA COMENTADO	AUTOR DO COMENTÁRIO	PROFISSAO DO AUTOR	TIPO DE APRIMORAMENTO	COMENTARIO	NÚMERO DA RESPOSTA	RESPOSTA AO COMENTÁRIO
2	Da instituição	Art. 2º Ficam instituídas as Microrregiões de Água e Esgoto:	Cristiano Cardoso Gomes	Engenheiro	SUGESTÃO	<p>A divisão sugerida é mais relacionada com macrorregião do que microrregião, microrregiões envolvem um conjunto de pequenas regiões que tem uma certa relação entre si, enquanto as macrorregiões estão relacionadas as grandes regiões que estão aglomeradas entre si, em determinada relação. Outra que essas microrregiões pelo que se observa não atendeu a lógica de bacias, e o uso dos recursos hídricos e seu lançamento precisam está pautado nessa lógica.</p> <p>Por outro lado, a lei 11.445 chamam esses ambientes de unidade regional de saneamento básico, seria um termo a criar menos conflito com a lei, ou que pelo haja relacionamento Contribuição de aperfeiçoamento ao item Art. 2º Ficam instituídas as unidades regionais de saneamento básico (Microrregiões) de Água e Esgoto.</p>	R45	vide R2. A opção pela microrregião substitui e exclui a possibilidade da unidade regional de saneamento, conforme o art. 3º caput, VI da Lei 11445/2007.
2	Da instituição	Parágrafo único. Cada Microrregião de Águas e Esgotos possui natureza jurídica de autarquia intergov	Cícero de Araújo	Técnico em Saneamento	DÚVIDA	<p>Prezados,</p> <p>Gostaria de saber como ficará a questão dos municípios que possuem contratos de concessão e termo de ajuste, por exemplo, o município de Itarema tem contrato com prazo final até o ano de 2023, como ficará esse município dentro do bloco. Os municípios possuem contratos com prazos diferentes, e como ficará essa estrutura dentro do bloco regionalizado? Esse prazo será ampliado automaticamente, se sim, por meio de que base legal?</p> <p>É possível algum município sair do bloco regionalizado, depois de instituído e como se dará essa saída?</p>	R46	<p>(1) Os contratos ficam preservados em razão da proteção constitucional do ato jurídico perfeito (art. 5º caput, inciso XXXVI da CF/88).</p> <p>(2) vide R11</p>
2	Da instituição	Art. 2º Ficam instituídas as Microrregiões de Água e Esgoto:	Cristiano Cardoso Gomes	Engenheiro Florestal	CRÍTICA	<p>Chamar a divisão de microrregião não é o que efetivamente pode assegurar que o abastecimento e saneamento continue publico e não seja concedido ou que os arranjos tenha sustentabilidade, a sustentabilidade e com que presta os serviços nessas microrregiões está centrado na Governança. E quanto a esse aspecto a existência de uma secretaria executiva é essencial para que o arranjo tenha pulso, coordenação e caminhe, além claro que a Governança nessa proposta precisa ser melhorada</p>	R47	A autarquia interfederativa atuará de forma derivada, não possuindo estrutura administrativa ou orçamentária própria. Trata-se de um instituto de integração do exercício de competência que já são exercidas por meio de estruturas administrativas já existentes. Proposta parcialmente acolhida com aperfeiçoamento do anteprojeto de lei complementar.

ARTIGO COMENTADO	SEÇÃO DA MINUTA COMENTADA	TEXTO DA MINUTA COMENTADO	AUTOR DO COMENTÁRIO	PROFISSAO DO AUTOR	TIPO DE APRIMORAMENTO	COMENTARIO	NÚMERO DA RESPOSTA	RESPOSTA AO COMENTÁRIO
2	Da instituição	Art. 2º Ficam instituídas as Microrregiões de Água e Esgoto:	Cristiano Cardoso Gomes	Engenheiro	SUGESTÃO	<p>O Ceará tem um longo histórico de organização de Bacias Hidrográficas, além de que o Sistema de Recursos Hídricos do Estado é uma referência nacional e Internacional, tendo servido inclusive de base para lei 14.844 de 28.12.2010, esse legado não pode ser perdido e deve ser considerado como instrumento organizacional, pois a nova estrutura de governança precisa em muito dialogar com os Comitês de Bacia. No formato proposto as microrregiões estão divididas entre comitês criando dificuldades a construção de políticas integradas, mesmo que aspectos econômicos seja importante, ela pode esvaziar em sombreamento de políticas e ações não eficazes face a divisão territorial proposta nesse PLC. Diante dos fatos sugere-se que as microrregiões (unidades regionais de saneamento básico) sejam organizadas por grupos de bacias e ao invés de três grandes regiões, seja divididas em cinco.</p> <p>Inclusão de mais duas microrregiões: IV do Sul integrada pelo Estado do Ceará e os Municípios mencionados no Anexo desta Lei Complementar e que compõe a sub-bacia do Salgado e sub-bacia alto jaguaribe (1) V -Leste integrada pelo Estado do Ceará e os Municípios</p>	R48	vide R2, R3 e R5. Esclarece-se que a divisão das regiões considerou impreterivelmente a modicidade tarifária
2	Da instituição	I - do Oeste, integrada pelo Estado do Ceará e os Municípios mencionados no Anexo desta Lei Compleme	Cristiano Cardoso Gomes	Engenheiro	SUGESTÃO	<p>Essa microrregião poderia ser constituída pelos municípios das sub-bacias listadas:</p> <p>Bacia Hidrográfica do Coreau: Acaraú, Alcântaras, Barroquinha, Bela Cruz, Camocim, Chaval, Coreau, Cruz, Frecheirinha, Granja, Ibiapina, Jijoca de Jericoacoara, Marco, Martinópolis, Massapê, Meruoca, Moraújo, Mucambo, Senador Sá, Sobral, Tianguá, Uruoca, Ubajara e Viçosa do Ceará.</p> <p>Bacia Hidrográfica do Acaraú:: Acaraú, Alcântaras, Bela Cruz, Cariré, Catunda, Cruz, Forquilha, Graça, Groaíras, Hidrolândia, Ibiapina, Ipu, Ipueiras, Marco, Massapê, Meruoca, Monsenhor Tabosa, Morrinhos, Mucambo, Nova Russas, Pacujá, Pires Ferreira, Reriutaba, Santa Quitéria, Santana do Acaraú, Sobral, Tamboril, Varjota</p> <p>Bacia do parnaíba (CE) - Ararendá, Carnaubal, Crateús, Croata, Granja, Guaraciaba do Norte, Ibiapina, Independência, Ipaporanga, Ipueiras, Novo Oriente, Poranga, Quiterianópolis, São Benedito, Tamboril, Tianguá, Ubajara, Viçosa do Ceará</p>	R49	vide R2, R3 e R5.

ARTIGO COMENTADO	SEÇÃO DA MINUTA COMENTADA	TEXTO DA MINUTA COMENTADO	AUTOR DO COMENTÁRIO	PROFISSAO DO AUTOR	TIPO DE APRIMORAMENTO	COMENTARIO	NÚMERO DA RESPOSTA	RESPOSTA AO COMENTÁRIO
2	Da instituição	II - do Centro-Norte, integrada pelo Estado do Ceará e os Municípios mencionados no Anexo desta Lei	Cristiano Cardoso Gomes	Engenheiro	SUGESTÃO	As unidades (microrregiões) devem obedecer a lógica de bacia e microbacia, e valendo-se de todo o histórico potencial dessa divisão do estado. Contribuição de aperfeiçoamento a redação do item Art. 2, inciso II - do Centro-Norte, integrada pelo Estado do Ceará e os Municípios mencionados no Anexo desta Lei Complementar e que compõem as Bacia do litoral, Bacia do Curu e metropolitana - Bacias Metropolitanas RMF: Acarape, Aquiraz, Aracoíaba, Aratuba, Barreira, Baturité, Beberibe, Capistrano, Cascavel, Caucaia, Choró, Chorozinho, Eusébio, Fortaleza, Guaramiranga, Guaiúba, Horizonte, Ibaretama, Itaitinga, Itapiúna, Maracanaú, Maranguape, Mulungu, Ocara, Pacajus, Pacatuba, Pacoti, Palmácia, Pindoretama, Redenção, São Gonçalo do Amarante. - Bacia curu - Apuiarés, Canindé, Caridade, General Sampaio, Guaramiranga, Irauçuba, Itapajé, Itatira, Paracuru, Paraipaba, Paramoti, Pentecoste, São Luís do Curu, Tejuçuoca, Umirim - Bacia litoral - Acaraú, Amontada, Irauçuba, Itapipoca, Itarema, Marco, Miraíma, Morrinhos, Santana do Acaraú, Sobral, Trairi, Tururu, Uruburetama	R50	vide R2, R3 e R5.
2	Da instituição	III - do Centro-Sul, integrada pelo Estado do Ceará e os Municípios mencionados no Anexo desta Lei C	Cristiano Cardoso Gomes	Engenheiro	SUGESTÃO	Centro-Sul integrada pelo Estado do Ceará e os Municípios mencionados no Anexo desta Lei Complementar e que compõe a sub-bacia do Salgado e sub-bacia alto jaguaribe. 1 - sub-bacia do alto jaguaribe - Acopiara, Aiuaba, Altaneira, Antonina do Norte, Araripe, Arneiroz, Assaré, Campos Sales, Cariús, Catarina, Farias Brito, Icó, Iguatu, Jucás, Nova Olinda, Orós, Parambu, Potengi, Quixelô, Saboeiro, Salitre, Santana do Cariri, Tarrafas e Tauá. 1 - Sub-Bacia do Salgado: Abaiara, Aurora, Baixio, Barbalha, Barro, Brejo Santo, Caririáçu, Cedro, Crato, Granjeiro, Icó, Ipaumirim, Jardim, Jati, Juazeiro do Norte, Lavras da Mangabeira, Mauriti, Missão Velha, Penaforte, Porteiras, Umari e Várzea Alegre.	R51	vide R2, R3 e R5.
2	Da instituição	Art. 2º Ficam instituídas as Microrregiões de Água e Esgoto:	João Luiz da Silva	Contador	SUGESTÃO	Alteração do Art. 2º para que a instituição das microrregiões de saneamento básico leve em consideração a lógica de criação das bacias hidrográficas do Ceará.	R52	vide R2, R3 e R5.
2	Da instituição	Art. 2º Ficam instituídas as Microrregiões de Água e Esgoto:	cicero junier barreto	servidor publico municipaç	SOLICITAÇÃO	O Art. 3º, § 2º, da Lei Federal nº 13.089/2015 (Estatuto da Metrópole), solicita-se a disponibilização dos estudos técnicos que embasaram a proposta de instituição das microrregiões de saneamento básico no Estado do Ceará. Portanto é recomendável que siga a determinação da Lei acima citada.	R53	vide R5.
2	Da instituição	Art. 2º Ficam instituídas as Microrregiões de Água e Esgoto:	Jose Alci Raulino	Pedagogo	SUGESTÃO	Solicita-se a alteração do Art. 2º para que a instituição das microrregiões de saneamento básico leve em consideração a lógica de criação das bacias hidrográficas do Ceará. Respeitando-se o limite de representatividade: 30% Estado, 70% Municípios. Lembremos, o povo mora nos municípios, juntamente com seus problemas. (valorizemos a base local).	R54	vide R45 e R16. Sobre as bacias hidrográficas, vide R2 e R3.

ARTIGO COMENTADO	SEÇÃO DA MINUTA COMENTADA	TEXTO DA MINUTA COMENTADO	AUTOR DO COMENTÁRIO	PROFISSAO DO AUTOR	TIPO DE APRIMORAMENTO	COMENTARIO	NÚMERO DA RESPOSTA	RESPOSTA AO COMENTÁRIO
2	Da instituição	Art. 2º Ficam instituídas as Microrregiões de Água e Esgoto:	José Yarley de Brito	Geólogo	CRÍTICA	A unificação de regiões em blocos com elevado número de municípios com características distintas na prestação de serviços de saneamento, com regulação variável ou inexistente, assim como políticas tarifárias divergentes, critérios e procedimentos técnicos operacionais, legislações próprias, políticas sociais como tarifa social entre outras peculiaridades, pode criar embaraços jurídicos de sobreposição de normativas, além de impactar em mudanças significativas para a população, principalmente nos municípios sem regulação e com política tarifária defasada, sem a devida participação popular local para tais mudanças. Haverá embaraço jurídico quanto a titularidade da prestação do serviço que é do município e este não mais terá poder decisório direto, dessa forma, o município ficará refém do estado.	R55	vide R4 e R16
2	Da instituição	Parágrafo único. Cada Microrregião de Águas e Esgotos possui natureza jurídica de autarquia intergov	Cristiano Cardoso Gomes	Engenheiro	DÚVIDA	Quem irá arcar com os custos administrativos, operacionais e legais da autarquia? Qual a previsão de custos dessa estrutura? Por que se criar uma autarquia? Há um conflito entre a formação de um colegiado e de uma autarquia. Para criar uma autarquia não é necessário prever os cargos, as funções a remuneração e fontes de receitas? A PL não apresenta nada nesse sentido, há algum estudo com isso? Não deveriam ter apresentado os estudos?	R56	vide R46
2	Da instituição	Art. 2º Ficam instituídas as Microrregiões de Água e Esgoto:	Vanildo Dias de Oliveira	Servente	SUGESTÃO	Solicita-se a alteração do Art. 2º para que a instituição das microrregiões de saneamento básico leve em consideração a lógica de criação das bacias hidrográficas do Ceará.	R57	vide R2 e R3
2	Da instituição	I - do Oeste, integrada pelo Estado do Ceará e os Municípios mencionados no Anexo desta Lei Compleme	Cleudo Martins de Barros	Servidor público	CRÍTICA	Para modelagem das microrregiões de saneamento básico o ideal seria o formato de construção das bacias hidrográficas.	R58	vide R2 e R3
2	Da instituição	I - do Oeste, integrada pelo Estado do Ceará e os Municípios mencionados no Anexo desta Lei Compleme	Francisco Tadeu Barreto Pinheiro	Servidor público	SUGESTÃO	Que a microrregiões de saneamento básico seja no formato do comitê de de bacias hidrográficas, um exemplo: municípios que compõem o médio e baixo Jaguaribe.	R59	vide R2 e R3
2	Da instituição	Art. 2º Ficam instituídas as Microrregiões de Água e Esgoto:	ALISSON FERREIRA OLIVEIRA	ENGENHEIRO CIVIL	SUGESTÃO	Solicita-se a alteração do Art. 2º para que a instituição das microrregiões de saneamento básico leve em consideração a lógica de criação das bacias hidrográficas do Ceará.	R60	vide R2 e R3
2	Da instituição	Art. 2º Ficam instituídas as Microrregiões de Água e Esgoto:	JOSÉ OMAR DE ARAUJO	DIRETOR ADJUNTO DO SAAE QUIXELO	SUGESTÃO	Solicita-se a alteração do Art. 2º para que a instituição das microrregiões de saneamento básico leve em consideração a lógica de criação das bacias hidrográficas do Ceará.	R61	vide R2 e R3
2	Da instituição	Art. 2º Ficam instituídas as Microrregiões de Água e Esgoto:	SILVIO CESAR DE ALMEIDA	DIRETOR DO SAAE QUIXELO	SUGESTÃO	Solicita-se a alteração do Art. 2º para que a instituição das microrregiões de saneamento básico leve em consideração a lógica de criação das bacias hidrográficas do Ceará.	R62	vide R2 e R3

ARTIGO COMENTADO	SEÇÃO DA MINUTA COMENTADA	TEXTO DA MINUTA COMENTADO	AUTOR DO COMENTÁRIO	PROFISSAO DO AUTOR	TIPO DE APRIMORAMENTO	COMENTARIO	NÚMERO DA RESPOSTA	RESPOSTA AO COMENTÁRIO
2	Da instituição	Art. 2º Ficam instituídas as Microrregiões de Água e Esgoto:	Francisco Hiago Vieira Grangeiro	Engenheiro Civil	CRÍTICA	A disponibilização dos estudos técnicos que embasaram a proposta, possibilitaria a verificação de possíveis futuros embaraços jurídicos e impactos para os municípios, já que a unificação de regiões com alto número de municípios que nunca tiveram regulação, com políticas tarifárias divergentes, legislações municipais próprias, sistemas deficientes, podem não facilmente absorvidas pelos municípios, principalmente para aqueles que já possuem contratos e convênios em a execução.	R63	vide R5
2	Da instituição	Art. 2º Ficam instituídas as Microrregiões de Água e Esgoto:	aderson neto freiras gomes	auxiliar administrativo SAAE QUIXELO	SUGESTÃO	Solicita-se a alteração do Art. 2º para que a instituição das microrregiões de saneamento básico leve em consideração a lógica de criação das bacias hidrográficas do Ceará.	R64	vide R2 e R3
2	Da instituição	Art. 2º Ficam instituídas as Microrregiões de Água e Esgoto:	JOÃO LEONARDO GOMES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS SAAE QUIXELO	SUGESTÃO	Solicita-se a alteração do Art. 2º para que a instituição das microrregiões de saneamento básico leve em consideração a lógica de criação das bacias hidrográficas do Ceará.	R65	vide R2 e R3
2	Da instituição	Art. 2º Ficam instituídas as Microrregiões de Água e Esgoto:	JOSE FELIX FILHO	AUXILIAR DE SERVIÇOS	SUGESTÃO	Solicita-se a alteração do Art. 2º para que a instituição das microrregiões de saneamento básico leve em consideração a lógica de criação das bacias hidrográficas do Ceará.	R66	vide R2 e R3
2	Da instituição	Art. 2º Ficam instituídas as Microrregiões de Água e Esgoto:	LAERCIO OLIVEIRA DE LIMA	OPERADOR DE SISTEMA SAAE QUIXELO	SUGESTÃO	Solicita-se a alteração do Art. 2º para que a instituição das microrregiões de saneamento básico leve em consideração a lógica de criação das bacias hidrográficas do Ceará.	R67	vide R2 e R3
2	Da instituição	Art. 2º Ficam instituídas as Microrregiões de Água e Esgoto:	ASSIS PEREIRA	OPERADOR DE SISTEMA SAAE QUIXELO	SUGESTÃO	Solicita-se a alteração do Art. 2º para que a instituição das microrregiões de saneamento básico leve em consideração a lógica de criação das bacias hidrográficas do Ceará.	R68	vide R2 e R3
2	Da instituição	Art. 2º Ficam instituídas as Microrregiões de Água e Esgoto:	Rafaela Vieira de Oliveira	Auxiliar administrativo	SUGESTÃO	Solicita-se a alteração do Art. 2º para que a instituição das microrregiões de saneamento básico leve em consideração a lógica de criação das bacias hidrográficas do Ceará.	R69	vide R2 e R3
2	Da instituição	Parágrafo único. Cada Microrregião de Águas e Esgotos possui natureza jurídica de autarquia intergov	rafael	Tecnólogo	DÚVIDA	Quais os critérios utilizados na criação da autarquia e quem irá arcar com os custos administrativos, operacionais e legais da autarquia	R70	vide R46 e R2
2	Da instituição	Art. 2º Ficam instituídas as Microrregiões de Água e Esgoto:	SHEILA PITOMBEIRA	PROCURADORA D EJUSTIÇA E PROFESSORA	CRÍTICA	Segundo a Lei Federal Nº 9.433/97, posterior à Lei cearense 11996/92, que já indicava a bacia hidrográfica como "unidade básica a ser adotada para o gerenciamento dos potenciais hídricos é a bacia hidrográfica, com decorrência de condicionante natural que governa as interdependências entre as disponibilidades e demandas de recursos hídricos em cada região", considera-se como absolutamente relevante a indicação das MICRORREGIÕES SANITÁRIAS serem compostas por BACIAS HIDROGRÁFICAS, AO INVÉS DE NOMINAR OS MUNICIPIOS QUE COMPO-EM A BACIA. Primeiro, porque, no semiárido, a atenção ao cuidado com a água é essencial e vital. Segundo não destoa do disciplinamento legal relativo à política de águas do Ceará. Terceiro, a indicação da BACIA HIDROGRÁFICA na composição das microrregiões reforça o cuidado e atenção dedicados à preservação e defesa da água como recurso essencial à vida.	R71	vide R2 e R3

ARTIGO COMENTADO	SEÇÃO DA MINUTA COMENTADA	TEXTO DA MINUTA COMENTADO	AUTOR DO COMENTÁRIO	PROFISSAO DO AUTOR	TIPO DE APRIMORAMENTO	COMENTARIO	NÚMERO DA RESPOSTA	RESPOSTA AO COMENTÁRIO
2	Da instituição	Art. 2º Ficam instituídas as Microrregiões de Água e Esgoto:	SHEILA PITOMBEIRA	PROCURADORA D EJUSTIÇA E PROFESSORA	SUGESTÃO	Sugestão: Ficam instituídas as Microrregiões Sanitárias de Água e Esgoto a partir das Bacias Hidrográficas do Estado. Essas Microrregiões devem considerar as bacias hidrográficas como espaço territoriais. A bacia hidrográfica como "unidade básica a ser adotada para o gerenciamento dos potenciais hídricos é a bacia hidrográfica, com decorrência de condicionante natural que governa as interdependências entre as disponibilidades e demandas de recursos hídricos em cada região", integra o regime jurídico hídrico do Estado desde a lei Estadual 11.996/92, anterior às regras federais de 1997 (Lei 9.433/97). Primeiro porque, no semiárido, a água deve, realmente, ser considerada o bem ambiental mais valioso e importante na concepção dos planos e programas de governo. Depois, valora-a como bem essencial à vida mas finito na natureza, daí a atenção especial. Ademais, a concepção das microrregiões sanitárias a partir das bacias hidrográficas vem se harmonizar com os arranjos institucionais estaduais relacionados ao disciplinamento da água	R72	vide R2 e R3
2	Da instituição	I - do Oeste, integrada pelo Estado do Ceará e os Municípios mencionados no Anexo desta Lei Compleme	SHEILA PITOMBEIRA	PROCURADORA D EJUSTIÇA E PROFESSORA	SUGESTÃO	SUGESTÃO: do Centro, integrada pelas Bacias Hidrográficas dos Sertões de Crateús, da Serra da Ibiapaba, do Coreaú e do Acaraú.	R73	vide R45
2	Da instituição	I - do Oeste, integrada pelo Estado do Ceará e os Municípios mencionados no Anexo desta Lei Compleme	SHEILA PITOMBEIRA	PROCURADORA D EJUSTIÇA E PROFESSORA	SUGESTÃO	SUGESTÃO do Centro, integrada pelas Bacias Hidrográficas dos Sertões de Crateús, da Serra da Ibiapaba, do Coreaú e do Acaraú.	R74	vide R45
2	Da instituição	II - do Centro-Norte, integrada pelo Estado do Ceará e os Municípios mencionados no Anexo desta Lei	SHEILA PITOMBEIRA	PROCURADORA D EJUSTIÇA E PROFESSORA	SUGESTÃO	sugestão do Centro-Norte, integrada pelas Bacias Hidrográficas do Curu, do Litoral, Metropolitana, do Banabúiu, Médio Jaguaribe e Baixo Jaguaribe	R75	vide R45
2	Da instituição	III - do Centro-Sul, integrada pelo Estado do Ceará e os Municípios mencionados no Anexo desta Lei C	SHEILA PITOMBEIRA	PROCURADORA D EJUSTIÇA E PROFESSORA	SUGESTÃO	Sugestão: do Centro-Sul, integrada pelas Bacias Hidrográficas do Alto Jaguaribe e do Salgado.	R76	vide R45
2	Da instituição	Parágrafo único. Cada Microrregião de Águas e Esgotos possui natureza jurídica de autarquia intergov	SHEILA PITOMBEIRA	PROCURADORA D EJUSTIÇA E PROFESSORA	DÚVIDA	Qual o desenho Jurídico dessas autarquias? Serão criadas em leis específicas, com estrutura jurídica, rreceita, etc?	R77	vide R46
2	Da instituição	Art. 2º Ficam instituídas as Microrregiões de Água e Esgoto:	Emanuel Sadal Santos Oliveira	Téc. de Controle de Qualidade de Água	CRÍTICA	Pens que a divisão sugerida é mais relacionada com macrorregiões e não micro. Observa-se que não foram consideradas as divisões por bacias hidrográficas. Concordo com José Yarley de Brito no que se refere ao grande número de municípios em cada região.	R78	vide R2, R3 e R47
2	Da instituição	I - do Oeste, integrada pelo Estado do Ceará e os Municípios mencionados no Anexo desta Lei Compleme	Emanuel Sadal Santos Oliveira	Téc. de Controle de Qualidade de Água	SUGESTÃO	Concordo com o que disse Cristiano Cardoso Gomes / Data: 12/04/2021 11:46:24.061245. A divisão sugerida é mais relacionada com macrorregião do que microrregião.	R79	vide R2, R3 e R47
2	Da instituição	Art. 2º Ficam instituídas as Microrregiões de Água e Esgoto:	Ivan Araujo	Encanador	SUGESTÃO	Solicita-se a alteração do Art. 2º para que a instituição das microrregiões de saneamento básico leve em consideração a lógica de criação das bacias hidrográficas do Ceará.	R80	vide R2, R3 e R47
2	Da instituição	Art. 2º Ficam instituídas as Microrregiões de Água e Esgoto:	Ivan Gonçalves	Leiturista	SUGESTÃO	Solicita-se a alteração do Art. 2º para que a instituição das microrregiões de saneamento básico leve em consideração a lógica de criação das bacias hidrográficas do Ceará.	R81	vide R2, R3 e R47

ARTIGO COMENTADO	SEÇÃO DA MINUTA COMENTADA	TEXTO DA MINUTA COMENTADO	AUTOR DO COMENTÁRIO	PROFISSAO DO AUTOR	TIPO DE APRIMORAMENTO	COMENTARIO	NÚMERO DA RESPOSTA	RESPOSTA AO COMENTÁRIO
2	Da instituição	Art. 2º Ficam instituídas as Microrregiões de Água e Esgoto:	Lindomar Clemente	Servente	SUGESTÃO	Solicita-se a alteração do Art. 2º para que a instituição das microrregiões de saneamento básico leve em consideração a lógica de criação das bacias hidrográficas do Ceará.	R82	vide R2, R3 e R47
2	Da instituição	Art. 2º Ficam instituídas as Microrregiões de Água e Esgoto:	Ronaldo Nunes	Funcionario público	SUGESTÃO	(*art. 2º*) : Solicita-se a alteração do Art. 2º para que a instituição das microrregiões de saneamento básico leve em consideração a lógica de criação das bacias hidrográficas do Ceará.	R83	vide R2, R3 e R47
2	Da instituição	Art. 2º Ficam instituídas as Microrregiões de Água e Esgoto:	André Ramos de Souza	Engenheiro	SUGESTÃO	Solicita-se a alteração do Art. 2º para que a instituição das microrregiões de saneamento básico leve em consideração a lógica de criação das bacias hidrográficas do Ceará, assim como os aglomerados populacionais, os IDH dos municípios, o índice de pobreza hídrica, as infraestruturas de saneamento existentes nos municípios, os índices de cobertura de abastecimento de água e esgotamento sanitário de cada município, a capacidade de pagamento das populações, a inadimplência, os equipamentos e obras de integração de bacias, os capex e opex de cada município, a integração de municípios em outros arranjos populacionais, a participação da sociedade através de conselhos ou comitês, entre outros. Deve-se considerar que a lógica de criação de microrregiões deve levar em consideração a sustentabilidade econômica e financeira dos blocos, assim como ambiental. Dessa forma, os estudos que estabeleceram esse arranjo de microrregiões deve ser divulgados, considerado os diversos aspectos, dentre outros, relatados.	R84	vide R5 e R2
2	Da instituição	Parágrafo único. Cada Microrregião de Águas e Esgotos possui natureza jurídica de autarquia intergov	ABCON - Associação Brasileira das Concessionárias Privadas de Serviços Públicos de Água e Esgoto	Percy Soares Neto - Diretor Executivo	CRÍTICA	As microrregiões, por definição da Constituição Federal, são agrupamentos de municípios limítrofes, não podendo ser, portanto, configuradas como entidades dotadas de personalidade jurídica, pertencentes à Administração Pública de um ou mais entes da Federação. Quanto ao termo "intergovernamental", ele parece consistir em uma autarquia interfederativa, ou seja, que autarquia pertencente a todos os Municípios integrantes da microrregião; se é assim, a constituição dessa autarquia só pode ocorrer mediante lei dos próprios Municípios, como determina o art. 37, XIX, da Constituição Federal ("somente por lei específica poderá ser criada autarquia [...]"). É o que ocorre, por exemplo, nos consórcios públicos previstos na Lei nº 11.107/2005, cuja criação depende de autorização de lei editada em todos os entes integrantes do consórcio. Então, o Projeto de Lei constituindo a autarquia deve ser precedido de leis autorizativas dos Municípios. Ainda, a constituição de autarquias não pode prescindir do devido planejamento orçamentário por parte dos entes federados aos quais elas pertencem. Esse planejamento consiste na análise do impacto orçamento da criação de	R85	O STF já decidiu que as microrregiões são autarquias (entidades) intergovernamentais. Sobre os demais aspectos, vide R46.
2	Da instituição	Art. 2º Ficam instituídas as Microrregiões de Água e Esgoto:	Alcides Duarte	auxiliar de administração SAAE	SUGESTÃO	Solicito alteração do 2º artigo para que a instituição das microrregiões de saneamento básico leve em consideração a lógica da criação das bacias hidrográficas do Ceará.	R86	vide R45

ARTIGO COMENTADO	SEÇÃO DA MINUTA COMENTADA	TEXTO DA MINUTA COMENTADO	AUTOR DO COMENTÁRIO	PROFISSAO DO AUTOR	TIPO DE APRIMORAMENTO	COMENTARIO	NÚMERO DA RESPOSTA	RESPOSTA AO COMENTÁRIO
2	Da instituição	Art. 2º Ficam instituídas as Microrregiões de Água e Esgoto:	Pablinio Siqueira	Advogado	CRÍTICA	A instituição das microrregiões deverá respeitar as peculiaridades fisiográficas, socioeconômicas e socioculturais comuns entre os Municípios envolvidos. Deve existir afinidades geoambientais, socioespaciais, socioeconômicas, socioculturais entre os Municípios envolvidos. E isso deve estar demonstrado nos estudos técnicos prévios. Tal disposição está insculpida na Constituição Estadual (art. 43, §1º, II). No modelo proposto, vê-se que há desrespeito nítido à Constituição Estadual, uma vez que promove o ajuntamento de Municípios com características naturais, socioeconômicas e culturais bastante distintas.	R87	vide R2, R3 e R47
2	Da instituição	Art. 2º Ficam instituídas as Microrregiões de Água e Esgoto:	Larisse Filgueira Eugenio	Técnica de Quimica	SUGESTÃO	Solicita-se a alteração do Art. 2º para que a instituição das microrregiões de saneamento básico leve em consideração a lógica de criação das bacias hidrográficas do Ceará.	R88	vide R45
2	Da instituição	II - do Centro-Norte, integrada pelo Estado do Ceará e os Municípios mencionados no Anexo desta Lei	Larisse Filgueira Eugenio	Técnica de Quimica	SUGESTÃO	sugestão do Centro-Norte, integrada pelas Bacias Hidrográficas do Curu, do Litoral, Metropolitana, do Banabúiu, Médio Jaguaribe e Baixo Jaagaribe	R89	vide R45
3	Das funções públicas de interesse comum	Art. 3º São funções públicas de interesse comum das Microrregiões de Águas e Esgotos o planejamento,	André Bezerra dos Santos	Professor da UFC	MELHORIA TEXTUAL	melhor usar o termo "drenagem e manejo das águas pluviais" para ficar em sintonia com a Lei 11445/07	R90	Drenagem é uma espécie que integra o gênero manejo de águas pluviais, portanto, o termo utilizado pelo anteprojeto de lei é mais técnico e está aderente ao texto do art. 3º, d, da lei 11447/2007, inovação legislativa que visou corrigir o equívoco do texto anterior que mencionava "drenagem e manejo"
3	Das funções públicas de interesse comum	Art. 3º São funções públicas de interesse comum das Microrregiões de Águas e Esgotos o planejamento,	Everardo de S. Ferreira	Advogado	CRÍTICA	A exploração dos serviços locais de água e esgoto não pode ser considerada de "interesse comum" da microrregião. A proposta representa a criação de autarquias que já nascem com a delegação expressa dos serviços, pelos municípios, ao Estado do Ceará. Além de necessitar de aprovação legislativa de cada um dos entes envolvidos, abarca competências indelegáveis, como a regulamentação e a fiscalização, de competência do Poder Legislativo dos entes municipais.	R91	vide R2 e R46
3	Das funções públicas de interesse comum	Art. 3º São funções públicas de interesse comum das Microrregiões de Águas e Esgotos o planejamento,	Vangerre Maia	Servidor público	DÚVIDA	Como ocorreria a mudança de titularidade de quem já opera direta ou indiretamente o serviço, como os SAAEs?	R92	Não há mudança de titularidade, mas apenas colegiamento do seu exercício, nos termos da orientação jurisprudencial do STF (v., v.g., ADI 1842-RJ)
3	Das funções públicas de interesse comum	Art. 3º São funções públicas de interesse comum das Microrregiões de Águas e Esgotos o planejamento,	Vangerre Maia	Servidor público	DÚVIDA	Em casos onde a operação dos serviços de resíduos sólidos tb for executada pelo SAAE, por exemplo, inclusive - hipoteticamente falando - com a cobrança pelos serviços por meio de taxa, cuja base de cálculo for uma proxy da água, ou com atividade regulada por uma agência reguladora diferente da proposta, mas que usa a mesma base cálculo (proxy da água) para definir o valor da cobrança, em algum momento, não poderá haver conflito entre o serviço prestado pelo SAAE e a competência da microrregião?	R93	Não haverá conflito porque a microrregião proposta não possui competência em resíduos sólidos
3	Das funções públicas de interesse comum	Art. 3º São funções públicas de interesse comum das Microrregiões de Águas e Esgotos o planejamento,	cicero junier barreto	servidor publico municipaç	SUGESTÃO	Solicita-se a alteração do Art. 5º, alínea a, para que os representantes da sociedade civil sejam escolhidos em conferência estadual de saneamento básico, desde que tenham reconhecido histórico de atuação no setor.	R94	Tema a ser deliberado pelo Colegiado em normativo interno

ARTIGO COMENTADO	SEÇÃO DA MINUTA COMENTADA	TEXTO DA MINUTA COMENTADO	AUTOR DO COMENTÁRIO	PROFISSAO DO AUTOR	TIPO DE APRIMORAMENTO	COMENTARIO	NÚMERO DA RESPOSTA	RESPOSTA AO COMENTÁRIO
3	Das funções públicas de interesse comum	Art. 3º São funções públicas de interesse comum das Microrregiões de Águas e Esgotos o planejamento,	José Yarley de Brito	Geólogo	SUGESTÃO	Remover do texto "direta ou contratada". Não podemos considerar como função pública de interesse comum a prestação de serviços de saneamento via contrato de concessão para empresas privadas.	R95	A expressão é mero aposto e colabora para a boa compreensão do texto, pelo que sua exclusão não é recomendada
3	Das funções públicas de interesse comum	Art. 3º São funções públicas de interesse comum das Microrregiões de Águas e Esgotos o planejamento,	Flávia Vasconcelos	Assessora Técnica	SUGESTÃO	Precisa inserir no contexto o saneamento rural.	R96	O saneamento rural poderá contar com estruturas específicas no interior da microrregião nos termos do que dispuser o regimento interno
3	Das funções públicas de interesse comum	Art. 3º São funções públicas de interesse comum das Microrregiões de Águas e Esgotos o planejamento,	Vanildo Dias de Oliveira	Servente	SUGESTÃO	Solicita-se a alteração do Art. 5º, alínea a, para que os representantes da sociedade civil sejam escolhidos em conferência estadual de saneamento básico, desde que tenham reconhecido histórico de atuação no setor.	R97	vide R94
3	Das funções públicas de interesse comum	Art. 3º São funções públicas de interesse comum das Microrregiões de Águas e Esgotos o planejamento,	SHEILA PITOMBEIRA	PROCURADORA D EJUSTIÇA E PROFESSORA	DÚVIDA	A autARQUIA VAI PLANEJAR, EXECUTAR, FISCALIZAR E SE AUTORREGULAR? COMO SERÁ??	R98	A autarquia será apenas locus para o exercício colegiado de competências. V.g., caberá a ela definir o regulador, o que diferente de exercer diretamente funções regulatórias
3	Das funções públicas de interesse comum	Art. 3º São funções públicas de interesse comum das Microrregiões de Águas e Esgotos o planejamento,	rafael	Tecnólogo	DÚVIDA	Quais os critérios utilizados para instituir as funções de interesses públicos e comuns à microrregião?	R99	vide R2 e R3
3	Das funções públicas de interesse comum	Art. 3º São funções públicas de interesse comum das Microrregiões de Águas e Esgotos o planejamento,	Sheila Cavalcante Pitombeira	Procuradora de Justiça e Professora	SUGESTÃO	o saneamento rural não recebeu nenhum registro nesta proposta. As Microrregiões Sanitárias de Água e Esgoto são compostas por Municípios que têm zonas urbanas e RURAIS. SUGESTÃO: São funções públicas de interesse comum das Microrregiões de Águas e Esgotos o planejamento, a regulação, a fiscalização e a prestação, direta ou contratada, dos serviços públicos de abastecimento de água, de esgotamento sanitário e de manejo de águas pluviais urbanas e rurais.	R100	vide R96. A expressão técnica da Lei 11.445/2007 é manejo de águas pluviais urbanas, por causa dessa limitação não é possível incluir o manejo das águas pluviais rurais
3	Das funções públicas de interesse comum	Art. 3º São funções públicas de interesse comum das Microrregiões de Águas e Esgotos o planejamento,	Rafaela Vieira de Oliveira	Auxiliar administrativo	SUGESTÃO	Solicita-se a alteração do Art. 5º, alínea a, para que os representantes da sociedade civil sejam escolhidos em conferência estadual de saneamento básico, desde que tenham reconhecido histórico de atuação no setor.	R101	vide R94
3	Das funções públicas de interesse comum	Art. 3º São funções públicas de interesse comum das Microrregiões de Águas e Esgotos o planejamento,	Ronaldo Nunes	Funcionario público	SUGESTÃO	(*Art. 5º, alínea a*): Solicita-se a alteração do Art. 5º, alínea a, para que os representantes da sociedade civil sejam escolhidos em conferência estadual de saneamento básico, desde que tenham reconhecido histórico de atuação no setor.	R102	vide R94

ARTIGO COMENTADO	SEÇÃO DA MINUTA COMENTADA	TEXTO DA MINUTA COMENTADO	AUTOR DO COMENTÁRIO	PROFISSAO DO AUTOR	TIPO DE APRIMORAMENTO	COMENTARIO	NÚMERO DA RESPOSTA	RESPOSTA AO COMENTÁRIO
3	Das funções públicas de interesse comum	Art. 3º São funções públicas de interesse comum das Microrregiões de Águas e Esgotos o planejamento,	ABCON - Associação Brasileira das Concessionárias Privadas de Serviços Públicos de Água e Esgoto	Percy Soares Neto - Diretor Executivo	CRÍTICA	Neste artigo e em outros dispositivos do Projeto de Lei, os serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário são considerados "funções públicas de interesse comum". Ocorre que, em microrregião, instituto previsto no art. 25, §3º, da Constituição Federal, os serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário são de interesse comum nas situações em que se verifique o compartilhamento de instalações operacionais de infraestrutura de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário entre 2 ou mais Municípios (art. 3º, inciso XIV, da Lei nº 11.445/2007). Somente na hipótese de interesse comum é que a adesão à prestação regionalizada é obrigatória, sendo que é "facultativa a adesão dos titulares dos serviços públicos de saneamento de interesse local às estruturas das formas de prestação regionalizada" (art. 8º-A da Lei nº 11.445/07) Disso temos que, em primeiro lugar, não se pode presumir o interesse comum desses serviços; diversamente, a definição desse interesse comum deve ser feita mediante estudos técnicos que evidenciem o compartilhamento de instalações operacionais entre dois ou mais	R103	vide R2 e R5
3	Das funções públicas de interesse comum	Art. 3º São funções públicas de interesse comum das Microrregiões de Águas e Esgotos o planejamento,	Sebastião de Andrade Albuquerque	Professor	DÚVIDA	Como a drenagem urbana (águas pluviais) pode ser interesse comum em uma microregião (que na realidade é macroregião) que não compartilham infraestrutura requisito básico para o interesse comum?	R104	A nova redação da Lei 11.445/2007 obriga que o serviço público de manejo de águas pluviais urbanas seja regionalizado, sob pena de o município não acessar recursos federais. Doutra lado, possível que a microrregião estabeleça meras diretrizes de orientação sobre essa matéria
3	Das funções públicas de interesse comum	Art. 3º São funções públicas de interesse comum das Microrregiões de Águas e Esgotos o planejamento,	Larisse Filgueira Eugenio	Técnica de Quimica	SUGESTÃO	Solicita-se a alteração do Art. 5º, alínea a, para que os representantes da sociedade civil sejam escolhidos em conferência estadual de saneamento básico, desde que tenham reconhecido histórico de atuação no setor.	R105	vide R94
4	Das finalidades	Art. 4º Cada Microrregião de Águas e Esgotos tem por finalidade exercer as competências relativas à	José Yarley de Brito	Geólogo	SUGESTÃO	Devido a diversidade nas prestações de serviço de saneamento no Ceará, faz-se necessário a criação de regras de transição, com metas e cronogramas definidos, frente a necessidade de adaptação ao novo modelo por parte do prestador e de adaptação da população sobre as mudanças impostas	R106	A mera instituição das microrregiões não afeta as formas de prestação de serviço público atualmente praticadas. Doutra lado, os municípios e o Estado, nas deliberações colegiadas deverão levar em consideração as questões trazidas na sugestão ora respondida
4	Das finalidades	II - apreciar planos, programas e projetos, públicos ou privados, relativos à realização de obras, e	José Yarley de Brito	Geólogo	DÚVIDA	Concessões de serviços municipais de saneamento teriam impacto regional ou local? Caso municipal não necessitariam da aprovação do colegiado microrregional? Vale destacar que a titularidade da prestação do serviço de saneamento local é do município.	R107	Este tema deverá ser decidido caso a caso por cada microrregião, conforme orientado pelo STF (AR na RCL 37500-BA).
4	Das finalidades	Art. 4º Cada Microrregião de Águas e Esgotos tem por finalidade exercer as competências relativas à	SHEILA PITOMBEIRA	PROCURADORA D EJUSTIÇA E PROFESSORA	SUGESTÃO	sUGESTÃO: cada Microrregião Sanitária de Águas e Esgotos tem por finalidade exercer as competências relativas à integração da organização, do planejamento e da execução de funções públicas previstas no artigo 3º desta Lei Complementar em relação aos Municípios integrantes das respectivas Bacias Hidrográficas, dentre ela	R108	vide R2, R3 e R45
4	Das finalidades	I - aprovar objetivos, metas e prioridades de interesse regional, compatibilizando-os com os objetiv	rafael	Tecnólogo	DÚVIDA	De que constitui metas e prioridades de interesse regional?	R109	Esta matéria deverá ser decidida caso a caso de forma colegiada pelos Municípios e pelo Estado

ARTIGO COMENTADO	SEÇÃO DA MINUTA COMENTADA	TEXTO DA MINUTA COMENTADO	AUTOR DO COMENTÁRIO	PROFISSAO DO AUTOR	TIPO DE APRIMORAMENTO	COMENTARIO	NÚMERO DA RESPOSTA	RESPOSTA AO COMENTÁRIO
4	Das finalidades	II - apreciar planos, programas e projetos, públicos ou privados, relativos à realização de obras, e	rafael	Tecnólogo	DÚVIDA	Impacto regional para obras locais, em que diferenciariam tipos de obra em uma cidade em relação ao seu impacto local e regional, como será diferenciado?	R110	vide R109
4	Das finalidades	I - aprovar objetivos, metas e prioridades de interesse regional, compatibilizando-os com os objetivos	SHEILA PITOMBEIRA	PROCURADORA D EJUSTIÇA E PROFESSORA	MELHORIA TEXTUAL	OESTE, integrada pelas Bacias Hidrográficas dos Sertões do Crateús; da Serra da Ibiapaba, do Coreaú e Acaraú.	R111	vide R45
4	Das finalidades	Art. 4º Cada Microrregião de Águas e Esgotos tem por finalidade exercer as competências relativas à	Emanuel Sadal Santos Oliveira	Téc. de Controle de Qualidade de Água	CRÍTICA	Concordo com José Yarley de Brito (Data: 22/04/2021 10:48:59.460654) Faz-se necessário a criação de regras de transição, com metas e cronogramas definidos, frente a necessidade de adaptação ao novo modelo por parte do prestador do serviço.	R112	vide R106
4	Das finalidades	Art. 4º Cada Microrregião de Águas e Esgotos tem por finalidade exercer as competências relativas à	Rafaela Vieira de Oliveira	Auxiliar administrativo	SUGESTÃO	Faz-se necessário a criação de regras de transição, com metas e cronogramas definidos, frente a necessidade de adaptação ao novo modelo por parte do prestador do serviço.	R113	vide R106
4	Das finalidades	IV - comunicar aos órgãos ou entidades federais que atuem na unidade regional as deliberações acerca	ABCON - Associação Brasileira das Concessionárias Privadas de Serviços Públicos de Água e Esgoto	Percy Soares Neto - Diretor Executivo	CRÍTICA	A referência à unidade regional pode gerar dúvidas a respeito de qual estrutura de prestação regionalizada esta Lei está instituindo e regulando, sendo relevante a escolha do termo dado o tratamento distinto da Lei nº 11.445/07 a cada uma das estruturas.	R114	Sugestão acolhida. Redação modificada para "que atue no território dos municípios que integram a microrregião".
4	Das finalidades	I - aprovar objetivos, metas e prioridades de interesse regional, compatibilizando-os com os objetivos	Pablinio Siqueira	Advogado	MELHORIA TEXTUAL	Substituir a expressão "interesse regional" por "interesse microrregional". Em verdade, o interesse regional se contrapõe ao interesse microrregional, na medida em que o interesse regional significa o interesse do Estado-Membro. O Estado detém apenas a competência legislativa para instituir a microrregião, porém não se confunde com ela. A rigor, uma vez instituída a microrregião, esta passa a ser a titular do saneamento básico e não o Estado do Ceará. A microrregião, em que pese não ser um ente federativo, é um órgão autônomo dotado de competências constitucionais próprias, que não se confundem com a competência residual dos Estados. Elas não compõem o Estado, este apenas tem a iniciativa de criá-la. Logo a substituição proposta é a medida mais adequada.	R115	Sugestão acolhida. Alteração do texto para "interesse microrregional"
4	Das finalidades	II - apreciar planos, programas e projetos, públicos ou privados, relativos à realização de obras, e	Pablinio Siqueira	Advogado	MELHORIA TEXTUAL	Substituir impacto regional, por "impacto microrregional". Ver comentário do inciso anterior.	R116	Sugestão acolhida. Alteração do texto para "interesse microrregional"
4	Das finalidades	III - aprovar e encaminhar, em tempo útil, propostas regionais, constantes do plano plurianual, da I	Pablinio Siqueira	Advogado	MELHORIA TEXTUAL	Substituir propostas regionais por "por propostas microrregionais". Ver comentário ao inciso I.	R117	Sugestão acolhida. Alteração do texto para "interesse microrregional"
4	Das finalidades	IV - comunicar aos órgãos ou entidades federais que atuem na unidade regional as deliberações acerca	Pablinio Siqueira	Advogado	MELHORIA TEXTUAL	Substituir o termo "unidade regional" por "microrregião". Unidade regional é algo distinto de microrregião, na forma da LNSB (art. 3º, VI, "b")	R118	Sugestão acolhida. Alteração do texto para "interesse microrregional"
5	Da Estrutura de Governança	III - o Conselho Participativo, composto por:	Francisco Clenilton de Freitas Barbosa	Operador Industrial	OUTROS	Francisco Clenilton de Freitas Barbosa		Não possível compreender a contribuição
5	Da Estrutura de Governança	a) 5 (cinco) representantes da sociedade civil escolhidos pela Assembleia Legislativa; e	Francisco Clenilton de Freitas Barbosa	Operador Industrial	OUTROS	Associação dos Moradores da Área Verde do Planalto Cauipe - CNPJ 32900024000193		Não possível compreender a contribuição

ARTIGO COMENTADO	SEÇÃO DA MINUTA COMENTADA	TEXTO DA MINUTA COMENTADO	AUTOR DO COMENTÁRIO	PROFISSAO DO AUTOR	TIPO DE APRIMORAMENTO	COMENTARIO	NÚMERO DA RESPOSTA	RESPOSTA AO COMENTÁRIO
5	Da Estrutura de Governança	II - o Comitê Técnico, composto por três representantes do Estado do Ceará, sendo um deles o Secretário	José Marcelo	Tecnólogo em Saneamento	DÚVIDA	Serão 8 integrantes de cada município ou 8 para toda a região. Por que não um integrante para cada município?	R119	O Comitê Técnico possui papel cotidiano e central para o bom funcionamento da microrregião, pelo que deve possuir tamanho adequado para as suas funções, pelo que inviável acolher o sugerido.
5	Da Estrutura de Governança	a) 5 (cinco) representantes da sociedade civil escolhidos pela Assembleia Legislativa; e	Vangerre Maia	Servidor público	DÚVIDA	Por qual motivo a Assembleia Legislativa deve ser a responsável por essa indicação?	R120	Considera-se importante a participação dos deputados estaduais, eleitos pelo povo do Estado do Ceará, de forma a conciliar a democracia participativa com a democracia representativa
5	Da Estrutura de Governança	a) 5 (cinco) representantes da sociedade civil escolhidos pela Assembleia Legislativa; e	Cristiano Cardoso Gomes	Engenheiro	CRÍTICA	Sem determinar o escopo do perfil dos representantes a indicação pode ser de qualquer natureza, assim recomendo que a redação seja alterada para representantes da sociedade civil com histórico de atuação institucional/profissional no saneamento e especialmente com água e esgoto.	R121	: O fato de a indicação advir de um órgão altamente qualificado como a Assembleia Legislativa torna despicinda a imposição de critério restritivos para a participação do cidadão em órgão de governança da microrregião
5	Da Estrutura de Governança	Art. 5º - Integram a estrutura de governança de cada autarquia microrregional:	João Luiz da Silva	Contador	SUGESTÃO	Solicita-se a alteração do Art. 5º, alínea a, para que os representantes da sociedade civil sejam escolhidos em conferência estadual de saneamento básico, desde que tenham reconhecido histórico de atuação no setor.	R122	vide R121
5	Da Estrutura de Governança	Art. 5º - Integram a estrutura de governança de cada autarquia microrregional:	João Luiz da Silva	Contador	DÚVIDA	De um modo maior ou menor a microrregionalização cria despesas seja de custeio (telefone, combustível, diária, internet, papel e outros), como o estado irá absorver isso se não pode aumentar os custos de operação? A Lei Complementar 173/20 (LC 173/20) que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus e criou restrições para novas despesas.	R123	vide R46
5	Da Estrutura de Governança	a) 5 (cinco) representantes da sociedade civil escolhidos pela Assembleia Legislativa; e	ROSANA GARJULLI	SOCIÓLOGA	SUGESTÃO	Sugestão: Representantes de entidades da sociedade civil indicados por organismos colegiados existentes na respectiva região, com atuação direta ou indireta no saneamento básico (Conselhos Municipais, Comitês de Bacia, etc.) Explicitando, portanto, que devem ser organizações da sociedade civil e não indivíduos.	R124	vide R121
5	Da Estrutura de Governança	Art. 5º - Integram a estrutura de governança de cada autarquia microrregional:	SHEILA PITOMBEIRA	PROCURADORA DE JUSTIÇA E PROFESSORA	SUGESTÃO	V - Representantes dos Comitês de Bacias Hidrográficas que integram a respectiva microrregião.	R125	O artigo 4º da lei 11445 afirma que "os recursos hídricos não integram os serviços públicos de saneamento básico". Douro lado, os serviços públicos de saneamento básico são usuários dos recursos hídricos. Por isso, tecnicamente há que se assegurar a independência dos órgãos gestores de recursos hídricos, que não devem ser confundidos com os órgãos gestores de saneamento básico, pelo que inviável acolher a contribuição
5	Da Estrutura de Governança	b) 6 (seis) representantes da sociedade civil escolhidos pelo Colegiado Microrregional;	ROSANA GARJULLI	SOCIÓLOGA	SUGESTÃO	Sugestão: Representantes de entidades da sociedade civil indicados por organismos colegiados existentes na respectiva região, com atuação direta ou indireta no saneamento básico (Conselhos Municipais, Comitês de Bacia, etc.) Explicitando, portanto, que devem ser organizações da sociedade civil e não indivíduos.	R126	O órgão colegiado precisa ter bem definidas as pessoas físicas que o constituem, sob pena de prejudicar o seu funcionamento. Vide R120. Por isso, inviável acolher a contribuição
5	Da Estrutura de Governança	a) 5 (cinco) representantes da sociedade civil escolhidos pela Assembleia Legislativa; e	Marianna	engenheira	DÚVIDA	Poderia haver representação dos membros do Conselho das Cidades? Ou Eleição entre membros dos conselhos de saúde e saneamento, onde houver? Isso na lógica da proposta do comentário da Rosana	R127	O órgão colegiado precisa ter bem definidas as pessoas físicas que o constituem, sob pena de prejudicar o seu funcionamento. Vide R120. Por isso, inviável acolher a contribuição

ARTIGO COMENTADO	SEÇÃO DA MINUTA COMENTADA	TEXTO DA MINUTA COMENTADO	AUTOR DO COMENTÁRIO	PROFISSAO DO AUTOR	TIPO DE APRIMORAMENTO	COMENTARIO	NÚMERO DA RESPOSTA	RESPOSTA AO COMENTÁRIO
5	Da Estrutura de Governança	a) 5 (cinco) representantes da sociedade civil escolhidos pela Assembleia Legislativa; e	Jose Alci Raulino	Pedagogo	SUGESTÃO	Solicita-se a alteração do Art. 5º, alínea a, para que os representantes da sociedade civil sejam escolhidos em conferência estadual de saneamento básico, desde que tenham reconhecido histórico de atuação no setor.	R128	vide R94
5	Da Estrutura de Governança	II - o Comitê Técnico, composto por três representantes do Estado do Ceará, sendo um deles o Secretário	José Yarley de Brito	Geólogo	SUGESTÃO	Quais critérios para seleção desses 8 representantes municipais da microrregião? Cada município deverá indicar um técnico e a seleção pelo colegiado deverá considerar as capacidades técnicas e intelectuais destes, de modo que sejam selecionados os 8 com melhor capacidade técnica entre todos os indicados pelos municípios participantes.	R129	Esta matéria está reservada ao Regimento Interno de forma a permitir que suas definições contem com a participação dos Municípios
5	Da Estrutura de Governança	b) 6 (seis) representantes da sociedade civil escolhidos pelo Colegiado Microrregional;	José Yarley de Brito	Geólogo	CRÍTICA	Por se tratar de sociedade civil, a escolha dos integrantes do conselho participativo deveria ter uma proporção maior de escolha pelo colegiado microrregional, por ser composto pelos representantes municipais e por estes está mais perto da participação popular. Sugere-se 03 indicados pela Assembleia Legislativa e 08 pelo Colegiado Microrregional, sendo estas pessoas já atuantes em comitês e/ou conselhos.	R130	Contribuição acolhida
5	Da Estrutura de Governança	Art. 5º - Integram a estrutura de governança de cada autarquia microrregional:	Flávia Vasconcelos	Assessora Técnica	SUGESTÃO	E necessário criar algo (Conselho ou Câmara) que possa dar visibilidade aos desafios do saneamento rural (diante de suas especificidades e atuais prestadores de serviços). Tenho dúvida, de como o saneamento rural, irá se entregar nos planos regionais, já que nos PMSB, a grande maioria não abordaram o tema como deveria.	R131	vide R129
5	Da Estrutura de Governança	Art. 5º - Integram a estrutura de governança de cada autarquia microrregional:	Cleudo Martins de Barros	Servidor público	SUGESTÃO	Recomenda-se que para indicar os representantes da sociedade civil, seja exigido conhecimento de atuação no setor, e escolhidos em conferência estadual de saneamento básico.	R132	vide R129
5	Da Estrutura de Governança	a) 5 (cinco) representantes da sociedade civil escolhidos pela Assembleia Legislativa; e	Cleudo Martins de Barros	Servidor público	SUGESTÃO	Propõe-se 30% (trinta por cento) para o Estado e os Municípios detenham 70% (setenta por cento) do número total de votos nas deliberações de cada microrregião	R133	vide R16
5	Da Estrutura de Governança	a) 5 (cinco) representantes da sociedade civil escolhidos pela Assembleia Legislativa; e	Francisco Tadeu Barreto Pinheiro	Servidor público	SUGESTÃO	Que os representantes da sociedade civil, sejam escolhidos em conferência estadual de saneamento básico e seja reconhecido no setor	R134	A definir
5	Da Estrutura de Governança	Art. 5º - Integram a estrutura de governança de cada autarquia microrregional:	Antonio Edio Pinheiro Callou	Administrador	SUGESTÃO	Sugiro criar estrutura paritária entre poder Público e sociedade civil organizada.	R135	A microrregião, por definição constitucional (art. 25 §3º, CF/88), é locus de integração de competências, pelo que o órgão destinado ao exercício colegiado de competência só pode ser formado por entes públicos, pelo que inviável acolher a contribuição
5	Da Estrutura de Governança	Art. 5º - Integram a estrutura de governança de cada autarquia microrregional:	Antonio Edio Pinheiro Callou	Administrador	SUGESTÃO	Sugiro manter estrutura paritária entre poder Público e sociedade civil organizada	R136	A microrregião, por definição constitucional (art. 25 §3º, CF/88), é locus de integração de competências, pelo que o órgão destinado ao exercício colegiado de competência só pode ser formado por entes públicos, pelo que inviável acolher a contribuição
5	Da Estrutura de Governança	II - o Comitê Técnico, composto por três representantes do Estado do Ceará, sendo um deles o Secretário	Antonio Edio Pinheiro Callou	Administrador	SUGESTÃO	Sugiro como critério de escolha dos indicados o currículo, tendo em vista que é um comitê técnico	R137	vide 129

ARTIGO COMENTADO	SEÇÃO DA MINUTA COMENTADA	TEXTO DA MINUTA COMENTADO	AUTOR DO COMENTÁRIO	PROFISSAO DO AUTOR	TIPO DE APRIMORAMENTO	COMENTARIO	NÚMERO DA RESPOSTA	RESPOSTA AO COMENTÁRIO
5	Da Estrutura de Governança	a) 5 (cinco) representantes da sociedade civil escolhidos pela Assembleia Legislativa; e	ALISSON FERREIRA OLIVEIRA	ENGENHEIRO CIVIL	SUGESTÃO	Solicita-se a alteração do Art. 5º, alínea a, para que os representantes da sociedade civil sejam escolhidos em conferência estadual de saneamento básico, desde que tenham reconhecido histórico de atuação no setor.	R138	vide 120
5	Da Estrutura de Governança	a) 5 (cinco) representantes da sociedade civil escolhidos pela Assembleia Legislativa; e	JOSÉ OMAR DE ARAUJO	DIRETOR ADJUNTO DO SAAE QUIXELO	SUGESTÃO	Solicita-se a alteração do Art. 5º, alínea a, para que os representantes da sociedade civil sejam escolhidos em conferência estadual de saneamento básico, desde que tenham reconhecido histórico de atuação no setor.	R139	vide 120
5	Da Estrutura de Governança	a) 5 (cinco) representantes da sociedade civil escolhidos pela Assembleia Legislativa; e	SILVIO CESAR DE ALMEIDA	DIRETOR DO SAAE QUIXELO	SUGESTÃO	Solicita-se a alteração do Art. 5º, alínea a, para que os representantes da sociedade civil sejam escolhidos em conferência estadual de saneamento básico, desde que tenham reconhecido histórico de atuação no setor.	R140	vide 120
5	Da Estrutura de Governança	a) 5 (cinco) representantes da sociedade civil escolhidos pela Assembleia Legislativa; e	aderson neto freiras gomes	auxiliar administrativo SAAE QUIXELO	SUGESTÃO	Solicita-se a alteração do Art. 5º, alínea a, para que os representantes da sociedade civil sejam escolhidos em conferência estadual de saneamento básico, desde que tenham reconhecido histórico de atuação no setor.	R141	vide 120
5	Da Estrutura de Governança	a) 5 (cinco) representantes da sociedade civil escolhidos pela Assembleia Legislativa; e	JOÃO LEONARDO GOMES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS SAAE QUIXELO	SUGESTÃO	Solicita-se a alteração do Art. 5º, alínea a, para que os representantes da sociedade civil sejam escolhidos em conferência estadual de saneamento básico, desde que tenham reconhecido histórico de atuação no setor.	R142	vide 120
5	Da Estrutura de Governança	a) 5 (cinco) representantes da sociedade civil escolhidos pela Assembleia Legislativa; e	JOSE FELIX FILHO	AUXILIAR DE SERVIÇOS	SUGESTÃO	Solicita-se a alteração do Art. 5º, alínea a, para que os representantes da sociedade civil sejam escolhidos em conferência estadual de saneamento básico, desde que tenham reconhecido histórico de atuação no setor.	R143	vide 120
5	Da Estrutura de Governança	a) 5 (cinco) representantes da sociedade civil escolhidos pela Assembleia Legislativa; e	LAERCIO OLIVEIRA DE LIMA	OPERADOR DE SISTEMA SAAE QUIXELO	SUGESTÃO	Solicita-se a alteração do Art. 5º, alínea a, para que os representantes da sociedade civil sejam escolhidos em conferência estadual de saneamento básico, desde que tenham reconhecido histórico de atuação no setor.	R144	vide 120
5	Da Estrutura de Governança	a) 5 (cinco) representantes da sociedade civil escolhidos pela Assembleia Legislativa; e	ASSIS PEREIRA	OPERADOR DE SISTEMA SAAE QUIXELO	SUGESTÃO	Solicita-se a alteração do Art. 5º, alínea a, para que os representantes da sociedade civil sejam escolhidos em conferência estadual de saneamento básico, desde que tenham reconhecido histórico de atuação no setor.	R145	vide 120
5	Da Estrutura de Governança	II - o Comitê Técnico, composto por três representantes do Estado do Ceará, sendo um deles o Secretário	Emanuel Sadal Santos Oliveira	Téc. de Controle de Qualidade de Água	DÚVIDA	Não ficou claro se os 8 integrantes serão de cada município ou 8 para toda a região. Caso seja 8 para toda a região, penso que deveria ser pelo menos 1 representante por município integrante da microrregião de água e esgoto, uma vez que todos devem ter voz ativa frente a decisões futuramente tomadas.	R146	vide R135
5	Da Estrutura de Governança	a) 5 (cinco) representantes da sociedade civil escolhidos pela Assembleia Legislativa; e	Ivan Araujo	Encanador	SUGESTÃO	Solicita-se a alteração do Art. 5º, alínea a, para que os representantes da sociedade civil sejam escolhidos em conferência estadual de saneamento básico, desde que tenham reconhecido histórico de atuação no setor.	R147	vide 120

ARTIGO COMENTADO	SEÇÃO DA MINUTA COMENTADA	TEXTO DA MINUTA COMENTADO	AUTOR DO COMENTÁRIO	PROFISSAO DO AUTOR	TIPO DE APRIMORAMENTO	COMENTARIO	NÚMERO DA RESPOSTA	RESPOSTA AO COMENTÁRIO
5	Da Estrutura de Governança	a) 5 (cinco) representantes da sociedade civil escolhidos pela Assembleia Legislativa; e	Vanildo Dias de Oliveira	Encanador	SUGESTÃO	Solicita-se a alteração do Art. 5º, alínea a, para que os representantes da sociedade civil sejam escolhidos em conferência estadual de saneamento básico, desde que tenham reconhecido histórico de atuação no setor.	R148	vide 120
5	Da Estrutura de Governança	a) 5 (cinco) representantes da sociedade civil escolhidos pela Assembleia Legislativa; e	Rafaela Vieira de Oliveira	Auxiliar Administrativo	SUGESTÃO	Solicita-se a alteração do Art. 5º, alínea a, para que os representantes da sociedade civil sejam escolhidos em conferência estadual de saneamento básico, desde que tenham reconhecido histórico de atuação no setor.	R149	vide 120
5	Da Estrutura de Governança	a) 5 (cinco) representantes da sociedade civil escolhidos pela Assembleia Legislativa; e	Ivan Gonçalves	Leiturista	SUGESTÃO	Solicita-se a alteração do Art. 5º, alínea a, para que os representantes da sociedade civil sejam escolhidos em conferência estadual de saneamento básico, desde que tenham reconhecido histórico de atuação no setor.	R150	vide 120
5	Da Estrutura de Governança	III - a criação e funcionamento das Câmaras Temáticas, permanentes ou temporárias, ou de outros órgão	Pablinio Siqueira	Advogado	CRÍTICA	Esse dispositivo viola claramente o P. da Reserva Legal, previsto no art. 84, VI, "a", da Constituição Federal.	R151	O fracionamento de órgãos colegiados, ou a criação de órgãos temporários, não ofendem o mencionado dispositivo constitucional
5	Da Estrutura de Governança	a) 5 (cinco) representantes da sociedade civil escolhidos pela Assembleia Legislativa; e	Lindomar Clemente	Servente	SUGESTÃO	Solicita-se a alteração do Art. 5º, alínea a, para que os representantes da sociedade civil sejam escolhidos em conferência estadual de saneamento básico, desde que tenham reconhecido histórico de atuação no setor.	R152	vide 120
5	Da Estrutura de Governança	Art. 5º - Integram a estrutura de governança de cada autarquia microrregional:	Ronaldo Nunes	Funcionario público	SUGESTÃO	(*Art. 5º, alínea a*): Solicita-se a alteração do Art. 5º, alínea a, para que os representantes da sociedade civil sejam escolhidos em conferência estadual de saneamento básico, desde que tenham reconhecido histórico de atuação no setor.	R153	vide 120
5	Da Estrutura de Governança	a) 5 (cinco) representantes da sociedade civil escolhidos pela Assembleia Legislativa; e	André Ramos de Souza	Engenheiro	SUGESTÃO	solicita-se a alteração do Art. 5º, alínea a, para que os representantes da sociedade civil sejam escolhidos em conferência estadual de saneamento básico, desde que tenham reconhecido histórico de atuação no setor.	R154	vide 120
5	Da Estrutura de Governança	I - o Colegiado Microrregional, composto por um representante de cada Município que a integra e por	José Oeles Rodrigues Pereira	Operador de sistema	SUGESTÃO	Sugestão: Que os representantes dos municípios e do estado sejam pessoas com experiência em saneamento básico!	R155	vide 129
5	Da Estrutura de Governança	a) 5 (cinco) representantes da sociedade civil escolhidos pela Assembleia Legislativa; e	José Oeles Rodrigues Pereira	Operador de sistema	SUGESTÃO	Solicita-se a alteração do Art. 5º, alínea a, para que os representantes da sociedade civil sejam escolhidos em conferência estadual de saneamento básico, desde que tenham reconhecido histórico de atuação no setor.	R156	vide 120
5	Da Estrutura de Governança	a) 5 (cinco) representantes da sociedade civil escolhidos pela Assembleia Legislativa; e	Alcides Duarte	auxiliar de administração SAAE	SUGESTÃO	Solicito alteração do artigo 5º, alínea a, para que os representantes da sociedade civil sejam escolhidos em conferência estadual de saneamento básico, desde que tenham reconhecido histórico de atuação no setor.	R157	vide 120
5	Da Estrutura de Governança	I - o Colegiado Microrregional, composto por um representante de cada Município que a integra e por	Sebastião de Andrade Albuquerque	Professor	SUGESTÃO	Representantes devem ter experiência com saneamento básico, tal como sugeriu José Oeles	R158	vide 129

ARTIGO COMENTADO	SEÇÃO DA MINUTA COMENTADA	TEXTO DA MINUTA COMENTADO	AUTOR DO COMENTÁRIO	PROFISSAO DO AUTOR	TIPO DE APRIMORAMENTO	COMENTARIO	NÚMERO DA RESPOSTA	RESPOSTA AO COMENTÁRIO
5	Da Estrutura de Governança	Art. 5º - Integram a estrutura de governança de cada autarquia microrregional:	Pablinio Siqueira	Advogado	CRÍTICA	Onde se encontra o "sistema integrado de alocação de recursos e prestação de contas" da microrregião? Tudo isso é exigência do Estatuto da Metrópole (art. 8º, IV). Além disso, o inciso IV do art. 7º do Estatuto da Metrópole, determina que a execução compartilhada das funções públicas de interesse comum deverá acontecer mediante RATEIO DE CUSTOS previamente pactuado no âmbito da estrutura de governança interfederativa. Isso se dá para que haja compatibilização dos PPAs, LDOs, LOAs e orçamentos anuais dos entes envolvidos na governança interfederativa (inciso VI). Na espécie, há clara omissão quanto às exigências legais aqui demonstradas.	R159	vide R46
5	Da Estrutura de Governança	II - o Comitê Técnico, composto por três representantes do Estado do Ceará, sendo um deles o Secretário	Sebastião de Andrade Albuquerque	Professor	SUGESTÃO	A redação deve ser melhora para evitar que um único município ou alguns indique representantes.	R160	: Importante assegurar que os Municípios possam realizar as escolhas, evitando-se criar restrições. Contribuição não acolhida
5	Da Estrutura de Governança	a) 5 (cinco) representantes da sociedade civil escolhidos pela Assembleia Legislativa; e	Pablinio Siqueira	Advogado	DÚVIDA	A Constituição Estadual diz que compete às Câmaras Municipais fazer-se representar por Vereadores nos Conselhos das Microrregiões que o Município integre (art. 34, XII, CE). Como se dará essa representação, ante a disposição constitucional? No modelo proposto não está contemplada.	R161	vide 129
6	Da Estrutura de Governança	Art. 6º - O Comitê Técnico tem por finalidade:	Francisco Clenilton de Freitas Barbosa	Operador Industrial	SUGESTÃO	Elaborar, avaliar, implementar projetos afim de atender a demanda regional.	R162	Aderido
6	Da Estrutura de Governança	§ 2º Presidirá o Comitê Técnico o Secretário-Geral.	Sebastião de Andrade Alburquerque	Professor	SUGESTÃO	Geralmente em colegiados a presidência é eleita entre os participantes. Recomento exclusão do dispositivo ele é imperativo e isso não é bom para uma gestão participativa como diz o Estado desejar.	R163	Como ensina a experiência de outros Estados, a microrregião, como entidade derivada, precisa possuir estrutura que permita a integração de seus próprios órgãos internos. Com isso, o fato de um Secretário-Geral integrar e presidir o Comitê Técnico, secretariar o Colegiado Microrregional e atuar como representante legal da autarquia é muito importante para assegurar a eficiência e integração das ações. Contribuição rejeitada
6	Da Estrutura de Governança	Art. 6º - O Comitê Técnico tem por finalidade:	José Yarley de Brito	Geólogo	SUGESTÃO	Sugere-se ser adicionado como atribuição do comitê técnico, a apreciação e aprovação dos projetos de concessão, através de câmara técnica especializada e multidisciplinar.	R164	vide 129
7	Da Estrutura de Governança	§ 2º O Secretário-Geral será eleito pelo Colegiado Microrregional dentre os membros do Comitê Técnico	Pablinio Siqueira	Advogado	CRÍTICA	A ideia de eleição se contrapõe diretamente à possibilidade de demissão "ad nutum", que na verdade deveria ser exoneração "ad nutum", por ser demissão uma espécie de penalidade. A eleição prevê o exercício de um mandato, que não poderá ficar à mercê de livre exoneração. A microrregião deverá ser gerida com caráter eminentemente técnico, profissional, gerencial, eficiente. Deve-se conferir ao Secretário-Geral autonomia e estabilidade para que não fique suscetível à pressões políticas em seu mister. A rigor, deve ser previsto o prazo de mandato, a (im)possibilidade de recondução, as hipóteses de perda de mandato, dentre outras concernentes ao caso. Há de se obedecer uma simetria entre as formas de investidura e exoneração.	R165	Contribuição parcialmente acolhida, substituiu-se a expressão "eleito" por "escolhido", e a expressão "demissível" por "exonerável"

ARTIGO COMENTADO	SEÇÃO DA MINUTA COMENTADA	TEXTO DA MINUTA COMENTADO	AUTOR DO COMENTÁRIO	PROFISSAO DO AUTOR	TIPO DE APRIMORAMENTO	COMENTARIO	NÚMERO DA RESPOSTA	RESPOSTA AO COMENTÁRIO
7	Da Estrutura de Governança	§ 2º O Secretário-Geral será eleito pelo Colegiado Microrregional dentre os membros do Comitê Técnico	Pablinio Siqueira	Advogado	DÚVIDA	Demissão a juízo da maioria de votos do Colegiado. Sem embargo do comentário já exposto, qual maioria seria essa? Simples? Absoluta? Qualificada?	R166	Majoria absoluta, salvo se o Regimento Interno dispuser em forma contrária (Art. 9º, §§ 2º e 3º do anteprojeto).
7	Da Estrutura de Governança	§ 3º Vago o cargo de Secretário-Geral, ou impedido o seu titular, exercerá interinamente as suas fun	Pablinio Siqueira	Advogado	DÚVIDA	Qual a razão da escolha do Sec. Executivo das Cidades? Afinal o Estado não é titular originário do saneamento, o que causa certa estranheza na indicação. A melhor hipótese seria a eleição de um Vice Secretário-Geral, que o substituiria nos impedimentos e o sucederia na ausência. Na hipótese de vacância de ambos os cargos, o Colegiado convocaria novas eleições em 30 (trinta) dias, exercendo interinamente as funções de Secretário-Geral, o membro do Comitê Técnico mais idoso.	R167	A razão é evitar a descontinuidade das ações até que o Colegiado Microrregional se reúna
8	Da Estrutura de Governança	Art. 8º O Estado do Ceará pode designar a Entidade Microrregional como local de lotação e exercício	João Luiz da Silva	Contador	DÚVIDA	Como irá funcionar uma estrutura se não houve uma designação de servidores?	R168	vide R46
8	Da Estrutura de Governança	Art. 8º O Estado do Ceará pode designar a Entidade Microrregional como local de lotação e exercício	João Luiz da Silva	Contador	DÚVIDA	Como o Estado fará para repor deslocamento de pessoal se a lei complementar 173/20 (LC 173/20) de dia 27 de maio de 2020 criou proibições aos Entes Federativos para a contenção das despesas públicas. Novas despesa vão contra a LC. Os municípios também subscrevem a lei, qual será a forma para que seja dada operacionalização?	R169	Nessa hipótese, não será necessária a reposição, porque o servidor continuará exercendo suas funções, porém, de forma integrada à microrregião
8	Da Estrutura de Governança	Art. 8º O Estado do Ceará pode designar a Entidade Microrregional como local de lotação e exercício	Sebastião de Andrade Albuquerque	Professor	SUGESTÃO	Caso o Estado não designe os custos dessa autarquia recaem sobre os municípios. Apesar de servir aos municípios a estrutura é de interesse central do Estado, desse modo e por total falta de informação dos custos o Estado deve arcar. Sugestão de redação: ...Ceará DEVE designar a Entidade Microrregional como local de lotação e exercício de servidores estaduais, inclusive de suas entidades da Administração Indireta, de direito público ou privado ...	R170	vide R46
8	Da Estrutura de Governança	Art. 8º O Estado do Ceará pode designar a Entidade Microrregional como local de lotação e exercício	Pablinio Siqueira	Advogado	DÚVIDA	E os Municípios? Não podem utilizar a mesma prerrogativa? E entre as Microrregiões? Não seria também possível? A quem caberá esse custeio? Ao ente designante ou ao ente designatário?	R171	No caso dos Municípios, isso deverá ser previsto na legislação municipal. Seria inconstitucional lei estadual dispor sobre regime jurídico de servidores municipais
9	Da composição e do funcionamento	I - o Estado do Ceará terá número de votos equivalente a 40% (quarenta por cento) do número total de	Cristina Caldeira	advogada	DÚVIDA	Qual o critério utilizado para a adoção do percentual de 40% do número de votos para a representatividade do Estado no Colegiado? Há um racional?	R172	É a prática consagrada das microrregiões implantadas no Brasil
9	Da composição e do funcionamento	§ 2º As deliberações exigirão número de votos superior à metade do total de votos, salvo a aprovação	João Luiz da Silva	Contador	SUGESTÃO	Solicita-se a alteração do Art. 9º, § 2º, para garantir que todas as deliberações da microrregião exijam o número de votos superior à metade do total, ou seja, é necessário eliminar o enunciado que exclui dessa regra a "aprovação ou alteração do Regimento Interno" por meio do equivalente a 3/5 (três quintos) do total de número de votos do colegiado.	R173	Importante que o Regimento Interno possua estabilidade, o que justifica o quorum qualificado para a sua modificação. O mesmo pode valer para outras matérias, nos termos que decidir a própria entidade microrregional. Além disso, a previsão de quorum qualificado objetiva prestigiar os Municípios, empoderando-os ainda mais em determinadas deliberações
9	Da composição e do funcionamento	I - o Estado do Ceará terá número de votos equivalente a 40% (quarenta por cento) do número total de	João Luiz da Silva	Contador	SUGESTÃO	Solicita-se a alteração do Art. 9º, incisos I e II, para que o Estado do Ceará tenha o número de votos equivalente a 10% (dez por cento) e os Municípios detenham 90% (noventa por cento) do número total de votos nas deliberações de cada microrregião.	R174	vide R16

ARTIGO COMENTADO	SEÇÃO DA MINUTA COMENTADA	TEXTO DA MINUTA COMENTADO	AUTOR DO COMENTÁRIO	PROFISSAO DO AUTOR	TIPO DE APRIMORAMENTO	COMENTARIO	NÚMERO DA RESPOSTA	RESPOSTA AO COMENTÁRIO
9	Da composição e do funcionamento	II - cada Município terá, entre os 60% (sessenta por cento) de votos restantes, número de votos prop	cicero junier barreto	servidor publico municipaç	SUGESTÃO	Para garantir que todas as deliberações da microrregião exijam o número de votos superior à metade do total, é necessário a aprovação por meio do equivalente a 3/5 (três quintos) do total de número de votos do colegiado	R175	O número superior à metade é diferente do número equivalente a 3/5 do total de votos
9	Da composição e do funcionamento	I - o Estado do Ceará terá número de votos equivalente a 40% (quarenta por cento) do número total de	cicero junier barreto	servidor publico municipaç	SUGESTÃO	Propõe-se a alteração do Art. 9º, incisos I e II, para que o Estado do Ceará tenha o número de votos equivalente a 30% (trinta por cento) e os Municípios detenham 70% (setenta por cento) do número total de votos nas deliberações de cada microrregião	R176	vide R16
9	Da composição e do funcionamento	I - o Estado do Ceará terá número de votos equivalente a 40% (quarenta por cento) do número total de	Sebastião de Andrade Albuquerque	Professor	CRÍTICA	O art. 2 diz que o princípio de tudo é o interesse público comum, a constituição diz que o município é o titular, parece não existir coerencia o estado estabelecer que vai ter 40% do peso na decisão. Se é comum que seja paritário, excluir 60% e substituir por paritário.	R177	vide R16. O princípio democrático exige que a cada pessoa natural se reconheça um voto. Por isso, fundamental manter a proporção dos votos em relação a população dos Municípios
9	Da composição e do funcionamento	I - o Estado do Ceará terá número de votos equivalente a 40% (quarenta por cento) do número total de	Luiz Sergio Girão de Lima	Engenheiro Agrônomo	SUGESTÃO	Solicita-se a alteração do Art. 9º, incisos I e II, para que o Estado do Ceará tenha o número de votos equivalente a 30% (trinta por cento) e os Municípios detenham 70% (setenta por cento) do número total de votos nas deliberações de cada microrregião. Sugere-se que nas decisões(votações) respeite-se a relação um município igual a um voto. (um voto por município)	R178	vide R16. O princípio democrático exige que a cada pessoa natural se reconheça um voto. Por isso, fundamental manter a proporção dos votos em relação a população dos Municípios
9	Da composição e do funcionamento	II - cada Município terá, entre os 60% (sessenta por cento) de votos restantes, número de votos prop	Luiz Sergio Girão de Lima	Engenheiro Agrônomo	SUGESTÃO	Solicita-se a alteração do Art. 9º, incisos I e II, para que o Estado do Ceará tenha o número de votos equivalente a 30% (trinta por cento) e os Municípios detenham 70% (setenta por cento) do número total de votos nas deliberações de cada microrregião. Sugere-se que nas decisões (votação) seja obedecido um voto por município, ou seja, cada município um voto.	R179	vide R16. O princípio democrático exige que a cada pessoa natural se reconheça um voto. Por isso, fundamental manter a proporção dos votos em relação a população dos Municípios
9	Da composição e do funcionamento	§ 2º As deliberações exigirão número de votos superior à metade do total de votos, salvo a aprovação	Luiz Sergio Girão de Lima	Engenheiro Agrônomo	SUGESTÃO	Solicita-se a alteração do Art. 9º, § 2º, para garantir que todas as deliberações da microrregião exijam o número de votos superior à metade do total, ou seja, é necessário eliminar o enunciado que exclui dessa regra a "aprovação ou alteração do Regimento Interno" por meio do equivalente a 3/5 (três quintos) do total de número de votos do colegiado.	R180	vide R17
9	Da composição e do funcionamento	I - o Estado do Ceará terá número de votos equivalente a 40% (quarenta por cento) do número total de	José Yarley de Brito	Geólogo	SUGESTÃO	Sugere-se a proporção de 30% dos votos para o estado e 70% para os municípios	R181	vide R16
9	Da composição e do funcionamento	II - cada Município terá, entre os 60% (sessenta por cento) de votos restantes, número de votos prop	José Yarley de Brito	Geólogo	SUGESTÃO	Sugere-se a inexistência de proporcionalidade populacional.	R182	vide R177

ARTIGO COMENTADO	SEÇÃO DA MINUTA COMENTADA	TEXTO DA MINUTA COMENTADO	AUTOR DO COMENTÁRIO	PROFISSAO DO AUTOR	TIPO DE APRIMORAMENTO	COMENTARIO	NÚMERO DA RESPOSTA	RESPOSTA AO COMENTÁRIO
9	Da composição e do funcionamento	I - o Estado do Ceará terá número de votos equivalente a 40% (quarenta por cento) do número total de	Cristiano Cardoso Gomes	Engenheiro	CRÍTICA	Por que o Estado tem que ter 40% de direito de voto? A microrregião não é o espaço dos municípios x estado é de um modo geral o espaço municipal, e onde a composição entre os interessados (municípios) efetivam a microrregião. Não vejo nesse desenho algo que gere um direito percentual de voto ao Estado superior a uma parte, tal como os demais municípios. Caso haja o que doutrina isso, é necessário discutir com os efetivos interessados: municípios. Nesse desenho os municípios tem a depender das microrregiões um peso que varia de 0,69% a 1,25%, em relação ao estado e nem entre suas partes consegue ter efetivamente paridade, pois usam a proporcionalidade municipal. O que tornam os grandes municípios, senhores da decisão, os grandes acham justos e será que a população dos pequenos achem justo não ter peso algum? É importante que o estado reflita sobre os percentuais e que os municípios efetivamente entenda seu peso. A discussão é importante, haja vista que os municípios não pode ficar de fora já que é compulsória a microrregionalização.	R183	vide R177
9	Da composição e do funcionamento	I - o Estado do Ceará terá número de votos equivalente a 40% (quarenta por cento) do número total de	JOSÉ ALBERTO DAS NEVES	CONTADOR	SUGESTÃO	Solicita-se a alteração do Art. 9º, incisos I e II, para que o Estado do Ceará tenha o número de votos equivalente a 20% (dez por cento) e os Municípios detenham 80% (noventa por cento) do número total de votos nas deliberações de cada microrregião.	R184	vide R16
9	Da composição e do funcionamento	Art. 9º O Colegiado Microrregional é instância máxima da entidade intergovernamental e deliberará so	Cleudo Martins de Barros	Servidor público	SUGESTÃO	Propõe-se 30% (trinta por cento) para o Estado e os Municípios detenham 70% (setenta por cento) do número total de votos nas deliberações de cada microrregião	R185	vide R16
9	Da composição e do funcionamento	Art. 9º O Colegiado Microrregional é instância máxima da entidade intergovernamental e deliberará so	Cleudo Martins de Barros	Servidor público	SUGESTÃO	Propõe-se 30% (trinta por cento) para o Estado e os Municípios detenham 70% (setenta por cento) do número total de votos nas deliberações de cada microrregião	R186	vide R16
9	Da composição e do funcionamento	§ 2º As deliberações exigirão número de votos superior à metade do total de votos, salvo a aprovação	Cleudo Martins de Barros	Servidor público	SUGESTÃO	As deliberações da microrregião exijam o número de votos superior à metade do total, ou seja, para a aprovação ou alteração do Regimento Interno seja equivalente a 3/5 (três quintos) do total de número de votos do colegiado.	R187	vide R17
9	Da composição e do funcionamento	§ 2º As deliberações exigirão número de votos superior à metade do total de votos, salvo a aprovação	Francisco Tadeu Barreto Pinheiro	Servidor público	SUGESTÃO	Que o Estado do Ceará tenha o número de de votos de 30% (trinta por cento) e os Municípios detenham 70% (setenta por cento) do número total de votos nas deliberações de cada microrregião.	R188	vide R16
9	Da composição e do funcionamento	§ 2º As deliberações exigirão número de votos superior à metade do total de votos, salvo a aprovação	Francisco Tadeu Barreto Pinheiro	Servidor público	SUGESTÃO	As deliberações da microrregião exijam o número de votos superior à metade do total, ou seja, para a aprovação ou alteração do Regimento Interno seja equivalente a 3/5 (três quintos) do total de número de votos do colegiado.	R189	vide R17
9	Da composição e do funcionamento	I - o Estado do Ceará terá número de votos equivalente a 40% (quarenta por cento) do número total de	ALISSON FERREIRA OLIVEIRA	ENGENHEIRO CIVIL	SUGESTÃO	Solicita-se a alteração do Art. 9º, incisos I e II, para que o Estado do Ceará tenha o número de votos equivalente a 30% (trinta por cento) e os Municípios detenham 70% (setenta por cento) do número total de votos nas deliberações de cada microrregião.	R190	vide R16

ARTIGO COMENTADO	SEÇÃO DA MINUTA COMENTADA	TEXTO DA MINUTA COMENTADO	AUTOR DO COMENTÁRIO	PROFISSAO DO AUTOR	TIPO DE APRIMORAMENTO	COMENTARIO	NÚMERO DA RESPOSTA	RESPOSTA AO COMENTÁRIO
9	Da composição e do funcionamento	II - cada Município terá, entre os 60% (sessenta por cento) de votos restantes, número de votos prop	ALISSON FERREIRA OLIVEIRA	ENGENHEIRO CIVIL	SUGESTÃO	Solicita-se a alteração do Art. 9º, incisos I e II, para que o Estado do Ceará tenha o número de votos equivalente a 30% (trinta por cento) e os Municípios detenham 70% (setenta por cento) do número total de votos nas deliberações de cada microrregião.	R191	vide R16
9	Da composição e do funcionamento	§ 2º As deliberações exigirão número de votos superior à metade do total de votos, salvo a aprovação	ALISSON FERREIRA OLIVEIRA	ENGENHEIRO CIVIL	SUGESTÃO	Solicita-se a alteração do Art. 9º, § 2º, para garantir que todas as deliberações da microrregião exijam o número de votos superior à metade do total, ou seja, é necessário eliminar o enunciado que exclui dessa regra a "aprovação ou alteração do Regimento Interno" por meio do equivalente a 3/5 (três quintos) do total de número de votos do colegiado.	R192	vide R17
9	Da composição e do funcionamento	I - o Estado do Ceará terá número de votos equivalente a 40% (quarenta por cento) do número total de	JOSÉ OMAR DE ARAUJO	DIRETOR ADJUNTO DO SAAE QUIXELO	SUGESTÃO	Solicita-se a alteração do Art. 9º, incisos I e II, para que o Estado do Ceará tenha o número de votos equivalente a 30% (trinta por cento) e os Municípios detenham 70% (setenta por cento) do número total de votos nas deliberações de cada microrregião.	R193	vide R16
9	Da composição e do funcionamento	II - cada Município terá, entre os 60% (sessenta por cento) de votos restantes, número de votos prop	JOSÉ OMAR DE ARAUJO	DIRETOR ADJUNTO DO SAAE QUIXELO	SUGESTÃO	Solicita-se a alteração do Art. 9º, incisos I e II, para que o Estado do Ceará tenha o número de votos equivalente a 30% (trinta por cento) e os Municípios detenham 70% (setenta por cento) do número total de votos nas deliberações de cada microrregião.	R194	vide R16
9	Da composição e do funcionamento	§ 2º As deliberações exigirão número de votos superior à metade do total de votos, salvo a aprovação	JOSÉ OMAR DE ARAUJO	DIRETOR ADJUNTO DO SAAE QUIXELO	SUGESTÃO	Solicita-se a alteração do Art. 9º, § 2º, para garantir que todas as deliberações da microrregião exijam o número de votos superior à metade do total, ou seja, é necessário eliminar o enunciado que exclui dessa regra a "aprovação ou alteração do Regimento Interno" por meio do equivalente a 3/5 (três quintos) do total de número de votos do colegiado.	R195	vide R17
9	Da composição e do funcionamento	I - o Estado do Ceará terá número de votos equivalente a 40% (quarenta por cento) do número total de	SILVIO CESAR DE ALMEIDA	DIRETOR DO SAAE QUIXELO	SUGESTÃO	Solicita-se a alteração do Art. 9º, incisos I e II, para que o Estado do Ceará tenha o número de votos equivalente a 30% (trinta por cento) e os Municípios detenham 70% (setenta por cento) do número total de votos nas deliberações de cada microrregião.	R196	vide R16
9	Da composição e do funcionamento	II - cada Município terá, entre os 60% (sessenta por cento) de votos restantes, número de votos prop	SILVIO CESAR DE ALMEIDA	DIRETOR DO SAAE QUIXELO	SUGESTÃO	Solicita-se a alteração do Art. 9º, incisos I e II, para que o Estado do Ceará tenha o número de votos equivalente a 30% (trinta por cento) e os Municípios detenham 70% (setenta por cento) do número total de votos nas deliberações de cada microrregião.	R197	vide R16
9	Da composição e do funcionamento	§ 2º As deliberações exigirão número de votos superior à metade do total de votos, salvo a aprovação	SILVIO CESAR DE ALMEIDA	DIRETOR DO SAAE QUIXELO	SUGESTÃO	Solicita-se a alteração do Art. 9º, § 2º, para garantir que todas as deliberações da microrregião exijam o número de votos superior à metade do total, ou seja, é necessário eliminar o enunciado que exclui dessa regra a "aprovação ou alteração do Regimento Interno" por meio do equivalente a 3/5 (três quintos) do total de número de votos do colegiado.	R198	vide R17
9	Da composição e do funcionamento	I - o Estado do Ceará terá número de votos equivalente a 40% (quarenta por cento) do número total de	aderson neto freiras gomes	auxiliar administrativo SAAE QUIXELO	SUGESTÃO	Solicita-se a alteração do Art. 9º, incisos I e II, para que o Estado do Ceará tenha o número de votos equivalente a 30% (trinta por cento) e os Municípios detenham 70% (setenta por cento) do número total de votos nas deliberações de cada microrregião.	R199	vide R16

ARTIGO COMENTADO	SEÇÃO DA MINUTA COMENTADA	TEXTO DA MINUTA COMENTADO	AUTOR DO COMENTÁRIO	PROFISSAO DO AUTOR	TIPO DE APRIMORAMENTO	COMENTARIO	NÚMERO DA RESPOSTA	RESPOSTA AO COMENTÁRIO
9	Da composição e do funcionamento	II - cada Município terá, entre os 60% (sessenta por cento) de votos restantes, número de votos prop	aderson neto freiras gomes	auxiliar administrativo SAAE QUIXELO	SUGESTÃO	Solicita-se a alteração do Art. 9º, incisos I e II, para que o Estado do Ceará tenha o número de votos equivalente a 30% (trinta por cento) e os Municípios detenham 70% (setenta por cento) do número total de votos nas deliberações de cada microrregião.	R200	vide R16
9	Da composição e do funcionamento	§ 2º As deliberações exigirão número de votos superior à metade do total de votos, salvo a aprovação	aderson neto freiras gomes	auxiliar administrativo SAAE QUIXELO	SUGESTÃO	Solicita-se a alteração do Art. 9º, § 2º, para garantir que todas as deliberações da microrregião exijam o número de votos superior à metade do total, ou seja, é necessário eliminar o enunciado que exclui dessa regra a "aprovação ou alteração do Regimento Interno" por meio do equivalente a 3/5 (três quintos) do total de número de votos do colegiado.	R201	vide R17
9	Da composição e do funcionamento	I - o Estado do Ceará terá número de votos equivalente a 40% (quarenta por cento) do número total de	JOÃO LEONARDO GOMES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS SAAE QUIXELO	SUGESTÃO	Solicita-se a alteração do Art. 9º, incisos I e II, para que o Estado do Ceará tenha o número de votos equivalente a 30% (trinta por cento) e os Municípios detenham 70% (setenta por cento) do número total de votos nas deliberações de cada microrregião.	R202	vide R16
9	Da composição e do funcionamento	II - cada Município terá, entre os 60% (sessenta por cento) de votos restantes, número de votos prop	JOÃO LEONARDO GOMES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS SAAE QUIXELO	SUGESTÃO	Solicita-se a alteração do Art. 9º, incisos I e II, para que o Estado do Ceará tenha o número de votos equivalente a 30% (trinta por cento) e os Municípios detenham 70% (setenta por cento) do número total de votos nas deliberações de cada microrregião.	R203	vide R16
9	Da composição e do funcionamento	§ 2º As deliberações exigirão número de votos superior à metade do total de votos, salvo a aprovação	JOÃO LEONARDO GOMES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS SAAE QUIXELO	SUGESTÃO	Solicita-se a alteração do Art. 9º, § 2º, para garantir que todas as deliberações da microrregião exijam o número de votos superior à metade do total, ou seja, é necessário eliminar o enunciado que exclui dessa regra a "aprovação ou alteração do Regimento Interno" por meio do equivalente a 3/5 (três quintos) do total de número de votos do colegiado.	R204	vide R17
9	Da composição e do funcionamento	I - o Estado do Ceará terá número de votos equivalente a 40% (quarenta por cento) do número total de	JOSE FELIX FILHO	AUXILIAR DE SERVIÇOS	SUGESTÃO	Solicita-se a alteração do Art. 9º, incisos I e II, para que o Estado do Ceará tenha o número de votos equivalente a 30% (trinta por cento) e os Municípios detenham 70% (setenta por cento) do número total de votos nas deliberações de cada microrregião.	R205	vide R16
9	Da composição e do funcionamento	II - cada Município terá, entre os 60% (sessenta por cento) de votos restantes, número de votos prop	JOSE FELIX FILHO	AUXILIAR DE SERVIÇOS	SUGESTÃO	Solicita-se a alteração do Art. 9º, incisos I e II, para que o Estado do Ceará tenha o número de votos equivalente a 30% (trinta por cento) e os Municípios detenham 70% (setenta por cento) do número total de votos nas deliberações de cada microrregião.	R206	vide R16
9	Da composição e do funcionamento	§ 2º As deliberações exigirão número de votos superior à metade do total de votos, salvo a aprovação	JOSE FELIX FILHO	AUXILIAR DE SERVIÇOS	SUGESTÃO	Solicita-se a alteração do Art. 9º, § 2º, para garantir que todas as deliberações da microrregião exijam o número de votos superior à metade do total, ou seja, é necessário eliminar o enunciado que exclui dessa regra a "aprovação ou alteração do Regimento Interno" por meio do equivalente a 3/5 (três quintos) do total de número de votos do colegiado.	R207	vide R17
9	Da composição e do funcionamento	I - o Estado do Ceará terá número de votos equivalente a 40% (quarenta por cento) do número total de	LAERCIO OLIVEIRA DE LIMA	OPERADOR DE SISTEMA SAAE QUIXELO	SUGESTÃO	Solicita-se a alteração do Art. 9º, incisos I e II, para que o Estado do Ceará tenha o número de votos equivalente a 30% (trinta por cento) e os Municípios detenham 70% (setenta por cento) do número total de votos nas deliberações de cada microrregião.	R208	vide R16

ARTIGO COMENTADO	SEÇÃO DA MINUTA COMENTADA	TEXTO DA MINUTA COMENTADO	AUTOR DO COMENTÁRIO	PROFISSAO DO AUTOR	TIPO DE APRIMORAMENTO	COMENTARIO	NÚMERO DA RESPOSTA	RESPOSTA AO COMENTÁRIO
9	Da composição e do funcionamento	II - cada Município terá, entre os 60% (sessenta por cento) de votos restantes, número de votos prop	LAERCIO OLIVEIRA DE LIMA	OPERADOR DE SISTEMA SAAE QUIXELO	SUGESTÃO	Solicita-se a alteração do Art. 9º, incisos I e II, para que o Estado do Ceará tenha o número de votos equivalente a 30% (trinta por cento) e os Municípios detenham 70% (setenta por cento) do número total de votos nas deliberações de cada microrregião.	R209	vide R16
9	Da composição e do funcionamento	§ 2º As deliberações exigirão número de votos superior à metade do total de votos, salvo a aprovação	LAERCIO OLIVEIRA DE LIMA	OPERADOR DE SISTEMA SAAE QUIXELO	SUGESTÃO	Solicita-se a alteração do Art. 9º, § 2º, para garantir que todas as deliberações da microrregião exijam o número de votos superior à metade do total, ou seja, é necessário eliminar o enunciado que exclui dessa regra a "aprovação ou alteração do Regimento Interno" por meio do equivalente a 3/5 (três quintos) do total de número de votos do colegiado	R210	vide R17
9	Da composição e do funcionamento	I - o Estado do Ceará terá número de votos equivalente a 40% (quarenta por cento) do número total de	ASSIS PEREIRA	OPERADOR DE SISTEMA SAAE QUIXELO	SUGESTÃO	Solicita-se a alteração do Art. 9º, incisos I e II, para que o Estado do Ceará tenha o número de votos equivalente a 30% (trinta por cento) e os Municípios detenham 70% (setenta por cento) do número total de votos nas deliberações de cada microrregião	R211	vide R16
9	Da composição e do funcionamento	II - cada Município terá, entre os 60% (sessenta por cento) de votos restantes, número de votos prop	ASSIS PEREIRA	OPERADOR DE SISTEMA SAAE QUIXELO	SUGESTÃO	Solicita-se a alteração do Art. 9º, incisos I e II, para que o Estado do Ceará tenha o número de votos equivalente a 30% (trinta por cento) e os Municípios detenham 70% (setenta por cento) do número total de votos nas deliberações de cada microrregião	R212	vide R16
9	Da composição e do funcionamento	§ 2º As deliberações exigirão número de votos superior à metade do total de votos, salvo a aprovação	ASSIS PEREIRA	OPERADOR DE SISTEMA SAAE QUIXELO	SUGESTÃO	Solicita-se a alteração do Art. 9º, § 2º, para garantir que todas as deliberações da microrregião exijam o número de votos superior à metade do total, ou seja, é necessário eliminar o enunciado que exclui dessa regra a "aprovação ou alteração do Regimento Interno" por meio do equivalente a 3/5 (três quintos) do total de número de votos do colegiado.	R213	vide R17
9	Da composição e do funcionamento	Art. 9º O Colegiado Microrregional é instância máxima da entidade intergovernamental e deliberará so	SHEILA PITOMBEIRA	PROCURADORA D EJUSTIÇA E PROFESSORA	SUGESTÃO	Propõe-se 30% (trinta por cento) para o Estado e os Municípios detenham 70% (setenta por cento) do número total de votos nas deliberações de cada microrregião	R214	vide R16
9	Da composição e do funcionamento	I - o Estado do Ceará terá número de votos equivalente a 40% (quarenta por cento) do número total de	Grasiele Gonçalves Cruz Monteiro	Técnica em edificações	SUGESTÃO	Sugere-se que o estado do Ceará tenha o número de votos equivalente a 30%, os municípios 70% do número total de votos nas deliberações de cada microrregião.	R215	vide R16
9	Da composição e do funcionamento	Art. 9º O Colegiado Microrregional é instância máxima da entidade intergovernamental e deliberará so	Emanuel Sadal Santos Oliveira	Téc. de Controle de Qualidade de Água	SUGESTÃO	Propõe-se 30% (trinta por cento) para o Estado e os Municípios detenham 70% (setenta por cento) do número total de votos nas deliberações de cada microrregião	R216	vide R16
9	Da composição e do funcionamento	II - cada Município terá, entre os 60% (sessenta por cento) de votos restantes, número de votos prop	Emanuel Sadal Santos Oliveira	Téc. de Controle de Qualidade de Água	SUGESTÃO	Sugere-se a inexistência de proporcionalidade populacional, uma vez que desfavorece pequenos municípios.	R217	vide R177
9	Da composição e do funcionamento	I - o Estado do Ceará terá número de votos equivalente a 40% (quarenta por cento) do número total de	Ivan Araujo Nascimento	Encanador	SUGESTÃO	Solicita-se a alteração do Art. 9º, incisos I e II, para que o Estado do Ceará tenha o número de votos equivalente a 30% (trinta por cento) e os Municípios detenham 70% (setenta por cento) do número total de votos nas deliberações de cada microrregião.	R218	vide R16
9	Da composição e do funcionamento	§ 2º As deliberações exigirão número de votos superior à metade do total de votos, salvo a aprovação	Ivan Araujo Nascimento	Encanador	SUGESTÃO	Solicita-se a alteração do Art. 9º, § 2º, para garantir que todas as deliberações da microrregião exijam o número de votos superior à metade do total, ou seja, é necessário eliminar o enunciado que exclui dessa regra a "aprovação ou alteração do Regimento Interno" por meio do equivalente a 3/5 (três quintos) do total de número de votos do colegiado.	R219	vide R17

ARTIGO COMENTADO	SEÇÃO DA MINUTA COMENTADA	TEXTO DA MINUTA COMENTADO	AUTOR DO COMENTÁRIO	PROFISSAO DO AUTOR	TIPO DE APRIMORAMENTO	COMENTARIO	NÚMERO DA RESPOSTA	RESPOSTA AO COMENTÁRIO
9	Da composição e do funcionamento	I - o Estado do Ceará terá número de votos equivalente a 40% (quarenta por cento) do número total de	Ivan Gonçalves	Leiturista	SUGESTÃO	Solicita-se a alteração do Art. 9º, incisos I e II, para que o Estado do Ceará tenha o número de votos equivalente a 30% (trinta por cento) e os Municípios detenham 70% (setenta por cento) do número total de votos nas deliberações de cada microrregião.	R220	vide R16
9	Da composição e do funcionamento	§ 2º As deliberações exigirão número de votos superior à metade do total de votos, salvo a aprovação	Ivan Gonçalves	Leiturista	SUGESTÃO	Solicita-se a alteração do Art. 9º, § 2º, para garantir que todas as deliberações da microrregião exijam o número de votos superior à metade do total, ou seja, é necessário eliminar o enunciado que exclui dessa regra a "aprovação ou alteração do Regimento Interno" por meio do equivalente a 3/5 (três quintos) do total de número de votos do colegiado.	R221	vide R17
9	Da composição e do funcionamento	I - o Estado do Ceará terá número de votos equivalente a 40% (quarenta por cento) do número total de	Lindomar Clemente	Servente	SUGESTÃO	Solicita-se a alteração do Art. 9º, incisos I e II, para que o Estado do Ceará tenha o número de votos equivalente a 30% (trinta por cento) e os Municípios detenham 70% (setenta por cento) do número total de votos nas deliberações de cada microrregião.	R222	vide R16
9	Da composição e do funcionamento	§ 2º As deliberações exigirão número de votos superior à metade do total de votos, salvo a aprovação	Lindomar Clemente	Servente	SUGESTÃO	Solicita-se a alteração do Art. 9º, § 2º, para garantir que todas as deliberações da microrregião exijam o número de votos superior à metade do total, ou seja, é necessário eliminar o enunciado que exclui dessa regra a "aprovação ou alteração do Regimento Interno" por meio do equivalente a 3/5 (três quintos) do total de número de votos do colegiado.	R223	vide R17
9	Da composição e do funcionamento	Art. 9º O Colegiado Microrregional é instância máxima da entidade intergovernamental e deliberará so	Ronaldo Nunes	Funcionario público	SUGESTÃO	4ª (*Art. 9º, incisos I e II*) : Solicita-se a alteração do Art. 9º, incisos I e II, para que o Estado do Ceará tenha o número de votos equivalente a 30% (trinta por cento) e os Municípios detenham 70% (setenta por cento) do número total de votos nas deliberações de cada microrregião.	R224	vide R16
9	Da composição e do funcionamento	I - o Estado do Ceará terá número de votos equivalente a 40% (quarenta por cento) do número total de	André Ramos de Souza	Engenheiro	CRÍTICA	Uma maior participação do municípios deverá ser considerada, uma vez que os problemas de saneamento são específicos de cada município, o maior poder de decisão para o município aproxima mais o poder da população, que é a mais afetada com o déficit no saneamento, dessa forma, sigo a proposta da maioria na relação 70/30, municípios e estado.	R225	vide R16
9	Da composição e do funcionamento	§ 2º As deliberações exigirão número de votos superior à metade do total de votos, salvo a aprovação	André Ramos de Souza	Engenheiro	SUGESTÃO	Acredito que seria mais participativo e democrático a tomada de decisão se todas as deliberações fossem consideradas 3/5 (três quintos) do total de número de votos do colegiado, dessa forma, o quórum deverá obrigatoriamente ser maior na tomada de decisão, aumentando a participação do colegiado e diminuindo o risco de comprometer a função participativa e democrática do colegiado.	R226	A adoção do quórum qualificado para mais matérias deve ser reservada ao juízo dos próprios Municípios e do Estado no âmbito da própria microrregião, de forma a prestigiar a autonomia dos entes federativos

ARTIGO COMENTADO	SEÇÃO DA MINUTA COMENTADA	TEXTO DA MINUTA COMENTADO	AUTOR DO COMENTÁRIO	PROFISSAO DO AUTOR	TIPO DE APRIMORAMENTO	COMENTARIO	NÚMERO DA RESPOSTA	RESPOSTA AO COMENTÁRIO
9	Da composição e do funcionamento	§ 2º As deliberações exigirão número de votos superior à metade do total de votos, salvo a aprovação	ABCON - Associação Brasileira das Concessionárias Privadas de Serviços Públicos de Água e Esgoto	Percy Soares Neto - Diretor Executivo	SUGESTÃO	Sugere-se rever o quórum de mínimo para a realização das reuniões dos membros do Colegiado, bem como o peso do voto de cada ente federado nas deliberações. Isso para se garantir a efetiva participação dos Municípios nas deliberações, já que eles e sua população são afetadas diretamente pela prestação dos serviços públicos de saneamento básico. É relevante, ainda, que seja regulado como os Municípios cujos serviços são de interesse local deliberam em matérias que sejam de interesse de outros Municípios cujos serviços são de interesse comum.	R227	vide R16. Sobre o quórum de deliberação, importante assegurar que a minoria não impeça a maioria de deliberar, pelo que o texto do anteprojeto de lei está correto. Sobre as demais questões, são elas preservadas ao juízo dos próprios integrantes do colegiado microrregional, de forma a prestigiar a autonomia dos entes federativos.
9	Da composição e do funcionamento	I - o Estado do Ceará terá número de votos equivalente a 40% (quarenta por cento) do número total de	Alcides Duarte	auxiliar de administração SAAE	SUGESTÃO	Solicito alteração nos incisos I e II do artigo 9º para que o Estado do Ceará tenha o número de votos equivalente a 30% (trinta por cento) e os municípios detenham 70% (setenta por cento) do número total dos votos nas deliberações de cada microrregião.	R228	vide R16
9	Da composição e do funcionamento	§ 2º As deliberações exigirão número de votos superior à metade do total de votos, salvo a aprovação	Alcides Duarte	auxiliar de administração SAAE	SUGESTÃO	Solicito alteração do artigo 9º parágrafo 2º para garantir que todas as deliberações da microrregião exijam o número de votos superior à metade do total, ou seja, é necessário eliminar o enunciado que exclui dessa regra a "aprovação ou alteração do Regimento Interno" por meio do equivalente a 3/5 (três quintos) do total do número de votos do colegiado.	R229	vide R17
9	Da composição e do funcionamento	II - cada Município terá, entre os 60% (sessenta por cento) de votos restantes, número de votos prop	Sebastião de Andrade Albuquerque	Professor	CRÍTICA	A população de Fortaleza é de 2.686.612 habitantes a da RMF é de 4.137.561, ou seja a população de Fortaleza tem cerca de 65% da população da RM. Numa condição dessa todos os demais municípios teriam 35%, mesmo que haja diluição com os demais municípios da microrregião proposto, os pequenos municípios tem o seu comprometido. O que Fortaleza com sua população / representante tem capacidade de decidir para uma microrregião para ter tanto peso. O caso de Fortaleza é apenas um dentre todo o desenho, e como as cidades pequenas não terão voz e o colegiado para elas será apenas figuração pseudo-democrática.	R230	vide R16. O desenho da microrregião prevê que cada Município terá ao menos um voto, pelo que, apesar de a população ser importante, não é o critério absoluto, justamente para proteger os pequenos municípios.
9	Da composição e do funcionamento	§ 4º Presidirá o Colegiado Microrregional o Governador do Estado ou, na sua ausência e impedimento,	Sebastião de Andrade Albuquerque	Professor	DÚVIDA	E caso ambos faltem?	R231	Matéria deve ser resolvida pelos próprios entes da microrregião por meio de seu Regimento Interno

ARTIGO COMENTADO	SEÇÃO DA MINUTA COMENTADA	TEXTO DA MINUTA COMENTADO	AUTOR DO COMENTÁRIO	PROFISSAO DO AUTOR	TIPO DE APRIMORAMENTO	COMENTARIO	NÚMERO DA RESPOSTA	RESPOSTA AO COMENTÁRIO
9	Da composição e do funcionamento	I - o Estado do Ceará terá número de votos equivalente a 40% (quarenta por cento) do número total de	Pablinio Siqueira	Advogado	CRÍTICA	A Constituição Estadual prevê expressamente que cada Município participará IGUALITARIAMENTE do Conselho Deliberativo (art. 43, §3º). Na divisão proposta, além de violação da CE, há clara discriminação entre os entes participantes, de modo que os Municípios de menor população não possuirão representação efetiva. A norma, na forma como concebida, desrespeita o Direito das Minorias, de envergadura constitucional e objeto de proteção do ordenamento pátrio, na medida em que coloca os Municípios de menor população em situação de vulnerabilidade frente à microrregião e demais municípios maiores. A sugestão é a adoção de mecanismo de votação que atribua idêntico peso entre os entes federativos componentes da microrregião, em respeito à CE e ao direito das minorias.	R232	vide R16
9	Da composição e do funcionamento	II - cada Município terá, entre os 60% (sessenta por cento) de votos restantes, número de votos prop	Pablinio Siqueira	Advogado	CRÍTICA	Ver comentário ao inciso anterior.	R233	vide R16
9	Da composição e do funcionamento	§ 1º Cada Município terá direito a pelo menos um voto no Colegiado Microrregional.	Pablinio Siqueira	Advogado	CRÍTICA	Ver comentário ao inciso I.	R234	vide R230
9	Da composição e do funcionamento	§ 2º As deliberações exigirão número de votos superior à metade do total de votos, salvo a aprovação	Pablinio Siqueira	Advogado	CRÍTICA	Aqui se concebe muita flexibilidade ao Regimento Interno. O que nos traz insegurança jurídica. Sugere-se retirar a parte final do parágrafo a partir de: "salvo a aprovação ou alteração do Regimento Interno [...] do Colegiado Microrregional."	R235	A exigência de quorum qualificado é tradicional para maior estabilidade em relação a determinadas matérias, evitando que seja alterada por maiorias ocasionais. No mais, vide R17
9	Da composição e do funcionamento	§ 4º Presidirá o Colegiado Microrregional o Governador do Estado ou, na sua ausência e impedimento,	Pablinio Siqueira	Advogado	CRÍTICA	Qual a lógica da escolha? Os municípios são entes federativos de igual envergadura ao estado. Haja vista a Microrregião ser um órgão de previsão constitucional e também ante a sua natureza política, sugere-se que o Governador, caso entenda-se pela manutenção da disposição, seja substituído pelo Vice-Governador e pelo Presidente da Assembleia Legislativa, sucessivamente. O Secretário de Estado não detém legitimidade democrática suficiente para presidir a Microrregião. Sugere-se, também, que na ausência ou impedimento das autoridades citadas (Vice-Governador e Presidente da AL) o Colegiado seja presidido pelo Prefeito mais idoso ou Prefeito indicado pelos demais pares, na forma do regimento interno.	R236	A tradição republicana impõe que em colegiado ou reunião em que presentes o governador e prefeitos, a presidência dos trabalhos seja incumbência do governador, salvo se algum dos prefeitos for o anfitrião
10	Das atribuições	III - especificar os serviços públicos de interesse comum, bem como, quando for o caso, as correspon	Vangerre Maia	Servidor público	DÚVIDA	Para os casos de unificação, como ocorreria eventuais transferências de titularidades?	R237	vide R92
10	Das atribuições	VII - autorizar Município integrante da Microrregião a promover licitação ou contratar a prestação d	Vangerre Maia	Servidor público	DÚVIDA	E para os casos onde os municípios já venham se articulando ou para mudança no escopo de sua companhia local, indo para uma empresa pública e/ou uma PPP, como funcionaria essa autorização?	R238	vide R109
10	Das atribuições	§ 5º Não se concederá a autorização prevista no inciso VII do caput no caso de contratos que preveja	Vangerre Maia	Servidor público	DÚVIDA	Mesmo quando o operador seja o próprio município, seja de orma direta ou indireta? Como se daria essa mudança de titularidade?	R239	vide R92

ARTIGO COMENTADO	SEÇÃO DA MINUTA COMENTADA	TEXTO DA MINUTA COMENTADO	AUTOR DO COMENTÁRIO	PROFISSAO DO AUTOR	TIPO DE APRIMORAMENTO	COMENTARIO	NÚMERO DA RESPOSTA	RESPOSTA AO COMENTÁRIO
10	Das atribuições	III - especificar os serviços públicos de interesse comum, bem como, quando for o caso, as correspon	João Luiz da Silva	Contador	SUGESTÃO	Solicita-se a alteração do Art. 10, inciso III, para preservar a existência dos serviços municipais de saneamento básico no Ceará. É necessário excluir a parte do texto que vincula a unificação da prestação dos serviços como atribuição do colegiado microrregional.	R240	O § 4º do mesmo artigo limita o alcance do mencionado inciso III exatamente para atender aos objetivos da sugestão, que, portanto, já se encontra contemplada no texto original do anteprojeto
10	Das atribuições	VII - autorizar Município integrante da Microrregião a promover licitação ou contratar a prestação d	João Luiz da Silva	Contador	SUGESTÃO	Solicita-se a alteração do Art. 10, inciso VII, para preservar a titularidade dos municípios nas políticas locais de saneamento básico. Não deve ser atribuição do colegiado microrregional a autorização para o município realizar a contratação de serviços públicos de saneamento. Esta é uma atribuição do próprio município, que é o titular do serviço.	R241	vide R109
10	Das atribuições	VIII - homologar deliberações da entidade reguladora quanto ao reequilíbrio econômico-financeiro de	João Luiz da Silva	Contador	SUGESTÃO	Solicita-se a alteração do Art. 10, inciso VIII, para preservar a autonomia e independência decisória das agências reguladoras. O colegiado microrregional não tem competência técnica para homologar decisões de agências reguladoras. OBS: retirar intermunicipais	R242	vide R109
10	Das atribuições	§ 4º A unificação dos serviços em Municípios que possuem entidade ou órgão prestador de serviços púb	João Luiz da Silva	Contador	SUGESTÃO	Solicita-se a alteração do Art. 10, § 4º, para preservar a existência dos serviços municipais de saneamento básico. Deve prevalecer o interesse municipal nas políticas públicas do setor, com a possibilidade de adesão facultada e não obrigatória ao colegiado microrregional. O PLC impõe a unificação dos serviços municipais de saneamento com menos de 10 anos de existência, o que ataca diretamente o poder de decisão local.	R243	A redação do dispositivo mencionado tem como objetivo proteger a autonomia municipal, pelo que não é necessária alteração
10	Das atribuições	§ 5º Não se concederá a autorização prevista no inciso VII do caput no caso de contratos que preveja	João Luiz da Silva	Contador	DÚVIDA	Então se o município com fará Porto Alegre/RS decidir conceder o serviço e solicitar uma outorga não poderá receber, ou seja, o município não pode cobrar pela titularidade que tem. Porto Alegre está pedindo 130 milhões (partida da licitação) para conceder ao privado água e esgoto e o projeto prevê também uma outorga variável de 24,5% sobre a arrecadação da concessionária. Esse dispositivo aí vai impedir que qualquer município do Estado possa ter isso. O Estado de Alagoas pediu outorga de 15 milhões de outorga a ganhadora a BRK ambiental pagou 2 bilhões. Então o Estado também a caso venha conceder os serviços de água ou esgoto, e esgoto vai abrir mão de capitalizar o Estado e entregará ao privado com a desculpa de boa tarifa?	R244	A questão não envolve a organização da microrregião, e sim aspectos da política pública de saneamento, que cabe ao colegiado microrregional deliberar, caso instituído
10	Das atribuições	III - especificar os serviços públicos de interesse comum, bem como, quando for o caso, as correspon	cicero junier barreto	servidor publico municipaç	CRÍTICA	A unificação da prestação dos serviços não deve ficar como atribuição unificada do colegiado microrregional	R245	A mencionada atribuição é fundamental para que a microrregião exerça a função de integração prevista no § 3º do artigo 25 da CF/88
10	Das atribuições	VII - autorizar Município integrante da Microrregião a promover licitação ou contratar a prestação d	cicero junier barreto	servidor publico municipaç	CRÍTICA	Para preservar a titularidade dos municípios nas políticas locais de saneamento básico. A autorização para o município realizar a contratação de serviços públicos de saneamento, é uma atribuição do próprio município, como acontece nos demais setores da administração municipal, que é o titular do serviço, e não do colegiado.	R246	vide R92

ARTIGO COMENTADO	SEÇÃO DA MINUTA COMENTADA	TEXTO DA MINUTA COMENTADO	AUTOR DO COMENTÁRIO	PROFISSAO DO AUTOR	TIPO DE APRIMORAMENTO	COMENTARIO	NÚMERO DA RESPOSTA	RESPOSTA AO COMENTÁRIO
10	Das atribuições	VIII - homologar deliberações da entidade reguladora quanto ao reequilíbrio econômico-financeiro de	cicero junier barreto	servidor publico municipaç	CRÍTICA	O colegiado microrregional não tem competência técnica para homologar decisões de agências reguladoras.	R247	No que decisões de agências reguladoras alterem contratos, necessitam de homologação para que tenham eficácia de aditivos contratuais, daí a necessidade do dispositivo previsto no anteprojeto
10	Das atribuições	§ 4º A unificação dos serviços em Municípios que possuem entidade ou órgão prestador de serviços púb	cicero junier barreto	servidor publico municipaç	CRÍTICA	É de interesse municipal executar políticas públicas do setor, com a possibilidade de adesão facultada e não obrigatória ao colegiado microrregional. Essa proposta se torna impositiva e fere diretamente na tomada de decisões dos entes.	R248	vide R92
10	Das atribuições	III - especificar os serviços públicos de interesse comum, bem como, quando for o caso, as correspon	Luiz Sergio Girão de Lima	Engenheiro Agrônomo	SUGESTÃO	Solicita-se a alteração do Art. 10, inciso III, para preservar a existência dos serviços municipais de saneamento básico no Ceará. É necessário excluir a parte do texto que vincula a unificação da prestação dos serviços como atribuição do colegiado microrregional.	R249	vide R243
10	Das atribuições	VII - autorizar Município integrante da Microrregião a promover licitação ou contratar a prestação d	Luiz Sergio Girão de Lima	Engenheiro Agrônomo	SUGESTÃO	Solicita-se a alteração do Art. 10, inciso VII, para preservar a titularidade dos municípios nas políticas locais de saneamento básico. Não deve ser atribuição do colegiado microrregional a autorização para o município realizar a contratação de serviços públicos de saneamento. Esta é uma atribuição do próprio município, que é o titular do serviço.	R250	vide R92
10	Das atribuições	VIII - homologar deliberações da entidade reguladora quanto ao reequilíbrio econômico-financeiro de	Valdenis Rabelo Coutinho	Tecnologo em Saneamento Ambiental	SUGESTÃO	Solicita-se a alteração do Art. 10, inciso VIII, para preservar a autonomia e independência decisória das agências reguladoras. O colegiado microrregional não tem competência técnica para homologar decisões de agências reguladoras.	R251	vide R247
10	Das atribuições	§ 4º A unificação dos serviços em Municípios que possuem entidade ou órgão prestador de serviços púb	Valdenis Rabelo Coutinho	Tecnologo em Saneamento Ambiental	SUGESTÃO	Solicita-se a alteração do Art. 10, § 4º, para preservar a existência dos serviços municipais de saneamento básico. Deve prevalecer o interesse municipal nas políticas públicas do setor, com a possibilidade de adesão facultada e não obrigatória ao colegiado microrregional. O PLC impõe a unificação dos serviços municipais de saneamento com menos de 10 anos de existência, o que ataca diretamente o poder de decisão local.	R252	Não há no Estado do Ceará serviço municipal com menos de 10 anos de existência. No mais, vide R243
10	Das atribuições	II - deliberar sobre assuntos de interesse regional, em matérias de maior relevância, nos termos do	José Yarley de Brito	Geólogo	SUGESTÃO	Sugere-se que fique explícito na PL o que se pode considerar como interesse regional ou local, a saber, quando se trata de assuntos de ordem local, a competência para a organização e prestação dos serviços de saneamento básico é dos Municípios, dessa forma, o colegiado microrregional não teria atribuições de deliberação.	R253	vide R92
10	Das atribuições	III - especificar os serviços públicos de interesse comum, bem como, quando for o caso, as correspon	José Yarley de Brito	Geólogo	SUGESTÃO	Sugere-se que fique explícito na PL o que se pode considerar como interesse comum. A concessão do serviço de saneamento de um município com projeto municipal de universalização do saneamento é considerada como interesse comum ao demais municípios da microrregião?	R254	vide R109

ARTIGO COMENTADO	SEÇÃO DA MINUTA COMENTADA	TEXTO DA MINUTA COMENTADO	AUTOR DO COMENTÁRIO	PROFISSAO DO AUTOR	TIPO DE APRIMORAMENTO	COMENTARIO	NÚMERO DA RESPOSTA	RESPOSTA AO COMENTÁRIO
10	Das atribuições	VII - autorizar Município integrante da Microrregião a promover licitação ou contratar a prestação d	JOSÉ ALBERTO DAS NEVES	CONTADOR	SUGESTÃO	Solicita-se a alteração do Art. 10, inciso VII, para preservar a titularidade dos municípios nas políticas locais de saneamento básico. Não deve ser atribuição do colegiado microrregional a autorização para o município realizar a contratação de serviços públicos de saneamento. Esta é uma atribuição do próprio município, que é o titular do serviço.	R255	vide R92
10	Das atribuições	III - especificar os serviços públicos de interesse comum, bem como, quando for o caso, as correspon	JOSÉ ALBERTO DAS NEVES	CONTADOR	SUGESTÃO	Solicita-se a alteração do Art. 10, inciso VII, para preservar a titularidade dos municípios nas políticas locais de saneamento básico. Não deve ser atribuição do colegiado microrregional a autorização para o município realizar a contratação de serviços públicos de saneamento. Esta é uma atribuição do próprio município, que é o titular do serviço.	R256	vide R92
10	Das atribuições	§ 4º A unificação dos serviços em Municípios que possuem entidade ou órgão prestador de serviços púb	JOSÉ ALBERTO DAS NEVES	CONTADOR	SUGESTÃO	Solicita-se a alteração do Art. 10, § 4º, para preservar a existência dos serviços municipais de saneamento básico. Deve prevalecer o interesse municipal nas políticas públicas do setor, com a possibilidade de adesão facultada e não obrigatória ao colegiado microrregional. O PLC impõe a unificação dos serviços municipais de saneamento com menos de 10 anos de existência, o que ataca diretamente o poder de decisão local. Novo Comentário:	R257	vide R252
10	Das atribuições	III - especificar os serviços públicos de interesse comum, bem como, quando for o caso, as correspon	Cleudo Martins de Barros	Servidor público	CRÍTICA	A unificação da prestação dos serviços atribuída ao colegiado microrregional, quebra a autonomia dos municípios de executar políticas públicas de exclusividade do gestor local .	R258	vide R92
10	Das atribuições	VII - autorizar Município integrante da Microrregião a promover licitação ou contratar a prestação d	Cleudo Martins de Barros	Servidor público	CRÍTICA	O colegiado microrregional não deve ter atribuição para autorizar o município a realizar a contratação de serviços públicos de saneamento, isso é de competência do próprio município, que tem a titularidade dos serviços de saneamento.	R259	vide R92
10	Das atribuições	VIII - homologar deliberações da entidade reguladora quanto ao reequilíbrio econômico-financeiro de	Cleudo Martins de Barros	Servidor público	CRÍTICA	A independência decisória das agências reguladoras não pode ser de competência do colegiado, pois o mesmo não tem competência técnica para homologar decisões de agências reguladoras.	R260	vide R247
10	Das atribuições	§ 4º A unificação dos serviços em Municípios que possuem entidade ou órgão prestador de serviços púb	Cleudo Martins de Barros	Servidor público	CRÍTICA	Esse artigo representa o fim da titularidade dos municípios no setor de saneamento básico, em que o gestor municipal perde o poder de decisões, deixando de fora os que têm 10 anos de existência, o que ataca diretamente o poder de decisão local.	R261	vide R92
10	Das atribuições	VII - autorizar Município integrante da Microrregião a promover licitação ou contratar a prestação d	Francisco Tadeu Barreto Pinheiro	Servidor público	CRÍTICA	A unificação da prestação dos serviços atribuída ao colegiado microrregional, quebra a autonomia dos municípios de executar políticas públicas de exclusividade do gestor local	R262	vide R92
10	Das atribuições	VIII - homologar deliberações da entidade reguladora quanto ao reequilíbrio econômico-financeiro de	Francisco Tadeu Barreto Pinheiro	Servidor público	CRÍTICA	O colegiado microrregional não deve ter atribuição para autorizar o município a realizar a contratação de serviços públicos de saneamento, isso é de competência do município, que tem a titularidade dos serviços de saneamento	R263	vide R92

ARTIGO COMENTADO	SEÇÃO DA MINUTA COMENTADA	TEXTO DA MINUTA COMENTADO	AUTOR DO COMENTÁRIO	PROFISSAO DO AUTOR	TIPO DE APRIMORAMENTO	COMENTARIO	NÚMERO DA RESPOSTA	RESPOSTA AO COMENTÁRIO
10	Das atribuições	§ 4º A unificação dos serviços em Municípios que possuem entidade ou órgão prestador de serviços púb	Francisco Tadeu Barreto Pinheiro	Servidor público	CRÍTICA	A independência decisória das agências reguladoras não pode ser de competência do colegiado, pois o mesmo não tem competência técnica para homologar decisões de agências reguladoras	R264	vide R247
10	Das atribuições	§ 4º A unificação dos serviços em Municípios que possuem entidade ou órgão prestador de serviços púb	Francisco Tadeu Barreto Pinheiro	Funcionário Publico	SUGESTÃO	Solicita-se alteração do Art.10,§4º para preservar a existência dos serviços municipais de saneamento básico. Deve prevalecer o interesse municipal nas políticas públicas do setor, com a possibilidade de adesão facultada e não obrigatória ao colegiado microrregional.O PLC impõe a unificação dos serviços municipais de saneamento com menos de 10 anos de existência, o que ataca diretamente o poder de decisão local.	R265	vide R252
10	Das atribuições	III - especificar os serviços públicos de interesse comum, bem como, quando for o caso, as correspon	ALISSON FERREIRA OLIVEIRA	ENGENHEIRO CIVIL	SUGESTÃO	Solicita-se a alteração do Art. 10, inciso III, para preservar a existência dos serviços municipais de saneamento básico no Ceará. É necessário excluir a parte do texto que vincula a unificação da prestação dos serviços como atribuição do colegiado microrregional.	R266	vide R243
10	Das atribuições	VII - autorizar Município integrante da Microrregião a promover licitação ou contratar a prestação d	ALISSON FERREIRA OLIVEIRA	ENGENHEIRO CIVIL	SUGESTÃO	Solicita-se a alteração do Art. 10, inciso VII, para preservar a titularidade dos municípios nas políticas locais de saneamento básico. Não deve ser atribuição do colegiado microrregional a autorização para o município realizar a contratação de serviços públicos de saneamento. Esta é uma atribuição do próprio município, que é o titular do serviço.	R267	vide R92
10	Das atribuições	VIII - homologar deliberações da entidade reguladora quanto ao reequilíbrio econômico-financeiro de	ALISSON FERREIRA OLIVEIRA	ENGENHEIRO CIVIL	SUGESTÃO	Solicita-se a alteração do Art. 10, inciso VIII, para preservar a autonomia e independência decisória das agências reguladoras. O colegiado microrregional não tem competência técnica para homologar decisões de agências reguladoras.	R268	vide R247
10	Das atribuições	§ 4º A unificação dos serviços em Municípios que possuem entidade ou órgão prestador de serviços púb	ALISSON FERREIRA OLIVEIRA	ENGENHEIRO CIVIL	SUGESTÃO	Solicita-se a alteração do Art. 10, § 4º, para preservar a existência dos serviços municipais de saneamento básico. Deve prevalecer o interesse municipal nas políticas públicas do setor, com a possibilidade de adesão facultada e não obrigatória ao colegiado microrregional. O PLC impõe a unificação dos serviços municipais de saneamento com menos de 10 anos de existência, o que ataca diretamente o poder de decisão local.	R269	vide R252
10	Das atribuições	III - especificar os serviços públicos de interesse comum, bem como, quando for o caso, as correspon	JOSÉ OMAR DE ARAUJO	DIRETOR ADJUNTO DO SAAE QUIXELO	SUGESTÃO	Solicita-se a alteração do Art. 10, inciso III, para preservar a existência dos serviços municipais de saneamento básico no Ceará. É necessário excluir a parte do texto que vincula a unificação da prestação dos serviços como atribuição do colegiado microrregional.	R270	vide R243
10	Das atribuições	VII - autorizar Município integrante da Microrregião a promover licitação ou contratar a prestação d	JOSÉ OMAR DE ARAUJO	DIRETOR ADJUNTO DO SAAE QUIXELO	SUGESTÃO	Solicita-se a alteração do Art. 10, inciso VII, para preservar a titularidade dos municípios nas políticas locais de saneamento básico. Não deve ser atribuição do colegiado microrregional a autorização para o município realizar a contratação de serviços públicos de saneamento. Esta é uma atribuição do próprio município, que é o titular do serviço.	R271	vide R92

ARTIGO COMENTADO	SEÇÃO DA MINUTA COMENTADA	TEXTO DA MINUTA COMENTADO	AUTOR DO COMENTÁRIO	PROFISSAO DO AUTOR	TIPO DE APRIMORAMENTO	COMENTARIO	NÚMERO DA RESPOSTA	RESPOSTA AO COMENTÁRIO
10	Das atribuições	VIII - homologar deliberações da entidade reguladora quanto ao reequilíbrio econômico-financeiro de	JOSÉ OMAR DE ARAUJO	DIRETOR ADJUNTO DO SAAE QUIXELO	SUGESTÃO	Solicita-se a alteração do Art. 10, inciso VIII, para preservar a autonomia e independência decisória das agências reguladoras. O colegiado microrregional não tem competência técnica para homologar decisões de agências reguladoras.	R272	vide R247
10	Das atribuições	§ 4º A unificação dos serviços em Municípios que possuem entidade ou órgão prestador de serviços púb	JOSÉ OMAR DE ARAUJO	DIRETOR ADJUNTO DO SAAE QUIXELO	SUGESTÃO	Solicita-se a alteração do Art. 10, § 4º, para preservar a existência dos serviços municipais de saneamento básico. Deve prevalecer o interesse municipal nas políticas públicas do setor, com a possibilidade de adesão facultada e não obrigatória ao colegiado microrregional. O PLC impõe a unificação dos serviços municipais de saneamento com menos de 10 anos de existência, o que ataca diretamente o poder de decisão local.	R273	vide R252
10	Das atribuições	III - especificar os serviços públicos de interesse comum, bem como, quando for o caso, as correspon	SILVIO CESAR DE ALMEIDA	DIRETOR DO SAAE QUIXELO	SUGESTÃO	Solicita-se a alteração do Art. 10, inciso III, para preservar a existência dos serviços municipais de saneamento básico no Ceará. É necessário excluir a parte do texto que vincula a unificação da prestação dos serviços como atribuição do colegiado microrregional.	R274	vide R243
10	Das atribuições	VII - autorizar Município integrante da Microrregião a promover licitação ou contratar a prestação d	SILVIO CESAR DE ALMEIDA	DIRETOR DO SAAE QUIXELO	SUGESTÃO	Solicita-se a alteração do Art. 10, inciso VII, para preservar a titularidade dos municípios nas políticas locais de saneamento básico. Não deve ser atribuição do colegiado microrregional a autorização para o município realizar a contratação de serviços públicos de saneamento. Esta é uma atribuição do próprio município, que é o titular do serviço.	R275	vide R92
10	Das atribuições	VIII - homologar deliberações da entidade reguladora quanto ao reequilíbrio econômico-financeiro de	SILVIO CESAR DE ALMEIDA	DIRETOR DO SAAE QUIXELO	SUGESTÃO	Solicita-se a alteração do Art. 10, inciso VIII, para preservar a autonomia e independência decisória das agências reguladoras. O colegiado microrregional não tem competência técnica para homologar decisões de agências reguladoras	R276	vide R247
10	Das atribuições	§ 4º A unificação dos serviços em Municípios que possuem entidade ou órgão prestador de serviços púb	SILVIO CESAR DE ALMEIDA	DIRETOR DO SAAE QUIXELO	SUGESTÃO	Solicita-se a alteração do Art. 10, § 4º, para preservar a existência dos serviços municipais de saneamento básico. Deve prevalecer o interesse municipal nas políticas públicas do setor, com a possibilidade de adesão facultada e não obrigatória ao colegiado microrregional. O PLC impõe a unificação dos serviços municipais de saneamento com menos de 10 anos de existência, o que ataca diretamente o poder de decisão local	R277	vide R252
10	Das atribuições	III - especificar os serviços públicos de interesse comum, bem como, quando for o caso, as correspon	aderson neto freiras gomes	auxiliar administrativo SAAE QUIXELO	SUGESTÃO	Solicita-se a alteração do Art. 10, inciso III, para preservar a existência dos serviços municipais de saneamento básico no Ceará. É necessário excluir a parte do texto que vincula a unificação da prestação dos serviços como atribuição do colegiado microrregional.	R278	vide R243
10	Das atribuições	VII - autorizar Município integrante da Microrregião a promover licitação ou contratar a prestação d	aderson neto freiras gomes	auxiliar administrativo SAAE QUIXELO	SUGESTÃO	Solicita-se a alteração do Art. 10, inciso VII, para preservar a titularidade dos municípios nas políticas locais de saneamento básico. Não deve ser atribuição do colegiado microrregional a autorização para o município realizar a contratação de serviços públicos de saneamento. Esta é uma atribuição do próprio município, que é o titular do serviço.	R279	vide R92

ARTIGO COMENTADO	SEÇÃO DA MINUTA COMENTADA	TEXTO DA MINUTA COMENTADO	AUTOR DO COMENTÁRIO	PROFISSAO DO AUTOR	TIPO DE APRIMORAMENTO	COMENTARIO	NÚMERO DA RESPOSTA	RESPOSTA AO COMENTÁRIO
10	Das atribuições	VIII - homologar deliberações da entidade reguladora quanto ao reequilíbrio econômico-financeiro de	aderson neto freiras gomes	auxiliar administrativo SAAE QUIXELO	SUGESTÃO	Solicita-se a alteração do Art. 10, inciso VIII, para preservar a autonomia e independência decisória das agências reguladoras. O colegiado microrregional não tem competência técnica para homologar decisões de agências reguladoras	R280	vide R247
10	Das atribuições	§ 4º A unificação dos serviços em Municípios que possuem entidade ou órgão prestador de serviços púb	aderson neto freiras gomes	auxiliar administrativo SAAE QUIXELO	SUGESTÃO	Solicita-se a alteração do Art. 10, § 4º, para preservar a existência dos serviços municipais de saneamento básico. Deve prevalecer o interesse municipal nas políticas públicas do setor, com a possibilidade de adesão facultada e não obrigatória ao colegiado microrregional. O PLC impõe a unificação dos serviços municipais de saneamento com menos de 10 anos de existência, o que ataca diretamente o poder de decisão local	R281	vide R252
10	Das atribuições	III - especificar os serviços públicos de interesse comum, bem como, quando for o caso, as correspon	JOÃO LEONARDO GOMES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS SAAE QUIXELO	SUGESTÃO	Solicita-se a alteração do Art. 10, inciso III, para preservar a existência dos serviços municipais de saneamento básico no Ceará. É necessário excluir a parte do texto que vincula a unificação da prestação dos serviços como atribuição do colegiado microrregional.	R282	vide R243
10	Das atribuições	VII - autorizar Município integrante da Microrregião a promover licitação ou contratar a prestação d	JOÃO LEONARDO GOMES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS SAAE QUIXELO	SUGESTÃO	Solicita-se a alteração do Art. 10, inciso VII, para preservar a titularidade dos municípios nas políticas locais de saneamento básico. Não deve ser atribuição do colegiado microrregional a autorização para o município realizar a contratação de serviços públicos de saneamento. Esta é uma atribuição do próprio município, que é o titular do serviço.	R283	vide R92
10	Das atribuições	VIII - homologar deliberações da entidade reguladora quanto ao reequilíbrio econômico-financeiro de	JOÃO LEONARDO GOMES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS SAAE QUIXELO	SUGESTÃO	Solicita-se a alteração do Art. 10, inciso VIII, para preservar a autonomia e independência decisória das agências reguladoras. O colegiado microrregional não tem competência técnica para homologar decisões de agências reguladoras.	R284	vide R247
10	Das atribuições	§ 4º A unificação dos serviços em Municípios que possuem entidade ou órgão prestador de serviços púb	JOÃO LEONARDO GOMES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS SAAE QUIXELO	SUGESTÃO	Solicita-se a alteração do Art. 10, § 4º, para preservar a existência dos serviços municipais de saneamento básico. Deve prevalecer o interesse municipal nas políticas públicas do setor, com a possibilidade de adesão facultada e não obrigatória ao colegiado microrregional. O PLC impõe a unificação dos serviços municipais de saneamento com menos de 10 anos de existência, o que ataca diretamente o poder de decisão local.	R285	vide R252
10	Das atribuições	III - especificar os serviços públicos de interesse comum, bem como, quando for o caso, as correspon	JOSE FELIX FILHO	AUXILIAR DE SERVIÇOS	SUGESTÃO	Solicita-se a alteração do Art. 10, inciso III, para preservar a existência dos serviços municipais de saneamento básico no Ceará. É necessário excluir a parte do texto que vincula a unificação da prestação dos serviços como atribuição do colegiado microrregional.	R286	vide R243
10	Das atribuições	VII - autorizar Município integrante da Microrregião a promover licitação ou contratar a prestação d	JOSE FELIX FILHO	AUXILIAR DE SERVIÇOS	SUGESTÃO	Solicita-se a alteração do Art. 10, inciso VII, para preservar a titularidade dos municípios nas políticas locais de saneamento básico. Não deve ser atribuição do colegiado microrregional a autorização para o município realizar a contratação de serviços públicos de saneamento. Esta é uma atribuição do próprio município, que é o titular do serviço.	R287	vide R92

ARTIGO COMENTADO	SEÇÃO DA MINUTA COMENTADA	TEXTO DA MINUTA COMENTADO	AUTOR DO COMENTÁRIO	PROFISSAO DO AUTOR	TIPO DE APRIMORAMENTO	COMENTARIO	NÚMERO DA RESPOSTA	RESPOSTA AO COMENTÁRIO
10	Das atribuições	VIII - homologar deliberações da entidade reguladora quanto ao reequilíbrio econômico-financeiro de	JOSE FELIX FILHO	AUXILIAR DE SERVIÇOS	SUGESTÃO	Solicita-se a alteração do Art. 10, inciso VIII, para preservar a autonomia e independência decisória das agências reguladoras. O colegiado microrregional não tem competência técnica para homologar decisões de agências reguladoras	R288	vide R247
10	Das atribuições	§ 4º A unificação dos serviços em Municípios que possuem entidade ou órgão prestador de serviços púb	JOSE FELIX FILHO	AUXILIAR DE SERVIÇOS	SUGESTÃO	Solicita-se a alteração do Art. 10, § 4º, para preservar a existência dos serviços municipais de saneamento básico. Deve prevalecer o interesse municipal nas políticas públicas do setor, com a possibilidade de adesão facultada e não obrigatória ao colegiado microrregional. O PLC impõe a unificação dos serviços municipais de saneamento com menos de 10 anos de existência, o que ataca diretamente o poder de decisão local.	R289	vide R252
10	Das atribuições	III - especificar os serviços públicos de interesse comum, bem como, quando for o caso, as correspon	LAERCIO OLIVEIRA DE LIMA	OPERADOR DE SISTEMA SAAE QUIXELO	SUGESTÃO	Solicita-se a alteração do Art. 10, inciso III, para preservar a existência dos serviços municipais de saneamento básico no Ceará. É necessário excluir a parte do texto que vincula a unificação da prestação dos serviços como atribuição do colegiado microrregional.	R290	vide R243
10	Das atribuições	VII - autorizar Município integrante da Microrregião a promover licitação ou contratar a prestação d	LAERCIO OLIVEIRA DE LIMA	OPERADOR DE SISTEMA SAAE QUIXELO	SUGESTÃO	Solicita-se a alteração do Art. 10, inciso VII, para preservar a titularidade dos municípios nas políticas locais de saneamento básico. Não deve ser atribuição do colegiado microrregional a autorização para o município realizar a contratação de serviços públicos de saneamento. Esta é uma atribuição do próprio município, que é o titular do serviço.	R291	vide R92
10	Das atribuições	VIII - homologar deliberações da entidade reguladora quanto ao reequilíbrio econômico-financeiro de	LAERCIO OLIVEIRA DE LIMA	OPERADOR DE SISTEMA SAAE QUIXELO	SUGESTÃO	Solicita-se a alteração do Art. 10, inciso VIII, para preservar a autonomia e independência decisória das agências reguladoras. O colegiado microrregional não tem competência técnica para homologar decisões de agências reguladoras	R292	vide R247
10	Das atribuições	§ 4º A unificação dos serviços em Municípios que possuem entidade ou órgão prestador de serviços púb	LAERCIO OLIVEIRA DE LIMA	OPERADOR DE SISTEMA SAAE QUIXELO	SUGESTÃO	Solicita-se a alteração do Art. 10, § 4º, para preservar a existência dos serviços municipais de saneamento básico. Deve prevalecer o interesse municipal nas políticas públicas do setor, com a possibilidade de adesão facultada e não obrigatória ao colegiado microrregional. O PLC impõe a unificação dos serviços municipais de saneamento com menos de 10 anos de existência, o que ataca diretamente o poder de decisão local.	R293	vide R252
10	Das atribuições	III - especificar os serviços públicos de interesse comum, bem como, quando for o caso, as correspon	ASSIS PEREIRA	OPERADOR DE SISTEMA SAAE QUIXELO	SUGESTÃO	Solicita-se a alteração do Art. 10, inciso III, para preservar a existência dos serviços municipais de saneamento básico no Ceará. É necessário excluir a parte do texto que vincula a unificação da prestação dos serviços como atribuição do colegiado microrregional.	R294	vide R243
10	Das atribuições	VII - autorizar Município integrante da Microrregião a promover licitação ou contratar a prestação d	ASSIS PEREIRA	OPERADOR DE SISTEMA SAAE QUIXELO	SUGESTÃO	Solicita-se a alteração do Art. 10, inciso VII, para preservar a titularidade dos municípios nas políticas locais de saneamento básico. Não deve ser atribuição do colegiado microrregional a autorização para o município realizar a contratação de serviços públicos de saneamento. Esta é uma atribuição do próprio município, que é o titular do serviço.	R295	vide R92

ARTIGO COMENTADO	SEÇÃO DA MINUTA COMENTADA	TEXTO DA MINUTA COMENTADO	AUTOR DO COMENTÁRIO	PROFISSAO DO AUTOR	TIPO DE APRIMORAMENTO	COMENTARIO	NÚMERO DA RESPOSTA	RESPOSTA AO COMENTÁRIO
10	Das atribuições	VIII - homologar deliberações da entidade reguladora quanto ao reequilíbrio econômico-financeiro de	ASSIS PEREIRA	OPERADOR DE SISTEMA SAAE QUIXELO	SUGESTÃO	Solicita-se a alteração do Art. 10, inciso VIII, para preservar a autonomia e independência decisória das agências reguladoras. O colegiado microrregional não tem competência técnica para homologar decisões de agências reguladoras.	R296	vide R247
10	Das atribuições	§ 4º A unificação dos serviços em Municípios que possuem entidade ou órgão prestador de serviços púb	ASSIS PEREIRA	OPERADOR DE SISTEMA SAAE QUIXELO	SUGESTÃO	Solicita-se a alteração do Art. 10, § 4º, para preservar a existência dos serviços municipais de saneamento básico. Deve prevalecer o interesse municipal nas políticas públicas do setor, com a possibilidade de adesão facultada e não obrigatória ao colegiado microrregional. O PLC impõe a unificação dos serviços municipais de saneamento com menos de 10 anos de existência, o que ataca diretamente o poder de decisão local.	R297	vide R252
10	Das atribuições	III - especificar os serviços públicos de interesse comum, bem como, quando for o caso, as correspon	Sebastião de Andrade Albuquerque	Professor	CRÍTICA	<p>A lei de saneamento e outras já determinou o que é interesse comum e isso não deve ser competência do colegiado. A regra já existe, não cabe a uma lei estadual outorga poder para que um colegiado defina o que uma lei federal já estabeleceu. art 3º XIV - serviços públicos de saneamento básico de interesse comum: serviços de saneamento básico prestados em regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões instituídas por lei complementar estadual, em que se verifique o compartilhamento de instalações operacionais de infraestrutura de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário entre 2 (dois) ou mais Municípios, denotando a necessidade de organizá-los, planejá-los, executá-los e operá-los de forma conjunta e integrada pelo Estado e pelos Municípios que compartilham, no todo ou em parte, as referidas instalações operacionais;</p> <p>XV - serviços públicos de saneamento básico de interesse local: funções públicas e serviços cujas infraestruturas e instalações operacionais atendam a um único Município;</p>	R298	A CF/88 prevê que a Lei Complementar estadual deve identificar as funções públicas de interesse comum da microrregião, o que não deve ser confundido com outros conceitos
10	Das atribuições	VII - autorizar Município integrante da Microrregião a promover licitação ou contratar a prestação d	SHEILA PITOMBEIRA	PROCURADORA D EJUSTIÇA E PROFESSORA	SUGESTÃO	Autorizar?? e a autonomia constitucional do MUNICÍPIO. SUGESTAO: rECEBER COMUNICIAÇÃO DO Município integrante da Microrregião SOBRE OS procedimentos de seu interesse na contratação da prestação de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, ou atividades deles integrantes, por meio de concessão ou de contrato de programa;	R299	vide R92 e R109
10	Das atribuições	§ 1º No caso de o Colegiado Microrregional deliberar pela unificação na prestação de serviço público	SHEILA PITOMBEIRA	PROCURADORA D EJUSTIÇA E PROFESSORA	SUGESTÃO	Sugestão: exclusão DO § 1º. oS MUNICÍPIOS SJA O ENTEES AUTÔNOMOS, ELES PRÓPRIOS, AINDA INTEGRANTES DE MICRORREGIÕES, PODEM SUBSCREVER OS RESPECTIVOS CONTRATOS DE CONCESSÃO OU DE PROGRAMA.	R300	vide R92 e R109

ARTIGO COMENTADO	SEÇÃO DA MINUTA COMENTADA	TEXTO DA MINUTA COMENTADO	AUTOR DO COMENTÁRIO	PROFISSAO DO AUTOR	TIPO DE APRIMORAMENTO	COMENTARIO	NÚMERO DA RESPOSTA	RESPOSTA AO COMENTÁRIO
10	Das atribuições	§ 4º A unificação dos serviços em Municípios que possuem entidade ou órgão prestador de serviços púb	SHEILA PITOMBEIRA	PROCURADORA D EJUSTIÇA E PROFESSORA	SUGESTÃO	O MUNICÍPIO É ENTE AUTÔNOMO SEGUNDO A CONSTITUIÇÃO. ELE É O TITULAR DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO. SUGESTÃO: o Município COMUNICARÁ AO COLEGIADO MICRORREGIONAL sobre a unificação dos serviços públicos de abastecimento de água ou de esgotamento por entidade municipal ou órgão prestador de serviços há pelo menos dez anos.	R301	vide R92 e R109
10	Das atribuições	§ 5º Não se concederá a autorização prevista no inciso VII do caput no caso de contratos que preveja	SHEILA PITOMBEIRA	PROCURADORA D EJUSTIÇA E PROFESSORA	SUGESTÃO	O MUNICÍPIO É ENTE AUTÔNOMO SEGUNDO A CONSTITUIÇÃO. SUGESTÃO § 5º N ahipótese do inciso VII, no caso de contratos que prevejam o pagamento de ônus pela outorga da concessão ou do direito de prestar os serviços públicos, ou cujo modelo contratual seja considerado prejudicial à modicidade tarifária ou à universalização de acesso aos serviços públicos de abastecimento de água, de esgotamento sanitário ou de manejo de águas pluviais urbanas, o Município deverá informar ao Colegiado Microrregional	R302	vide R92 e R109
10	Das atribuições	II - deliberar sobre assuntos de interesse regional, em matérias de maior relevância, nos termos do	Emanuel Sadal Santos Oliveira	Téc. de Controle de Qualidade de Água	OUTROS	Em pleno acordo ao comentário de José Yarley de Brito / Data: 22/04/2021 10:59:45.68811.		Não foi possível compreender a contribuição
10	Das atribuições	IV - aprovar os planos microrregionais e, quando couber, os planos intermunicipais ou locais;	Cristiano Cardoso Gomes	Engenheiro	SUGESTÃO	Os planos locais que no geral não comprometem a microrregião precisam continuar sobre a égide dos municípios, podem até ter o colegiado microrregional como unidade de consulta, no entanto o município não pode perder o direito de decidir o que é melhor para ele. Interesse local e titularidade são prerrogativas do pacto federativo, e o município não pode ser calçado de seu direito. Ao que tange o microrregional e intermunicipal é até aceitável, quando há integração entre sistemas de água e esgoto. Contribuição de aperfeiçoamento a redação do item: IV -Aprovar os planos microrregionais e planos intermunicipais, e quando couber opinar sobre planos locais	R303	A questão deve ser submetida ao colegiado microrregional, pelo que, não recomendável que ele seja limitado desde já quanto a essa matéria
10	Das atribuições	§ 4º A unificação dos serviços em Municípios que possuem entidade ou órgão prestador de serviços púb	Rafaela Vieira de Oliveira	Auxiliar administrativo	SUGESTÃO	Solicita-se a alteração do Art. 10, § 4º, para preservar a existência dos serviços municipais de saneamento básico. Deve prevalecer o interesse municipal nas políticas públicas do setor, com a possibilidade de adesão facultada e não obrigatória ao colegiado microrregional. O PLC impõe a unificação dos serviços municipais de saneamento com menos de 10 anos de existência, o que ataca diretamente o poder de decisão local.	R304	vide R252
10	Das atribuições	§ 4º A unificação dos serviços em Municípios que possuem entidade ou órgão prestador de serviços púb	Vanildo Dias de Oliveira	Encanador	SUGESTÃO	Solicita-se a alteração do Art. 10, § 4º, para preservar a existência dos serviços municipais de saneamento básico. Deve prevalecer o interesse municipal nas políticas públicas do setor, com a possibilidade de adesão facultada e não obrigatória ao colegiado microrregional. O PLC impõe a unificação dos serviços municipais de saneamento com menos de 10 anos de existência, o que ataca diretamente o poder de decisão local.	R305	vide R252

ARTIGO COMENTADO	SEÇÃO DA MINUTA COMENTADA	TEXTO DA MINUTA COMENTADO	AUTOR DO COMENTÁRIO	PROFISSAO DO AUTOR	TIPO DE APRIMORAMENTO	COMENTARIO	NÚMERO DA RESPOSTA	RESPOSTA AO COMENTÁRIO
10	Das atribuições	III - especificar os serviços públicos de interesse comum, bem como, quando for o caso, as correspon	Ivan Araujo Nascimento	Encanador	SUGESTÃO	Solicita-se a alteração do Art. 10, inciso III, para preservar a existência dos serviços municipais de saneamento básico no Ceará. É necessário excluir a parte do texto que vincula a unificação da prestação dos serviços como atribuição do colegiado microrregional.	R306	vide R243
10	Das atribuições	VII - autorizar Município integrante da Microrregião a promover licitação ou contratar a prestação d	Ivan Araujo Nascimento	Encanador	SUGESTÃO	Solicita-se a alteração do Art. 10, inciso VII, para preservar a titularidade dos municípios nas políticas locais de saneamento básico. Não deve ser atribuição do colegiado microrregional a autorização para o município realizar a contratação de serviços públicos de saneamento. Esta é uma atribuição do próprio município, que é o titular do serviço.	R307	vide R92
10	Das atribuições	VIII - homologar deliberações da entidade reguladora quanto ao reequilíbrio econômico-financeiro de	Ivan Araujo Nascimento	Encanador	SUGESTÃO	Solicita-se a alteração do Art. 10, inciso VIII, para preservar a autonomia e independência decisória das agências reguladoras. O colegiado microrregional não tem competência técnica para homologar decisões de agências reguladoras.	R308	vide R247
10	Das atribuições	§ 4º A unificação dos serviços em Municípios que possuem entidade ou órgão prestador de serviços púb	Ivan Araujo Nascimento	Encanador	SUGESTÃO	Solicita-se a alteração do Art. 10, § 4º, para preservar a existência dos serviços municipais de saneamento básico. Deve prevalecer o interesse municipal nas políticas públicas do setor, com a possibilidade de adesão facultada e não obrigatória ao colegiado microrregional. O PLC impõe a unificação dos serviços municipais de saneamento com menos de 10 anos de existência, o que ataca diretamente o poder de decisão local.	R309	vide R252
10	Das atribuições	III - especificar os serviços públicos de interesse comum, bem como, quando for o caso, as correspon	Ivan Gonçalves	Leiturista	SUGESTÃO	Solicita-se a alteração do Art. 10, inciso III, para preservar a existência dos serviços municipais de saneamento básico no Ceará. É necessário excluir a parte do texto que vincula a unificação da prestação dos serviços como atribuição do colegiado microrregional.	R310	vide R243
10	Das atribuições	VII - autorizar Município integrante da Microrregião a promover licitação ou contratar a prestação d	Ivan Gonçalves	Leiturista	SUGESTÃO	Solicita-se a alteração do Art. 10, inciso VII, para preservar a titularidade dos municípios nas políticas locais de saneamento básico. Não deve ser atribuição do colegiado microrregional a autorização para o município realizar a contratação de serviços públicos de saneamento. Esta é uma atribuição do próprio município, que é o titular do serviço.	R311	vide R92
10	Das atribuições	VIII - homologar deliberações da entidade reguladora quanto ao reequilíbrio econômico-financeiro de	Ivan Gonçalves	Leiturista	SUGESTÃO	Solicita-se a alteração do Art. 10, inciso VIII, para preservar a autonomia e independência decisória das agências reguladoras. O colegiado microrregional não tem competência técnica para homologar decisões de agências reguladoras.	R312	vide R247
10	Das atribuições	§ 4º A unificação dos serviços em Municípios que possuem entidade ou órgão prestador de serviços púb	Ivan Gonçalves	Leiturista	SUGESTÃO	Solicita-se a alteração do Art. 10, § 4º, para preservar a existência dos serviços municipais de saneamento básico. Deve prevalecer o interesse municipal nas políticas públicas do setor, com a possibilidade de adesão facultada e não obrigatória ao colegiado microrregional. O PLC impõe a unificação dos serviços municipais de saneamento com menos de 10 anos de existência, o que ataca diretamente o poder de decisão local.	R313	vide R252

ARTIGO COMENTADO	SEÇÃO DA MINUTA COMENTADA	TEXTO DA MINUTA COMENTADO	AUTOR DO COMENTÁRIO	PROFISSAO DO AUTOR	TIPO DE APRIMORAMENTO	COMENTARIO	NÚMERO DA RESPOSTA	RESPOSTA AO COMENTÁRIO
10	Das atribuições	III - especificar os serviços públicos de interesse comum, bem como, quando for o caso, as correspon	Lindomar Clemente	Servente	SUGESTÃO	Solicita-se a alteração do Art. 10, inciso III, para preservar a existência dos serviços municipais de saneamento básico no Ceará. É necessário excluir a parte do texto que vincula a unificação da prestação dos serviços como atribuição do colegiado microrregional.	R314	vide R243
10	Das atribuições	VII - autorizar Município integrante da Microrregião a promover licitação ou contratar a prestação d	Lindomar Clemente	Servente	SUGESTÃO	Solicita-se a alteração do Art. 10, inciso VII, para preservar a titularidade dos municípios nas políticas locais de saneamento básico. Não deve ser atribuição do colegiado microrregional a autorização para o município realizar a contratação de serviços públicos de saneamento. Esta é uma atribuição do próprio município, que é o titular do serviço.	R315	vide R92
10	Das atribuições	VIII - homologar deliberações da entidade reguladora quanto ao reequilíbrio econômico-financeiro de	Lindomar Clemente	Servente	SUGESTÃO	Solicita-se a alteração do Art. 10, inciso VIII, para preservar a autonomia e independência decisória das agências reguladoras. O colegiado microrregional não tem competência técnica para homologar decisões de agências reguladoras.	R316	vide R247
10	Das atribuições	§ 4º A unificação dos serviços em Municípios que possuem entidade ou órgão prestador de serviços púb	Lindomar Clemente	Servente	SUGESTÃO	Solicita-se a alteração do Art. 10, § 4º, para preservar a existência dos serviços municipais de saneamento básico. Deve prevalecer o interesse municipal nas políticas públicas do setor, com a possibilidade de adesão facultada e não obrigatória ao colegiado microrregional. O PLC impõe a unificação dos serviços municipais de saneamento com menos de 10 anos de existência, o que ataca diretamente o poder de decisão local.	R317	vide R252
10	Das atribuições	III - especificar os serviços públicos de interesse comum, bem como, quando for o caso, as correspon	Ronaldo Nunes	Funcionario público	SUGESTÃO	(*Art. 10, inciso III*): Solicita-se a alteração do Art. 10, inciso III, para preservar a existência dos serviços municipais de saneamento básico no Ceará. É necessário excluir a parte do texto que vincula a unificação da prestação dos serviços como atribuição do colegiado microrregional.	R318	vide R243
10	Das atribuições	VII - autorizar Município integrante da Microrregião a promover licitação ou contratar a prestação d	Ronaldo Nunes	Funcionario público	SUGESTÃO	7ª (*Art. 10, inciso VII*) : Solicita-se a alteração do Art. 10, inciso VII, para preservar a titularidade dos municípios nas políticas locais de saneamento básico. Não deve ser atribuição do colegiado microrregional a autorização para o município realizar a contratação de serviços públicos de saneamento. Esta é uma atribuição do próprio município, que é o titular do serviço.	R319	vide R92
10	Das atribuições	VIII - homologar deliberações da entidade reguladora quanto ao reequilíbrio econômico-financeiro de	Ronaldo Nunes	Funcionario público	SUGESTÃO	(*Art. 10, inciso VIII*): Solicita-se a alteração do Art. 10, inciso VIII, para preservar a autonomia e independência decisória das agências reguladoras. O colegiado microrregional não tem competência técnica para homologar decisões de agências reguladoras. OBS: retirar intermunicipais	R320	vide R247

ARTIGO COMENTADO	SEÇÃO DA MINUTA COMENTADA	TEXTO DA MINUTA COMENTADO	AUTOR DO COMENTÁRIO	PROFISSAO DO AUTOR	TIPO DE APRIMORAMENTO	COMENTARIO	NÚMERO DA RESPOSTA	RESPOSTA AO COMENTÁRIO
10	Das atribuições	VIII - homologar deliberações da entidade reguladora quanto ao reequilíbrio econômico-financeiro de	Cristiano Cardoso gomes	Engenheiro	SUGESTÃO	Reguladoras não precisam ter homologação de decisões, pois são ambientes técnicos, no máximo o que elas produzem pode ser opinado, e isso ocorre dentro do processo de consulta. O procedimento sugerido foge completamente ao papel da regulação. Outrossim dentro do próprio processo de concessão já há previsibilidade comum que a reguladora faça análise técnica. Contribuição de aperfeiçoamento a redação do item... VIII –opinar sobre deliberações da entidade reguladora quanto ao reequilíbrio econômico-financeiro de contratos para a delegação da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário	R321	vide R247
10	Das atribuições	VIII - homologar deliberações da entidade reguladora quanto ao reequilíbrio econômico-financeiro de	Ronaldo Nunes	Funcionario público	SUGESTÃO	(*Art. 10, § 4*): Solicita-se a alteração do Art. 10, § 4º, para preservar a existência dos serviços municipais de saneamento básico. Deve prevalecer o interesse municipal nas políticas públicas do setor, com a possibilidade de adesão facultada e não obrigatória ao colegiado microrregional. O PLC impõe a unificação dos serviços municipais de saneamento com menos de 10 anos de existência, o que ataca diretamente o poder de decisão local.	R322	vide R252
10	Das atribuições	§ 1º No caso de o Colegiado Microrregional deliberar pela unificação na prestação de serviço público	Cristiano Cardoso gomes	Engenheiro	SUGESTÃO	Não existe mais amparo legal para contrato de programa, foi vedado pelo art. 8 §1º e inciso II da lei 14.026 de 15-07-2020.	R323	sugestão acatada para alteração da redação
10	Das atribuições	III - especificar os serviços públicos de interesse comum, bem como, quando for o caso, as correspon	André Ramos de Souza	Engenheiro	CRÍTICA	Assim como comentado anteriormente, a unificação da prestação dos serviços como atribuição do colegiado microrregional é inconstitucional, pois vai de encontro com decisões do STF no sentido de remover atribuições e titularidades do municípios, sem delegação, para o estado através de decisões tomadas no âmbito do colegiado microrregional.	R324	vide R92
10	Das atribuições	VIII - homologar deliberações da entidade reguladora quanto ao reequilíbrio econômico-financeiro de	André Ramos de Souza	Engenheiro	CRÍTICA	Compete ao titular dos serviços de saneamento, definir por meio de normas específicas, o planejamento de como deve ser a prestação dos serviços, assim como definir a regulação dos serviços públicos. Assim sendo, deve-se preservar a autonomia do titular na escolha da agência reguladora	R325	vide R92
10	Das atribuições	§ 4º A unificação dos serviços em Municípios que possuem entidade ou órgão prestador de serviços púb	André Ramos de Souza	Engenheiro	CRÍTICA	O PLC impõe a unificação dos serviços municipais de saneamento com menos de 10 anos de existência, contudo, mesmo que não exista nenhum município Cearense nessa condição, o texto se configura como inconstitucional por não considerar a titularidade do serviço do município.	R326	vide R92

ARTIGO COMENTADO	SEÇÃO DA MINUTA COMENTADA	TEXTO DA MINUTA COMENTADO	AUTOR DO COMENTÁRIO	PROFISSAO DO AUTOR	TIPO DE APRIMORAMENTO	COMENTARIO	NÚMERO DA RESPOSTA	RESPOSTA AO COMENTÁRIO
10	Das atribuições	III - especificar os serviços públicos de interesse comum, bem como, quando for o caso, as correspon	ABCON - Associação Brasileira das Concessionárias Privadas de Serviços Públicos de Água e Esgoto	Percy Soares Neto - Diretor Executivo	CRÍTICA	<p>1. Considerando que a definição dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário de interesse comum consta da Lei nº 11.445/07, é importante que seja previsto no Projeto de Lei que qualquer especificação quanto aos serviços de interesse comum respeite a definição da Lei federal.</p> <p>2. É, ainda, essencial que fique expresso no Projeto de Lei que a unificação da prestação dos serviços pode se dar tão somente no contexto do novo modelo de prestação introduzido pela Lei nº 14.026/2020, qual seja, a unificação da prestação de serviços ocorrerá para se alcançar exclusivamente um dos dois objetivos: (i) privatização da empresa estatal; (ii) realização de licitação para a prestação regionalizada dos serviços públicos de saneamento básico por meio de um contrato de concessão.</p> <p>Isso porque a unificação de serviços e de respectivos contratos eventualmente existentes que resulte em outro modelo de contratação que não um daqueles acima elencados representa afronta ao disposto na Lei nº 14.026 e no art. 13 da Lei nº 14.026/2020, sendo, portanto, ilegal e inconstitucional.</p>	R327	Sugestão acolhida
10	Das atribuições	III - especificar os serviços públicos de interesse comum, bem como, quando for o caso, as correspon	ABCON - Associação Brasileira das Concessionárias Privadas de Serviços Públicos de Água e Esgoto	Percy Soares Neto - Diretor Executivo	CRÍTICA	<p>1. Inicialmente, se o Município pretender contratar a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário que seja de interesse local, não será necessária a autorização do Colegiado Microrregional para tal contratação. Por esse motivo, é importante que o Projeto de Lei preveja mecanismos através dos quais o Município que preste serviço de interesse local adira à prestação regionalizada.</p> <p>2. Nas situações em que se fizer necessária tal autorização (serviços de interesse comum), é essencial que a sua concessão seja precedida de estudo que demonstre a viabilidade econômico-financeira e técnica da contratação individual, com vistas ao objetivo de universalização dos serviços e sustentabilidade econômico-financeira, tanto no Município quanto na microrregião.</p> <p>3. Esse dispositivo menciona a contratação dos serviços públicos de saneamento básico por meio de contratos de programa, em afronta ao disposto no art. 10 da Lei nº 11.445/07 ("A prestação dos serviços públicos de saneamento básico por entidade que não integre a administração do titular depende da celebração de contrato de concessão, mediante prévia licitação, nos termos do art. 175 da Constituição</p>	R328	Quanto ao contrato de programa, sugestão acatada. Quanto às demais sugestões, contrariam a jurisprudência do STF (em especial a orientação fixada na ADI 1.842-RJ)

ARTIGO COMENTADO	SEÇÃO DA MINUTA COMENTADA	TEXTO DA MINUTA COMENTADO	AUTOR DO COMENTÁRIO	PROFISSAO DO AUTOR	TIPO DE APRIMORAMENTO	COMENTARIO	NÚMERO DA RESPOSTA	RESPOSTA AO COMENTÁRIO
10	Das atribuições	VIII - homologar deliberações da entidade reguladora quanto ao reequilíbrio econômico-financeiro de	ABCON - Associação Brasileira das Concessionárias Privadas de Serviços Públicos de Água e Esgoto	Percy Soares Neto - Diretor Executivo	CRÍTICA	Diante do veto presidencial ao art. 16 da Lei nº 14.026/2020, que previa a única hipótese de prorrogação do prazo de vigência dos contratos de programa atualmente vigentes (veto esse ocorrido sob o fundamento de que não se poderia prolongar a situação atual, devendo-se estimular a competitividade na prestação dos serviços), os contratos de programa não poderão ser prorrogados. A vedação à prorrogação do prazo de vigência dos contratos de programa se estende a qualquer situação, incluindo aquela de reequilíbrio econômico-financeiro. Não se pode admitir interpretação restritiva do veto e de todas as demais regras previstas na Lei nº 11.445/2007, com alterações da Lei nº 14.016/2020, regras essas que vão no sentido de que os contratos de programa devem se manter vigentes até o término do prazo de vigência previsto nos contratos quando da publicação da Lei nº 14.026/2020, não sendo possível, após tal publicação, qualquer prorrogação ou renovação de prazo. Qualquer outra interpretação diversa da acima não pode ser dada sob quaisquer justificativas, a exemplo da que os prazos de vigência dos contratos previstos quando da publicação da Lei nº 14.026/2020 não seriam suficientes para	R329	Sugestão rejeitada, porque contraria o princípio constitucional de proteção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública
10	Das atribuições	VIII - homologar deliberações da entidade reguladora quanto ao reequilíbrio econômico-financeiro de	ABCON - Associação Brasileira das Concessionárias Privadas de Serviços Públicos de Água e Esgoto	Percy Soares Neto - Diretor Executivo	MELHORIA TEXTUAL	Reiteramos o comentário quanto ao art. 10, inciso III, do Projeto de Lei. Ademais, parece ter havido um equívoco na referência ao "contrato de programa."	R330	Quanto ao contrato de programa, sugestão acolhida
10	Das atribuições	§ 1º No caso de o Colegiado Microrregional deliberar pela unificação na prestação de serviço público	ABCON - Associação Brasileira das Concessionárias Privadas de Serviços Públicos de Água e Esgoto	Percy Soares Neto - Diretor Executivo	MELHORIA TEXTUAL	Reiteramos o comentário quanto ao art. 10, inciso III, do Projeto de Lei. Ademais, parece ter havido um equívoco na referência ao "contrato de programa."	R331	vide R330
10	Das atribuições	§ 1º No caso de o Colegiado Microrregional deliberar pela unificação na prestação de serviço público	ABCON - Associação Brasileira das Concessionárias Privadas de Serviços Públicos de Água e Esgoto	Percy Soares Neto - Diretor Executivo	MELHORIA TEXTUAL	Reiteramos o comentário quanto ao art. 10, inciso III, do Projeto de Lei.	R332	vide R330
10	Das atribuições	§ 2º A unificação mencionada no inciso III do caput pode se realizar mediante a fusão dos instrument	ABCON - Associação Brasileira das Concessionárias Privadas de Serviços Públicos de Água e Esgoto	Percy Soares Neto - Diretor Executivo	MELHORIA TEXTUAL	Reiteramos o comentário quanto ao art. 10, inciso III, do Projeto de Lei.	R333	vide R330

ARTIGO COMENTADO	SEÇÃO DA MINUTA COMENTADA	TEXTO DA MINUTA COMENTADO	AUTOR DO COMENTÁRIO	PROFISSAO DO AUTOR	TIPO DE APRIMORAMENTO	COMENTARIO	NÚMERO DA RESPOSTA	RESPOSTA AO COMENTÁRIO
10	Das atribuições	§ 4º A unificação dos serviços em Municípios que possuem entidade ou órgão prestador de serviços púb	ABCON - Associação Brasileira das Concessionárias Privadas de Serviços Públicos de Água e Esgoto	Percy Soares Neto - Diretor Executivo	MELHORIA TEXTUAL	Reiteramos o comentário quanto ao art. 10, inciso III, do Projeto de Lei.	R334	vide R330
10	Das atribuições	§ 5º Não se concederá a autorização prevista no inciso VII do caput no caso de contratos que preveja	ABCON - Associação Brasileira das Concessionárias Privadas de Serviços Públicos de Água e Esgoto	Percy Soares Neto - Diretor Executivo	SUGESTÃO	Sugere-se a revisão da vedação de que o Município contrate isoladamente os serviços de saneamento básico mediante a cobrança de outorga pela delegação, porque aos Municípios deve caber autonomia para definir a modelagem a ser adotada. Isso não quer dizer que os Municípios não devam apurar e demonstrar, por meio de estudos apropriados, a pertinência da cobrança de outorga. Todavia, se tal pertinência for demonstrada, não haveria justificativa para vedação de contratação com cobrança de outorga.	R335	O dispositivo fez opção pelo princípio da modicidade tarifária, pelo que a sugestão não foi acolhida
10	Das atribuições	III - especificar os serviços públicos de interesse comum, bem como, quando for o caso, as correspon	Alcides Duarte	auxiliar de administração SAAE	SUGESTÃO	Solicito alteração no artigo 10 inciso III para preservar a existência dos serviços municipais de saneamento básico no Ceará. É necessário excluir a parte do texto que vincula a unificação da prestação dos serviços como atribuição do colegiado microrregional.	R336	vide R243
10	Das atribuições	VII - autorizar Município integrante da Microrregião a promover licitação ou contratar a prestação d	Alcides Duarte	auxiliar de administração SAAE	SUGESTÃO	Solicito alteração do artigo 10 inciso VII para preservar a titularidade dos municípios nas políticas locais de saneamento básico. Não deve ser atribuição do colegiado microrregional a autorização para o município realizar a contratação de serviços públicos de saneamento. Esta é uma atribuição do próprio município, que é o titular do serviço.	R337	vide R92
10	Das atribuições	§ 4º A unificação dos serviços em Municípios que possuem entidade ou órgão prestador de serviços púb	Alcides Duarte	auxiliar de administração SAAE	SUGESTÃO	Solicito alteração do artigo 10 parágrafo 4º para preservar a existência dos serviços municipais de saneamento básico. Deve prevalecer o interesse municipal nas políticas públicas do setor, com a possibilidade de adesão facultada e não obrigatória ao colegiado microrregional. O PKC impõe a unificação dos serviços municipais de saneamento com menos de 10 anos de existência, o que ataca diretamente o poder de decisão local.	R338	vide R252
10	Das atribuições	§ 2º A unificação mencionada no inciso III do caput pode se realizar mediante a fusão dos instrument	Cristiano Cardoso gomes	Engenheiro	CRÍTICA	Muitos dos contratos existentes não têm mais amparo legal, assim a lei não pode gerar garantia ao que não mais tem valor, tal como contratos de programa. Alteração: § 2º A unificação mencionada no inciso III do caput pode se realizar mediante a fusão dos instrumentos contratuais existentes que tenham validade perante nova lei 14.026 de 15-07-2020.	R339	Os contratos são atos jurídicos perfeitos, pelo que constitucionalmente são protegidos pelos efeitos das leis novas. Por isso, a sugestão não pode ser acolhida

ARTIGO COMENTADO	SEÇÃO DA MINUTA COMENTADA	TEXTO DA MINUTA COMENTADO	AUTOR DO COMENTÁRIO	PROFISSAO DO AUTOR	TIPO DE APRIMORAMENTO	COMENTARIO	NÚMERO DA RESPOSTA	RESPOSTA AO COMENTÁRIO
10	Das atribuições	§ 4º A unificação dos serviços em Municípios que possuem entidade ou órgão prestador de serviços púb	Cristiano Cardoso Gomes	Engenheiro	SUGESTÃO	O PLC não deve restringir a processos criados anteriormente a sua aprovação, outra os municípios devem ter facultado o ingresso a esse arranjo microrregional, todo o PCL é impositivo, e não respeita a titularidade municipal, o estado toma para se o direito de determinar a dinâmica local, o que certamente está infringindo a Constituição federal. Outra que a ADI 2073-3 foi julgada inconstitucional (Microrregiões Bahia) para muito do que esse PLC com alta similaridade ao da Bahia apresenta. Alteração:§ 4º A unificação dos serviços em Municípios que possuem entidade ou órgão prestador de serviços públicos de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário dependerá da aquiescência expressa do Município, por meio de lei municipal específica autorizativa e manifestação escrita oficial	R340	O precedente do STF mencionado cuida de outro tema. Doutro lado, a jurisprudência do STF apoia as opções do anteprojeto
10	Das atribuições	§ 5º Não se concederá a autorização prevista no inciso VII do caput no caso de contratos que preveja	Sebastião de Andrade Albuquerque	Professor	CRÍTICA	A titularidade do serviço é do município, o povo do município a eles cabe decidir se a oferta/concessão a ser prestada deve ser ou não cedida sem custo. O artigo fere a autonomia municipal.	R341	vide R92
10	Das atribuições	§ 5º Não se concederá a autorização prevista no inciso VII do caput no caso de contratos que preveja	Sebastião de Andrade Albuquerque	Professor	SUGESTÃO	Criar mais um dispositivo que determine que a CAGECE ou prestador não pode sub-delegar o direito concedido pela microrregião.	R342	Esta matéria pertence ao universo dos contratos e não a uma Lei Complementar
10	Das atribuições	§ 4º A unificação dos serviços em Municípios que possuem entidade ou órgão prestador de serviços púb	Sebastião de Andrade Albuquerque	Professor	SUGESTÃO	parágrafo único - Fica CAGECE ou prestador proibido de sub-delegar o direito concedido para prestação de serviço	R343	vide R342
10	Das atribuições	§ 4º A unificação dos serviços em Municípios que possuem entidade ou órgão prestador de serviços púb	Sebastião de Andrade Albuquerque	Professor	SUGESTÃO	Parágrafo segundo: Fica proibido a CAGECE ou prestador auferir lucro sobre o direito de prestação do serviço. Como o município não pode receber pelo seu patrimônio, o Estado também não deve ter vantagem. Apesar que é impossível que as ações da CAGECE não ampliem, gerando lucro para empresa a partir do momento que ela via microrregiões tem direito absoluto. Ou seja, o município não consegue auferir lucro mais a empresa com suas ações abertas terão.	R344	O Anteprojeto de Lei Complementar cuida das microrregiões e não da CAGECE, cuja disciplina se efetiva por lei ordinária
10	Das atribuições	IX - elaborar e alterar o Regimento Interno da Entidade Microrregional;	Sebastião de Andrade Albuquerque	Professor	CRÍTICA	Agência reguladora conforme a le 14.026 devem ter independência decisória e autonomia administrativa, orçamentária e financeira, pautada nos princípios de transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade das decisão, uma agência não pode ser tutelada por nenhum tipo de organismo.	R345	vide R247
10	Das atribuições	V - definir a entidade reguladora responsável pelas atividades de regulação e de fiscalização dos se	Sebastião de Andrade Albuquerque	Professor	CRÍTICA	A competência da delegação é dos municípios, isso viola a competência municipal	R346	vide R92
10	Das atribuições	§ 1º No caso de o Colegiado Microrregional deliberar pela unificação na prestação de serviço público	Sebastião de Andrade Albuquerque	Professor	CRÍTICA	Os municípios devem autorizar por lei a delegação, a competência é do município, através de sua Câmara de Vereadores e não de colegiado. Artigo violam a titularidade municipal e ainda ressuscita o contrato de programa	R347	vide R92
10	Das atribuições	II - deliberar sobre assuntos de interesse regional, em matérias de maior relevância, nos termos do	Pablinio Siqueira	Advogado	MELHORIA TEXTUAL	Substituir "\interesse regional" por "\interesse microrregional". Ver comentário ao inciso I, do art. 4º.	R348	Não há objeção ao proposto, ficando ao alvedrio do legislador o vocabulário que lhe seja mais confortável

ARTIGO COMENTADO	SEÇÃO DA MINUTA COMENTADA	TEXTO DA MINUTA COMENTADO	AUTOR DO COMENTÁRIO	PROFISSAO DO AUTOR	TIPO DE APRIMORAMENTO	COMENTARIO	NÚMERO DA RESPOSTA	RESPOSTA AO COMENTÁRIO
10	Das atribuições	III - especificar os serviços públicos de interesse comum, bem como, quando for o caso, as correspon	Pablinio Siqueira	Advogado	CRÍTICA	A definição e a especificação de serviço de interesse comum devem estar de acordo com a LNSB (art. 3º, XIV), ou seja, deve ser prevista em Lei e não mediante ato do órgão deliberativo da microrregião. Além disso, a unificação da prestação do serviço de saneamento afeta diretamente o poder autônomo do Município. Trata-se de verdadeira transferência de competências o que somente se permite mediante Lei em sentido estrito e desde que não viole o ordenamento jurídico. A lei deverá tratar explicitamente o conteúdo e a extensão dessa unificação, sob pena de violação ao pacto federativo. A sugestão é retirar do colegiado microrregional essa atribuição e delegar à lei específica dos municípios envolvidos na unificação.	R349	vide R92
10	Das atribuições	IV - aprovar os planos microrregionais e, quando couber, os planos intermunicipais ou locais;	Pablinio Siqueira	Advogado	SUGESTÃO	Os planos regionais são instrumentalizados por leis e decretos, devendo obedecer o mesmo procedimento previsto para o PNSB, conforme dispõe o Decreto Federal nº 7217/2010 (art.65, §1º). Ademais, a proposta de plano regional deverá ser aprovada por todos os entes da Federação diretamente envolvidos, após prévia oitiva de seus respectivos conselhos de meio ambiente, de saúde e de recursos hídricos (§2º). Portanto, sugere-se a retirada deste dispositivo legal.	R350	O procedimento a ser adotado nos casos mencionados, deverá ser definido pela própria microrregião, pelos seus órgãos de governança, não se configurando como matéria própria da lei complementar prevista no § 3º do art. 25 da CF/88
10	Das atribuições	V - definir a entidade reguladora responsável pelas atividades de regulação e de fiscalização dos se	Pablinio Siqueira	Advogado	CRÍTICA	Não obstante a violação da autonomia municipal para definir o ente regulador e fiscalizador, bem como para estabelecer a forma de prestação do serviço, se diretamente ou por delegação, há também flagrante incompatibilidade com a legislação federal. O Art. 42 do Decreto nº 7217/2010 preleciona que na prestação regionalizada de serviços públicos de saneamento básico, as atividades de regulação e fiscalização serão delegadas mediante convênio de cooperação entre entes federados, obedecido o art. 241 da Constituição ou por consórcio público de direito público integrado pelos titulares dos serviços. Não há possibilidade de escolha exclusiva pelo Colegiado. Sugere-se a exclusão desse dispositivo.	R351	O Colegiado Microrregional é composto pelos titulares, portanto, suas decisões são decisões dos titulares. Por isso, não há os vícios apontados
10	Das atribuições	VII - autorizar Município integrante da Microrregião a promover licitação ou contratar a prestação d	Pablinio Siqueira	Advogado	CRÍTICA	Aqui há flagrante violação da autonomia municipal, na medida em que cabe ao Município definir a melhor forma de prestação do seu serviço, seja diretamente ou por delegação. Além disso, estão proibidos novos contratos de programa (art. 10, LNSB), o que torna letra morta o dispositivo. Sugere-se a revogação deste inciso.	R352	vide R92
10	Das atribuições	VIII - homologar deliberações da entidade reguladora quanto ao reequilíbrio econômico-financeiro de	Pablinio Siqueira	Advogado	CRÍTICA	Esse dispositivo malhere flagrantemente a independência decisória das Agência Reguladoras, prevista no art. 21 da LNSB. Não há exceções na norma geral. Não cabe exceção em norma local. Sugere-se a revogação integral do dispositivo.	R353	vide R247

ARTIGO COMENTADO	SEÇÃO DA MINUTA COMENTADA	TEXTO DA MINUTA COMENTADO	AUTOR DO COMENTÁRIO	PROFISSAO DO AUTOR	TIPO DE APRIMORAMENTO	COMENTARIO	NÚMERO DA RESPOSTA	RESPOSTA AO COMENTÁRIO
10	Das atribuições	§ 2º A unificação mencionada no inciso III do caput pode se realizar mediante a fusão dos instrument	Pablinio Siqueira	Advogado	CRÍTICA	A unificação dos serviços poderá representar um contrato de programa por via oblíqua, na medida em que modifica seus efeitos originários entre as partes, violando o art. 10 da LNSB. Além disso, no caso de contratos de concessão, a unificação poderá representar violação à lei de consórcios públicos e à lei de licitações, por violação ao princípio da licitação, da competitividade, dentre outros. Sugere-se adicionar "in fine": "desde que não viole as vedações previstas na legislação federal."	R354	A obediência à lei federal é pré condição a qualquer lei estadual, pelo que não é necessário acrescentar essa expressão ao texto
11	Da participação popular e da transparência	Art. 11. São atribuições do Conselho Participativo:	Kurtis François Teixeira Bastos	Servidor público federal	SUGESTÃO	Acredito que necessitaria incluir um plano gestor de risco de desastres nas bacias hidrográficas do Ceará, considerando as cidades e os diversos açudes que necessitam ser monitorados. Uma 2a observação é um plano de recuperação de mata ciliar nas bacias hidrográficas que correspondem a áreas que devem ser preservadas com vegetação e protegidas nos planos diretores municipais como areas não edificantes.	R355	Por força do artigo 4º da Lei 11.445/2007 há distinção entre a gestão dos recursos hídricos e do saneamento básico, inclusive, para preservar a independência da primeira. Por isso, inviável acolher a sugestão
12	Da participação popular e da transparência	Art. 12. Cada autarquia microrregional estabelecerá em seu Regimento Interno os procedimentos adequa	João Luiz da Silva	Contador	DÚVIDA	A existência de uma autarquia envolve a necessidade de custeio, pessoal e infraestrutura como esses custos serão cobertos? Todos pelo Estado? Os municípios não deveria custear já que a estrutura será para os mesmos?	R356	vide R47
12	Da participação popular e da transparência	Art. 12. Cada autarquia microrregional estabelecerá em seu Regimento Interno os procedimentos adequa	Sebastião de Andrade Albuquerque	Professor	DÚVIDA	Quem vai arcar com os custos da autarquia microrregional? Isso vai ser transferido para a tarifa de água e esgoto?	R357	vide R47
12	Da participação popular e da transparência	Art. 12. Cada autarquia microrregional estabelecerá em seu Regimento Interno os procedimentos adequa	SHEILA PITOMBEIRA	PROCURADORA D EJUSTIÇA E PROFESSORA	SUGESTÃO	As regras de transparencia e de publicidade devem ser bem explicitadas. sugestão: acrescentar inciso V - a disponibilidade de documentos, deliberações e relatórios relativos às funções e atribuições no respectivo portal na rede mundial d ecomputadores	R358	A matéria sugerida pertence ao Regimento Interno. No mais, vide R350
12	Da participação popular e da transparência	I - a divulgação dos planos, programas, projetos e propostas, com antecedência mínima de 15 (quinze)	Pablinio Siqueira	Advogado	SUGESTÃO	A depender da matéria, pode sre pouco tempo para análise dos interessados. Sugestão: antecedência mínima de 30 (trinta) dias.	R359	vide R350
13	Da participação popular e da transparência	III - prestar contas de sua gestão e resultados.	Teste	coordenador	ELOGIO	importante		Não foi possível compreender a contribuição
14	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	Parágrafo único. Até que seja editada a resolução prevista no caput deste artigo, as funções de secr	André Bezerra dos Santos	Professor da UFC	DÚVIDA	Secretaria das Cidades?	R360	Sim
14	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	Art. 14. Resolução do Colegiado Microrregional definirá a forma da gestão administrativa da Microrre	SHEILA PITOMBEIRA	PROCURADORA D EJUSTIÇA E PROFESSORA	SUGESTÃO	Delegar?? a órgão federal??? qual seria a justificativa dessa abdicação da autonomia de um órgão estadual? sugestão Resolução do Colegiado Microrregional definirá a forma da gestão administrativa da Microrregião, podendo, por prazo certo, delegar o exercício de atribuições ou a execução de determinadas tarefas para órgãos ou entidades que integram a estrutura administrativa do Estado do Ceará ou de Municípios que integram a Microrregiã	R361	Importante ser possível, por exemplo, delegar funções do saneamento rural para a Funasa. Por isso, é do interesse do Estado do Ceará e dos seus Municípios a manutenção da questionada possibilidade

ARTIGO COMENTADO	SEÇÃO DA MINUTA COMENTADA	TEXTO DA MINUTA COMENTADO	AUTOR DO COMENTÁRIO	PROFISSAO DO AUTOR	TIPO DE APRIMORAMENTO	COMENTARIO	NÚMERO DA RESPOSTA	RESPOSTA AO COMENTÁRIO
14	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	Art. 14. Resolução do Colegiado Microrregional definirá a forma da gestão administrativa da Microrre	Pablinio Siqueira	Advogado	SUGESTÃO	A delegação pressupõe competência para o exercício do ato delegado. O delegado deverá ter atribuição previamente estabelecida em lei para a assunção da competência. Como delegar o exercício de competência à órgão federal? Há possibilidade em lei federal? Além disso, a gestão administrativa é elemento intrínseco à autonomia da microrregião (autoadministração), sendo, pois, indelegável. A microrregião deverá organizar seus próprios serviços previamente à sua instalação. Como sugestão: A Microrregião, por seu Colegiado, poderá delegar a execução de atividades meramente administrativas à órgãos ou entidades integrantes da Microrregião, por prazo improrrogável de 90 (noventa) dias.	R362	Sobre o prazo, ele limitaria a autonomia dos Municípios na tomada de decisões no âmbito microrregional, por isso, inviável acolher a proposta. No mais, vide R361
14	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	Parágrafo único. Até que seja editada a resolução prevista no caput deste artigo, as funções de secr	Pablinio Siqueira	Advogado	DÚVIDA	Qual a razão da escolha da Sec. das Cidades? Ver comentários ao caput.	R363	Por causa da afinidade com a matéria
15	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	Art. 15. Enquanto não houver disposição em contrário do Colegiado Microrregional, as funções de regu	André Bezerra dos Santos	Professor da UFC	MELHORIA TEXTUAL	ARCE - Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará	R364	vide R365
15	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	Art. 15. Enquanto não houver disposição em contrário do Colegiado Microrregional, as funções de regu	Cristiano Cardoso Gomes	Engenheiro	MELHORIA TEXTUAL	Art. 15. Enquanto não houver disposição em contrário do Colegiado Microrregional, as funções de regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário poderão ser desempenhadas pela ARCE - Agência Reguladora do Estado do Ceará nos Municípios que aderirem ou Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento – ARIS CE	R365	A redação proposta prejudica a continuidade do exercício da função regulatória, porque não indica quem irá exercê-la até a decisão dos titulares integrados na microrregião. Registre-se que, como os titulares podem designar entidades reguladoras a qualquer momento, a designação transitória só persiste pela vontade dos próprios titulares, pelo que não há que se falar em violação da autonomia municipal
15	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	Art. 15. Enquanto não houver disposição em contrário do Colegiado Microrregional, as funções de regu	João Luiz da Silva	Contador	SUGESTÃO	Solicita-se a alteração do Art. 15 para preservar a autonomia dos municípios sobre a delegação do ente regulador. O poder estadual não tem competência para determinar qual agência deve regular o saneamento nos municípios. Trata-se de uma decisão do gestor local, que detém a titularidade nos assuntos de saneamento básico.	R366	vide R365
15	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	Art. 15. Enquanto não houver disposição em contrário do Colegiado Microrregional, as funções de regu	cicero junier barreto	servidor publico municipaç	CRÍTICA	Não é de competência do estado determinar qual agência deve regular os serviços de titularidade dos municípios, é um atributo do gestor local, em se tratando de saneamento básico.	R367	vide R365
15	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	Art. 15. Enquanto não houver disposição em contrário do Colegiado Microrregional, as funções de regu	cicero junier barreto	servidor publico municipaç	CRÍTICA	Não é de competência do estado de ditar as normas para indicar quem vai regular os serviços de saneamento municipais, isso é uma prerrogativa do gestor local, que é titular dos serviços de saneamento básico.	R368	vide R365
15	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	Art. 15. Enquanto não houver disposição em contrário do Colegiado Microrregional, as funções de regu	Valdenis Rabelo Coutinho	Tecnologo em Saneamento Ambiental	SUGESTÃO	Solicita-se a alteração do Art. 15 para preservar a autonomia dos municípios sobre a delegação do ente regulador. O poder estadual não tem competência para determinar qual agência deve regular o saneamento nos municípios. Trata-se de uma decisão do gestor local, que detém a titularidade nos assuntos de saneamento básico. Dessa forma, o gestor municipal por ser titular do serviço de saneamento deverá fazer a sua opção pela agencia reguladora.	R369	vide R365

ARTIGO COMENTADO	SEÇÃO DA MINUTA COMENTADA	TEXTO DA MINUTA COMENTADO	AUTOR DO COMENTÁRIO	PROFISSAO DO AUTOR	TIPO DE APRIMORAMENTO	COMENTARIO	NÚMERO DA RESPOSTA	RESPOSTA AO COMENTÁRIO
15	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	Art. 15. Enquanto não houver disposição em contrário do Colegiado Microrregional, as funções de regu	José Yarley de Brito	Geólogo	SUGESTÃO	A regulação é um ato de controle indelegável do poder legislativo de cada um dos entes federativos municipais integrantes da microrregião. O exercício da regulação poderia ser exercido, por exemplo, pela ARIS, nos municípios que a integram, por ser ela um ente consorciado (portanto, pertencente ao município), previsto na Constituição Federal, independente de integrarem ou não a microrregião. A fiscalização exercida por uma autarquia pertencente a outro ente federativo (como a ARCE) sobre um município é absolutamente irregular, ofendendo o pacto federativo e usurpando a competência exclusiva de legislar e fiscalizar, dos legislativos, auxiliado pelos tribunais de contas, como está expresso na constituição. Sugere-se que inclua a possibilidade de regulação pela ARIS, enquanto não houver disposição em contrário do Colegiado Microrregional	R370	vide R365
15	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	Art. 15. Enquanto não houver disposição em contrário do Colegiado Microrregional, as funções de regu	JOSÉ ALBERTO DAS NEVES	CONTADOR	SUGESTÃO	Solicita-se a alteração do Art. 15 para preservar a autonomia dos municípios sobre a delegação do ente regulador. O poder estadual não tem competência para determinar qual agência deve regular o saneamento nos municípios. Trata-se de uma decisão do gestor local, que detém a titularidade nos assuntos de saneamento básico. Dessa forma, o gestor municipal por ser titular do serviço de saneamento deverá fazer a sua opção pela agência reguladora.A	R371	vide R365
15	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	Art. 15. Enquanto não houver disposição em contrário do Colegiado Microrregional, as funções de regu	Cleudo Martins de Barros	Servidor público	CRÍTICA	A competência para determinar qual agência que deve regular o saneamento nos municípios, é uma decisão do gestor local, que é titular dos serviços de saneamento básico.	R372	vide R365
15	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	Art. 15. Enquanto não houver disposição em contrário do Colegiado Microrregional, as funções de regu	Francisco Tadeu Barreto Pinheiro	Funcionário Publico	SUGESTÃO	Solicita-se a alteração do Art. 15 para preservar a autonomia dos municípios sobre a delegação do ente regulador. O poder estadual não tem competência para determinar qual agência deve regular o saneamento nos municípios. Trata-se de uma decisão do gestor local, que detém a titularidade nos assuntos de saneamento básico.	R373	vide R365
15	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	Art. 15. Enquanto não houver disposição em contrário do Colegiado Microrregional, as funções de regu	ALISSON FERREIRA OLIVEIRA	ENGENHEIRO CIVIL	SUGESTÃO	Solicita-se a alteração do Art. 15 para preservar a autonomia dos municípios sobre a delegação do ente regulador. O poder estadual não tem competência para determinar qual agência deve regular o saneamento nos municípios. Trata-se de uma decisão do gestor local, que detém a titularidade nos assuntos de saneamento básico.	R374	vide R365
15	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	Art. 15. Enquanto não houver disposição em contrário do Colegiado Microrregional, as funções de regu	JOSÉ OMAR DE ARAUJO	DIRETOR ADJUNTO DO SAAE QUIXELO	SUGESTÃO	Solicita-se a alteração do Art. 15 para preservar a autonomia dos municípios sobre a delegação do ente regulador. O poder estadual não tem competência para determinar qual agência deve regular o saneamento nos municípios. Trata-se de uma decisão do gestor local, que detém a titularidade nos assuntos de saneamento básico.	R375	vide R365

ARTIGO COMENTADO	SEÇÃO DA MINUTA COMENTADA	TEXTO DA MINUTA COMENTADO	AUTOR DO COMENTÁRIO	PROFISSAO DO AUTOR	TIPO DE APRIMORAMENTO	COMENTARIO	NÚMERO DA RESPOSTA	RESPOSTA AO COMENTÁRIO
15	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	Art. 15. Enquanto não houver disposição em contrário do Colegiado Microrregional, as funções de regu	SILVIO CESAR DE ALMEIDA	DIRETOR DO SAAE QUIXELO	SUGESTÃO	Solicita-se a alteração do Art. 15 para preservar a autonomia dos municípios sobre a delegação do ente regulador. O poder estadual não tem competência para determinar qual agência deve regular o saneamento nos municípios. Trata-se de uma decisão do gestor local, que detém a titularidade nos assuntos de saneamento básico	R376	vide R365
15	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	Art. 15. Enquanto não houver disposição em contrário do Colegiado Microrregional, as funções de regu	aderson neto freiras gomes	auxiliar administrativo SAAE QUIXELO	SUGESTÃO	Solicita-se a alteração do Art. 15 para preservar a autonomia dos municípios sobre a delegação do ente regulador. O poder estadual não tem competência para determinar qual agência deve regular o saneamento nos municípios. Trata-se de uma decisão do gestor local, que detém a titularidade nos assuntos de saneamento básico.	R377	vide R365
15	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	Art. 15. Enquanto não houver disposição em contrário do Colegiado Microrregional, as funções de regu	JOÃO LEONARDO GOMES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS SAAE QUIXELO	SUGESTÃO	Solicita-se a alteração do Art. 15 para preservar a autonomia dos municípios sobre a delegação do ente regulador. O poder estadual não tem competência para determinar qual agência deve regular o saneamento nos municípios. Trata-se de uma decisão do gestor local, que detém a titularidade nos assuntos de saneamento básico.	R378	vide R365
15	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	Art. 15. Enquanto não houver disposição em contrário do Colegiado Microrregional, as funções de regu	JOSE FELIX FILHO	AUXILIAR DE SERVIÇOS	SUGESTÃO	Solicita-se a alteração do Art. 15 para preservar a autonomia dos municípios sobre a delegação do ente regulador. O poder estadual não tem competência para determinar qual agência deve regular o saneamento nos municípios. Trata-se de uma decisão do gestor local, que detém a titularidade nos assuntos de saneamento básico.	R379	vide R365
15	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	Art. 15. Enquanto não houver disposição em contrário do Colegiado Microrregional, as funções de regu	LAERCIO OLIVEIRA DE LIMA	OPERADOR DE SISTEMA SAAE QUIXELO	SUGESTÃO	Solicita-se a alteração do Art. 15 para preservar a autonomia dos municípios sobre a delegação do ente regulador. O poder estadual não tem competência para determinar qual agência deve regular o saneamento nos municípios. Trata-se de uma decisão do gestor local, que detém a titularidade nos assuntos de saneamento básico	R380	vide R365
15	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	Art. 15. Enquanto não houver disposição em contrário do Colegiado Microrregional, as funções de regu	ASSIS PEREIRA	OPERADOR DE SISTEMA SAAE QUIXELO	SUGESTÃO	Solicita-se a alteração do Art. 15 para preservar a autonomia dos municípios sobre a delegação do ente regulador. O poder estadual não tem competência para determinar qual agência deve regular o saneamento nos municípios. Trata-se de uma decisão do gestor local, que detém a titularidade nos assuntos de saneamento básico.	R381	vide R365
15	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	Art. 15. Enquanto não houver disposição em contrário do Colegiado Microrregional, as funções de regu	Emanuel Sadal Santos Oliveira	Téc. de Controle de Qualidade de Água	SUGESTÃO	Sugere-se que inclua a possibilidade de regulação pela ARIS (Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento).	R382	vide R365
15	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	Art. 15. Enquanto não houver disposição em contrário do Colegiado Microrregional, as funções de regu	Vanildo Dias de Oliveira	Encanador	SUGESTÃO	Solicita-se a alteração do Art. 15 para preservar a autonomia dos municípios sobre a delegação do ente regulador. O poder estadual não tem competência para determinar qual agência deve regular o saneamento nos municípios. Trata-se de uma decisão do gestor local, que detém a titularidade nos assuntos de saneamento básico.	R383	vide R365

ARTIGO COMENTADO	SEÇÃO DA MINUTA COMENTADA	TEXTO DA MINUTA COMENTADO	AUTOR DO COMENTÁRIO	PROFISSAO DO AUTOR	TIPO DE APRIMORAMENTO	COMENTARIO	NÚMERO DA RESPOSTA	RESPOSTA AO COMENTÁRIO
15	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	Art. 15. Enquanto não houver disposição em contrário do Colegiado Microrregional, as funções de regu	Rafaela Vieira de Oliveira	Auxiliar Administrativo	SUGESTÃO	Solicita-se a alteração do Art. 15 para preservar a autonomia dos municípios sobre a delegação do ente regulador. O poder estadual não tem competência para determinar qual agência deve regular o saneamento nos municípios. Trata-se de uma decisão do gestor local, que detém a titularidade nos assuntos de saneamento básico.	R384	vide R365
15	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	Art. 15. Enquanto não houver disposição em contrário do Colegiado Microrregional, as funções de regu	Ivan Araujo Nascimento	Encanador	SUGESTÃO	Solicita-se a alteração do Art. 15 para preservar a autonomia dos municípios sobre a delegação do ente regulador. O poder estadual não tem competência para determinar qual agência deve regular o saneamento nos municípios. Trata-se de uma decisão do gestor local, que detém a titularidade nos assuntos de saneamento básico.	R385	vide R365
15	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	Art. 15. Enquanto não houver disposição em contrário do Colegiado Microrregional, as funções de regu	Ivan Gonçalves	Leiturista	SUGESTÃO	Solicita-se a alteração do Art. 15 para preservar a autonomia dos municípios sobre a delegação do ente regulador. O poder estadual não tem competência para determinar qual agência deve regular o saneamento nos municípios. Trata-se de uma decisão do gestor local, que detém a titularidade nos assuntos de saneamento básico.	R386	vide R365
15	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	Art. 15. Enquanto não houver disposição em contrário do Colegiado Microrregional, as funções de regu	Lindomar Clemente	Servente	SUGESTÃO	Solicita-se a alteração do Art. 15 para preservar a autonomia dos municípios sobre a delegação do ente regulador. O poder estadual não tem competência para determinar qual agência deve regular o saneamento nos municípios. Trata-se de uma decisão do gestor local, que detém a titularidade nos assuntos de saneamento básico.	R387	vide R365
15	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	Art. 15. Enquanto não houver disposição em contrário do Colegiado Microrregional, as funções de regu	Ronaldo Nunes	Funcionario público	SUGESTÃO	(*Art. 15*): Solicita-se a alteração do Art. 15 para preservar a autonomia dos municípios sobre a delegação do ente regulador. O poder estadual não tem competência para determinar qual agência deve regular o saneamento nos municípios. Trata-se de uma decisão do gestor local, que detém a titularidade nos assuntos de saneamento básico.	R388	vide R365
15	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	Art. 15. Enquanto não houver disposição em contrário do Colegiado Microrregional, as funções de regu	Alcides Duarte	auxiliar de administração SAAE	SUGESTÃO	Solicito a alteração do artigo 15 para preservar a autonomia dos municípios sobre a delegação do ente regulador. O poder estadual não tem competência para determinar qual agência deve regular o saneamento dos municípios. Trata-se de de uma decisão do gestor local, que detém a titularidade nos assuntos de saneamento básico.	R389	vide R365

ARTIGO COMENTADO	SEÇÃO DA MINUTA COMENTADA	TEXTO DA MINUTA COMENTADO	AUTOR DO COMENTÁRIO	PROFISSAO DO AUTOR	TIPO DE APRIMORAMENTO	COMENTARIO	NÚMERO DA RESPOSTA	RESPOSTA AO COMENTÁRIO
15	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	Art. 15. Enquanto não houver disposição em contrário do Colegiado Microrregional, as funções de regu	Pablinio Siqueira	Advogado	SUGESTÃO	Violação da autonomia municipal na definição do agente regulador. Outrossim, o Decreto Federal nº 7217/2010 dispõe que na prestação regionalizada de serviços públicos de saneamento básico, as atividades de regulação e fiscalização poderão ser exercidas somente por órgão ou entidade de ente da Federação a que os titulares tenham delegado o exercício dessas competências por meio de convênio de cooperação entre entes federados, obedecido o art. 241 da Constituição; ou por consórcio público de direito público integrado pelos titulares dos serviços. NÃO HÁ PREVISÃO DE DELEGAÇÃO LEGAL. Sugestão: A regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico no âmbito da Microrregião serão desempenhadas na forma do art. 42, do Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010.	R390	vide R365
16	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	Art. 16. O Governador, por meio de decreto, editará o Regimento Interno provisório de cada Entidade	Sebastião de Andrade Albuquerque	Professor	CRÍTICA	Estamos num governo com largo histórico de participação social, e esse artigo é autoritário, é comum que colegiados construam seu próprio regimento. Nova redação: Art. 16. O Governador, colocará para consulta pública decreto o qual versa sobre Regimento Interno provisório Parágrafo único: Após a primeira assembleia do Colegiado microrregional o mesmo deverá discutir e instituir grupo de trabalho para alterar e aprovar o Regimento Interno em assembleia em até 60 dias.	R391	O Regimento Interno provisório servirá apenas para que o colegiado elabore o Regimento Interno definitivo. Esta é uma prática consagrada, inclusive foi adotada nos trabalhos da Assembleia Nacional Constituinte que deu origem à Constituição Federal de 1988.
17	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	Art. 17. Os planos editados pelos Municípios, referentes aos serviços públicos de abastecimento de á	João Luiz da Silva	Contador	SUGESTÃO	Solicita-se a alteração do Art. 17 para preservar a existência dos planos municipais de saneamento básico em andamento. Ao permitir que os planos existentes permanecerão em vigor por apenas dois anos, o PLC desconsidera todo o processo de planejamento, fiscalização e participação social validado pelos municípios.	R392	Proposta acolhida
17	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	Art. 17. Os planos editados pelos Municípios, referentes aos serviços públicos de abastecimento de á	cicero junier barreto	servidor publico municipaç	CRÍTICA	O PLC não pode desconsiderar todo um processo construído nos planos municipais de saneamento que contemplam o planejamento, fiscalização e participação social elaborados pelos municípios, esses planos precisam ser preservados, e não apenas por dois anos.	R393	Proposta acolhida
17	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	Art. 17. Os planos editados pelos Municípios, referentes aos serviços públicos de abastecimento de á	Sebastião de Andrade Alburquerque	Professor	CRÍTICA	Um plano de Saneamento tem um custo, determinar um período de validade vai gerar custo aos municipios em ter que revisar ou refazer, o EStado não deve criar esse tipo de imposição. Os planos feitos antes precisam seguir o que foi planejado para o mesmo.	R394	Proposta acolhida
17	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	Art. 17. Os planos editados pelos Municípios, referentes aos serviços públicos de abastecimento de á	Gilson Nogueira do Nascimento	Técnico Químico	SUGESTÃO	Solicita-se a alteração do Art. 17 para preservar a existência dos planos municipais de saneamento básico em andamento. Ao permitir que os planos existentes permanecerão em vigor por apenas dois anos, o PLC desconsidera todo o processo de planejamento, fiscalização e participação social validado pelos municípios. dessa forma desestimula a participação social, verdadeira beneficiária do serviço de saneamento.	R395	Proposta acolhida

ARTIGO COMENTADO	SEÇÃO DA MINUTA COMENTADA	TEXTO DA MINUTA COMENTADO	AUTOR DO COMENTÁRIO	PROFISSAO DO AUTOR	TIPO DE APRIMORAMENTO	COMENTARIO	NÚMERO DA RESPOSTA	RESPOSTA AO COMENTÁRIO
17	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	Art. 17. Os planos editados pelos Municípios, referentes aos serviços públicos de abastecimento de água	José Yarley de Brito	Geólogo	SUGESTÃO	Sugere-se que os planos municipais de saneamento após a vigência de 24 meses sejam elaborados em consonância com as metas de universalização e de integração entre os municípios que compõem a microrregião. o estado poderia custear a elaboração desses novos planos?	R396	Proposta acolhida
17	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	Art. 17. Os planos editados pelos Municípios, referentes aos serviços públicos de abastecimento de água	Cleudo Martins de Barros	Servidor público	CRÍTICA	O PLC não pode desconsiderar todo o processo de planejamento, fiscalização e participação social validado pelos municípios nos Planos Municipais de Saneamento que só terão validade de dois anos.	R397	Proposta acolhida
17	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	Art. 17. Os planos editados pelos Municípios, referentes aos serviços públicos de abastecimento de água	ALISSON FERREIRA OLIVEIRA	ENGENHEIRO CIVIL	SUGESTÃO	Solicita-se a alteração do Art. 17 para preservar a existência dos planos municipais de saneamento básico em andamento. Ao permitir que os planos existentes permanecerão em vigor por apenas dois anos, o PLC desconsidera todo o processo de planejamento, fiscalização e participação social validado pelos municípios.	R398	Proposta acolhida
17	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	Art. 17. Os planos editados pelos Municípios, referentes aos serviços públicos de abastecimento de água	JOSÉ OMAR DE ARAUJO	DIRETOR ADJUNTO DO SAAE QUIXELO	SUGESTÃO	Solicita-se a alteração do Art. 17 para preservar a existência dos planos municipais de saneamento básico em andamento. Ao permitir que os planos existentes permanecerão em vigor por apenas dois anos, o PLC desconsidera todo o processo de planejamento, fiscalização e participação social validado pelos municípios.	R399	Proposta acolhida
17	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	Art. 17. Os planos editados pelos Municípios, referentes aos serviços públicos de abastecimento de água	SILVIO CESAR DE ALMEIDA	DIRETOR DO SAAE QUIXELO	SUGESTÃO	Solicita-se a alteração do Art. 17 para preservar a existência dos planos municipais de saneamento básico em andamento. Ao permitir que os planos existentes permanecerão em vigor por apenas dois anos, o PLC desconsidera todo o processo de planejamento, fiscalização e participação social validado pelos municípios.	R400	Proposta acolhida
17	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	Art. 17. Os planos editados pelos Municípios, referentes aos serviços públicos de abastecimento de água	aderson neto freiras gomes	auxiliar administrativo SAAE QUIXELO	SUGESTÃO	Solicita-se a alteração do Art. 17 para preservar a existência dos planos municipais de saneamento básico em andamento. Ao permitir que os planos existentes permanecerão em vigor por apenas dois anos, o PLC desconsidera todo o processo de planejamento, fiscalização e participação social validado pelos municípios.	R401	Proposta acolhida
17	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	Art. 17. Os planos editados pelos Municípios, referentes aos serviços públicos de abastecimento de água	JOÃO LEONARDO GOMES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS SAAE QUIXELO	SUGESTÃO	Solicita-se a alteração do Art. 17 para preservar a existência dos planos municipais de saneamento básico em andamento. Ao permitir que os planos existentes permanecerão em vigor por apenas dois anos, o PLC desconsidera todo o processo de planejamento, fiscalização e participação social validado pelos municípios.	R402	Proposta acolhida
17	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	Art. 17. Os planos editados pelos Municípios, referentes aos serviços públicos de abastecimento de água	JOSE FELIX FILHO	AUXILIAR DE SERVIÇOS	SUGESTÃO	Solicita-se a alteração do Art. 17 para preservar a existência dos planos municipais de saneamento básico em andamento. Ao permitir que os planos existentes permanecerão em vigor por apenas dois anos, o PLC desconsidera todo o processo de planejamento, fiscalização e participação social validado pelos municípios.	R403	Proposta acolhida

ARTIGO COMENTADO	SEÇÃO DA MINUTA COMENTADA	TEXTO DA MINUTA COMENTADO	AUTOR DO COMENTÁRIO	PROFISSAO DO AUTOR	TIPO DE APRIMORAMENTO	COMENTARIO	NÚMERO DA RESPOSTA	RESPOSTA AO COMENTÁRIO
17	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	Art. 17. Os planos editados pelos Municípios, referentes aos serviços públicos de abastecimento de água	LAERCIO OLIVEIRA DE LIMA	OPERADOR DE SISTEMA SAAE QUIXELO	SUGESTÃO	Solicita-se a alteração do Art. 17 para preservar a existência dos planos municipais de saneamento básico em andamento. Ao permitir que os planos existentes permanecerão em vigor por apenas dois anos, o PLC desconsidera todo o processo de planejamento, fiscalização e participação social validado pelos municípios.	R404	Proposta acolhida
17	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	Art. 17. Os planos editados pelos Municípios, referentes aos serviços públicos de abastecimento de água	Sebastião de Andrade Albuquerque	Professor	CRÍTICA	Em 2020 o estado discutiu s PMSB de Jaguaribe, Jaguaretama, Quixeré e Russas e agora um artigo o estado diz que não serve mais. Quanto foi investido nesses planos, o Estado em crise vai fazer novamente tirando da assistência social da população e depois de um crise. No site da ARCE tem disponibilizado 71 PMSB, caso haja mais 20, seriam 91 para 158, restam a fazer 67. Um PMSB ou atualização custa entre 80 a 250mil reais; em média 100mil reais; Assim cancelar todos os PMSB custará 7,1milhões ao Estado. Será que o caminho é esse mesmo, de jogar ao lado e refazer. Quantos hidrômetros, extensões de rede ou SAA não se faria com esse recurso. Não parece existir nesse item bom uso de nosso recurso.	R405	Proposta acolhida
17	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	Art. 17. Os planos editados pelos Municípios, referentes aos serviços públicos de abastecimento de água	ASSIS PEREIRA	OPERADOR DE SISTEMA SAAE QUIXELO	SUGESTÃO	Solicita-se a alteração do Art. 17 para preservar a existência dos planos municipais de saneamento básico em andamento. Ao permitir que os planos existentes permanecerão em vigor por apenas dois anos, o PLC desconsidera todo o processo de planejamento, fiscalização e participação social validado pelos municípios.	R406	Proposta acolhida
17	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	Art. 17. Os planos editados pelos Municípios, referentes aos serviços públicos de abastecimento de água	Rafaela Vieira de Oliveira	Auxiliar Administrativo	SUGESTÃO	Solicita-se a alteração do Art. 17 para preservar a existência dos planos municipais de saneamento básico em andamento. Ao permitir que os planos existentes permanecerão em vigor por apenas dois anos, o PLC desconsidera todo o processo de planejamento, fiscalização e participação social validado pelos municípios.	R407	Proposta acolhida
17	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	Art. 17. Os planos editados pelos Municípios, referentes aos serviços públicos de abastecimento de água	Vanildo Dias de Oliveira	Encanador	SUGESTÃO	Solicita-se a alteração do Art. 17 para preservar a existência dos planos municipais de saneamento básico em andamento. Ao permitir que os planos existentes permanecerão em vigor por apenas dois anos, o PLC desconsidera todo o processo de planejamento, fiscalização e participação social validado pelos municípios.	R408	Proposta acolhida
17	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	Art. 17. Os planos editados pelos Municípios, referentes aos serviços públicos de abastecimento de água	Ivan Araujo Nascimento	Encanador	SUGESTÃO	Solicita-se a alteração do Art. 17 para preservar a existência dos planos municipais de saneamento básico em andamento. Ao permitir que os planos existentes permanecerão em vigor por apenas dois anos, o PLC desconsidera todo o processo de planejamento, fiscalização e participação social validado pelos municípios.	R409	Proposta acolhida
17	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	Art. 17. Os planos editados pelos Municípios, referentes aos serviços públicos de abastecimento de água	Ivan Gonçalves	Leiturista	SUGESTÃO	Solicita-se a alteração do Art. 17 para preservar a existência dos planos municipais de saneamento básico em andamento. Ao permitir que os planos existentes permanecerão em vigor por apenas dois anos, o PLC desconsidera todo o processo de planejamento, fiscalização e participação social validado pelos municípios.	R410	Proposta acolhida

ARTIGO COMENTADO	SEÇÃO DA MINUTA COMENTADA	TEXTO DA MINUTA COMENTADO	AUTOR DO COMENTÁRIO	PROFISSÃO DO AUTOR	TIPO DE APRIMORAMENTO	COMENTARIO	NÚMERO DA RESPOSTA	RESPOSTA AO COMENTÁRIO
17	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	Art. 17. Os planos editados pelos Municípios, referentes aos serviços públicos de abastecimento de água	Lindomar Clemente	Servente	SUGESTÃO	Solicita-se a alteração do Art. 17 para preservar a existência dos planos municipais de saneamento básico em andamento. Ao permitir que os planos existentes permanecerão em vigor por apenas dois anos, o PLC desconsidera todo o processo de planejamento, fiscalização e participação social validado pelos municípios.	R411	Proposta acolhida
17	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	Art. 17. Os planos editados pelos Municípios, referentes aos serviços públicos de abastecimento de água	Ronaldo Nunes	Funcionario público	SUGESTÃO	(*Art. 17*): Solicita-se a alteração do Art. 17 para preservar a existência dos planos municipais de saneamento básico em andamento. Ao permitir que os planos existentes permanecerão em vigor por apenas dois anos, o PLC desconsidera todo o processo de planejamento, fiscalização e participação social validado pelos municípios.	R412	Proposta acolhida
17	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	Art. 17. Os planos editados pelos Municípios, referentes aos serviços públicos de abastecimento de água	André Ramos de Souza	Engenheiro	CRÍTICA	Deve-se considerar que os PMSB se configuram como um importante instrumento de caracterização e acompanhamento das condições específicas de abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos e manejo de águas pluviais, assim como se configura como importante instrumento balizador de estabelecimento de metas e cronogramas de universalização do saneamento. Com a instituição da lei 14.026/2020, novas regras e metas de universalização foram definidas, assim como a possibilidade de que essas metas sejam alcançadas de forma regionalizada e integradas entre os municípios, dessa forma, os PMSB devem de fato serem atualizados, de forma a atender as novas regras do jogo. Não faz sentido manter um plano em vigência se ele não contempla as novas metas e diretrizes que foram estabelecidas com novo Marco Legal do Saneamento, seria como jogar um jogo com duas regras, uma imposta pela lei federal e outra pelo PMSB. Concluo que os PMSB devem está afinados com a lei 14.026/2020. Acredito que esses dois anos foram considerados para municípios que a pouco fizeram esse investimento e terão que ser refeitos, como forma de dar um fôlego	R413	Proposta acolhida
17	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	Art. 17. Os planos editados pelos Municípios, referentes aos serviços públicos de abastecimento de água	ABCON - Associação Brasileira das Concessionárias Privadas de Serviços Públicos de Água e Esgoto	Percy Soares Neto - Diretor Executivo	CRÍTICA	Reiterem-se os mesmos comentários sobre a impossibilidade de presunção de interesse comum dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados em todos os Municípios integrantes da Microrregião.	R414	O interesse comum será o definido pelo próprio agrupamento de Municípios, que poderá entender a necessidade de integração mais ou menos intensa
17	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	Art. 17. Os planos editados pelos Municípios, referentes aos serviços públicos de abastecimento de água	Alcides Duarte	auxiliar de administração SAAE	SUGESTÃO	Solicito alteração do artigo 17 para preservar a existência dos planos municipais de saneamento básico em andamento. Ao permitir que os planos existentes permanecerão em vigor por apenas dois anos, o PLC desconsidera todo o processo de planejamento, fiscalização e participação social validado pelos municípios.	R415	Proposta acolhida

ARTIGO COMENTADO	SEÇÃO DA MINUTA COMENTADA	TEXTO DA MINUTA COMENTADO	AUTOR DO COMENTÁRIO	PROFISSAO DO AUTOR	TIPO DE APRIMORAMENTO	COMENTARIO	NÚMERO DA RESPOSTA	RESPOSTA AO COMENTÁRIO
17	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	Art. 17. Os planos editados pelos Municípios, referentes aos serviços públicos de abastecimento de água	Pablinio Siqueira	Advogado	SUGESTÃO	A LNSB determina que os planos regionais deverão se compatibilizar com os planos municipais (art. 17, §2º), prevalecendo sobre estes. A prevalência não significa revogação, afinal é uma o PMSB é instrumentalizado por lei municipal. A ordem é a compatibilização (vide art. 25, §2º do Decreto nº 7217/10). Além disso, a LNSB determina a compatibilização dos PMSBs aos Planos de Bacias Hidrográficas, Planos Diretores, Planos de Desenvolvimento Urbano etc (art. 19, §3º, LNS). Essa realidade fática não pode ser desconsiderada na espécie. Frise-se, outrossim, que uma resolução jamais poderá tratar de vigência legal, logo a parte final do artigo, que prevê a ampliação de vigência deste prazo, deverá ser excluída. Sugestão: Os entes titulares envolvidos deverão promover em 24 (vinte quatro) meses a compatibilização dos planos municipais ao plano microrregional, na forma da lei.	R416	Proposta acolhida
18	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	§ 2º. Não se considera como função pública de interesse comum da Região Metropolitana de Fortaleza -	Vangerre Maia	Servidor público	DÚVIDA	Por qual motivo?	R417	Para não haver duplicidade de competência com a Microrregião
18	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	Art. 18. Fica renumerado como § 1º o parágrafo único do artigo 3º da Lei Complementar nº 18, de 29 d	João Luiz da Silva	Contador	DÚVIDA	Estado constrói uma política de Regiões metropolitanas e depois altera, todo o esforço de mobilização e participação das pessoas é dispensado. Secretaria da Cidades não terminou processos dos PDDUIs da Regiões Metropolitanas, não fechou o Ceará 2050 e agora tras essa microrregionalização que sombreia as outras políticas. Qual a integração dessas com essa nova?	R418	vide R417
18	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	§ 2º. Não se considera como função pública de interesse comum da Região Metropolitana de Fortaleza -	Gilson Nogueira do Nascimento	Técnico Químico	DÚVIDA	Solicita-se a justificativa do § 2º nos Arts. 18, 19 e 20 para a exclusão das regiões metropolitanas de Fortaleza, do Cariri e de Sobral no que se refere à função pública de interesse comum. Tal retirada compromete a estrutura de governança da região metropolitana e fragiliza a implementação dos planos de saneamento básico.	R419	vide R417
18	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	§ 2º. Não se considera como função pública de interesse comum da Região Metropolitana de Fortaleza -	Cleudo Martins de Barros	Servidor público	CRÍTICA	Tal retirada compromete a estrutura de governança da região metropolitana e fragiliza a implementação dos planos de saneamento básico.	R420	vide R417
18	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	§ 2º. Não se considera como função pública de interesse comum da Região Metropolitana de Fortaleza -	Francisco Tadeu Barreto Pinheiro	Servidor público	SUGESTÃO	O ideal seria que fosse realizado estudos técnicos para a instituição das microrregiões de saneamento básico conforme Art. 3º, § 2º, da Lei Federal nº 13.089/2015.	R421	vide R5 e R417
18	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	Art. 18. Fica renumerado como § 1º o parágrafo único do artigo 3º da Lei Complementar nº 18, de 29 d	ALISSON FERREIRA OLIVEIRA	ENGENHEIRO CIVIL	CRÍTICA	Solicita-se a justificativa do § 2º nos Arts. 18, 19 e 20 para a exclusão das regiões metropolitanas de Fortaleza, do Cariri e de Sobral no que se refere à função pública de interesse comum. Tal retirada compromete a estrutura de governança da região metropolitana e fragiliza a implementação dos planos de saneamento básico.	R422	vide R417

ARTIGO COMENTADO	SEÇÃO DA MINUTA COMENTADA	TEXTO DA MINUTA COMENTADO	AUTOR DO COMENTÁRIO	PROFISSAO DO AUTOR	TIPO DE APRIMORAMENTO	COMENTARIO	NÚMERO DA RESPOSTA	RESPOSTA AO COMENTÁRIO
18	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	Art. 18. Fica renumerado como § 1º o parágrafo único do artigo 3º da Lei Complementar nº 18, de 29 d	JOSÉ OMAR DE ARAUJO	DIRETOR ADJUNTO DO SAAE QUIXELO	CRÍTICA	Solicita-se a justificativa do § 2º nos Arts. 18, 19 e 20 para a exclusão das regiões metropolitanas de Fortaleza, do Cariri e de Sobral no que se refere à função pública de interesse comum. Tal retirada compromete a estrutura de governança da região metropolitana e fragiliza a implementação dos planos de saneamento básico.	R423	vide R417
18	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	Art. 18. Fica renumerado como § 1º o parágrafo único do artigo 3º da Lei Complementar nº 18, de 29 d	SILVIO CESAR DE ALMEIDA	DIRETOR DO SAAE QUIXELO	CRÍTICA	Solicita-se a justificativa do § 2º nos Arts. 18, 19 e 20 para a exclusão das regiões metropolitanas de Fortaleza, do Cariri e de Sobral no que se refere à função pública de interesse comum. Tal retirada compromete a estrutura de governança da região metropolitana e fragiliza a implementação dos planos de saneamento básico.	R424	vide R417
18	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	Art. 18. Fica renumerado como § 1º o parágrafo único do artigo 3º da Lei Complementar nº 18, de 29 d	aderson neto freiras gomes	auxiliar administrativo SAAE QUIXELO	CRÍTICA	Solicita-se a justificativa do § 2º nos Arts. 18, 19 e 20 para a exclusão das regiões metropolitanas de Fortaleza, do Cariri e de Sobral no que se refere à função pública de interesse comum. Tal retirada compromete a estrutura de governança da região metropolitana e fragiliza a implementação dos planos de saneamento básico.	R425	vide R417
18	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	Art. 18. Fica renumerado como § 1º o parágrafo único do artigo 3º da Lei Complementar nº 18, de 29 d	JOÃO LEONARDO GOMES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS SAAE QUIXELO	CRÍTICA	Solicita-se a justificativa do § 2º nos Arts. 18, 19 e 20 para a exclusão das regiões metropolitanas de Fortaleza, do Cariri e de Sobral no que se refere à função pública de interesse comum. Tal retirada compromete a estrutura de governança da região metropolitana e fragiliza a implementação dos planos de saneamento básico.	R426	vide R417
18	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	Art. 18. Fica renumerado como § 1º o parágrafo único do artigo 3º da Lei Complementar nº 18, de 29 d	JOSE FELIX FILHO	AUXILIAR DE SERVIÇOS	CRÍTICA	Solicita-se a justificativa do § 2º nos Arts. 18, 19 e 20 para a exclusão das regiões metropolitanas de Fortaleza, do Cariri e de Sobral no que se refere à função pública de interesse comum. Tal retirada compromete a estrutura de governança da região metropolitana e fragiliza a implementação dos planos de saneamento básico.	R427	vide R417
18	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	Art. 18. Fica renumerado como § 1º o parágrafo único do artigo 3º da Lei Complementar nº 18, de 29 d	LAERCIO OLIVEIRA DE LIMA	OPERADOR DE SISTEMA SAAE QUIXELO	CRÍTICA	Solicita-se a justificativa do § 2º nos Arts. 18, 19 e 20 para a exclusão das regiões metropolitanas de Fortaleza, do Cariri e de Sobral no que se refere à função pública de interesse comum. Tal retirada compromete a estrutura de governança da região metropolitana e fragiliza a implementação dos planos de saneamento básico.	R428	vide R417
18	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	Art. 18. Fica renumerado como § 1º o parágrafo único do artigo 3º da Lei Complementar nº 18, de 29 d	ASSIS PEREIRA	OPERADOR DE SISTEMA SAAE QUIXELO	CRÍTICA	Solicita-se a justificativa do § 2º nos Arts. 18, 19 e 20 para a exclusão das regiões metropolitanas de Fortaleza, do Cariri e de Sobral no que se refere à função pública de interesse comum. Tal retirada compromete a estrutura de governança da região metropolitana e fragiliza a implementação dos planos de saneamento básico.	R429	vide R417
18	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	§ 2º. Não se considera como função pública de interesse comum da Região Metropolitana de Fortaleza -	Vanildo Dias de Oliveira	Encanador	CRÍTICA	Solicita-se a justificativa do § 2º nos Arts. 18, 19 e 20 para a exclusão das regiões metropolitanas de Fortaleza, do Cariri e de Sobral no que se refere à função pública de interesse comum. Tal retirada compromete a estrutura de governança da região metropolitana e fragiliza a implementação dos planos de saneamento básico.	R430	vide R417

ARTIGO COMENTADO	SEÇÃO DA MINUTA COMENTADA	TEXTO DA MINUTA COMENTADO	AUTOR DO COMENTÁRIO	PROFISSAO DO AUTOR	TIPO DE APRIMORAMENTO	COMENTARIO	NÚMERO DA RESPOSTA	RESPOSTA AO COMENTÁRIO
18	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	§ 2º. Não se considera como função pública de interesse comum da Região Metropolitana de Fortaleza -	Rafaela Vieira de Oliveira	Auxiliar Administrativo	CRÍTICA	Solicita-se a justificativa do § 2º nos Arts. 18, 19 e 20 para a exclusão das regiões metropolitanas de Fortaleza, do Cariri e de Sobral no que se refere à função pública de interesse comum. Tal retirada compromete a estrutura de governança da região metropolitana e fragiliza a implementação dos planos de saneamento básico.	R431	vide R417
18	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	§ 2º. Não se considera como função pública de interesse comum da Região Metropolitana de Fortaleza -	Ivan Gonçalves	Leiturista	CRÍTICA	Solicita-se a justificativa do § 2º nos Arts. 18, 19 e 20 para a exclusão das regiões metropolitanas de Fortaleza, do Cariri e de Sobral no que se refere à função pública de interesse comum. Tal retirada compromete a estrutura de governança da região metropolitana e fragiliza a implementação dos planos de saneamento básico.	R432	vide R417
18	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	§ 2º. Não se considera como função pública de interesse comum da Região Metropolitana de Fortaleza -	Ivan Araujo Nascimento	Encanador	CRÍTICA	Solicita-se a justificativa do § 2º nos Arts. 18, 19 e 20 para a exclusão das regiões metropolitanas de Fortaleza, do Cariri e de Sobral no que se refere à função pública de interesse comum. Tal retirada compromete a estrutura de governança da região metropolitana e fragiliza a implementação dos planos de saneamento básico.	R433	vide R417
18	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	§ 2º. Não se considera como função pública de interesse comum da Região Metropolitana de Fortaleza -	Lindomar Clemente	Servente	CRÍTICA	Solicita-se a justificativa do § 2º nos Arts. 18, 19 e 20 para a exclusão das regiões metropolitanas de Fortaleza, do Cariri e de Sobral no que se refere à função pública de interesse comum. Tal retirada compromete a estrutura de governança da região metropolitana e fragiliza a implementação dos planos de saneamento básico.	R434	vide R417
18	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	§ 2º. Não se considera como função pública de interesse comum da Região Metropolitana de Fortaleza -	Ronaldo Nunes	Funcionario público	CRÍTICA	1 (*§ 2º nos Arts. 18, 19 e 20*): Solicita-se a justificativa do § 2º nos Arts. 18, 19 e 20 para a exclusão das regiões metropolitanas de Fortaleza, do Cariri e de Sobral no que se refere à função pública de interesse comum. Tal retirada compromete a estrutura de governança da região metropolitana e fragiliza a implementação dos planos de saneamento básico.	R435	vide R417

ARTIGO COMENTADO	SEÇÃO DA MINUTA COMENTADA	TEXTO DA MINUTA COMENTADO	AUTOR DO COMENTÁRIO	PROFISSAO DO AUTOR	TIPO DE APRIMORAMENTO	COMENTARIO	NÚMERO DA RESPOSTA	RESPOSTA AO COMENTÁRIO
18	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	§ 2º. Não se considera como função pública de interesse comum da Região Metropolitana de Fortaleza -	André Ramos de Souza	Engenheiro	CRÍTICA	Devemos manter a lógica nas discussões, se o município é autônomo em optar pelo ingresso ou não na microrregião, por possuir titularidade na prestação do serviço de saneamento, não podemos exigir que municípios como Fortaleza e Juazeiro do Norte (que se valem dos mesmos direitos), que são superavitários a ingressarem compulsoriamente nas microrregiões para dar viabilidade econômica para os demais municípios. O que deve ser feito é a apresentar aos municípios as propostas e impactos que ensejam em optar pelo ingresso ou não as microrregiões. Deve-se considerar, que a união disporá apoio técnico e financeiro para adaptação dos serviços públicos de saneamento básico aos municípios que aderirem a prestação regionalizada, assim como para elaboração ou atualização dos planos regionais de saneamento básico. Outras restrições são impostas como o acesso a recursos públicos federais e a financiamentos por bancos públicos federais, que de acordo com o DECRETO Nº 10.588, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2020, Art. 2º § 1º Para fins de alocação de recursos públicos federais e de financiamentos com recursos da União, ou com recursos geridos ou operados por órgãos ou entidades da União, será considerada cumprida a	R436	vide R11 e R92
18	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	§ 2º. Não se considera como função pública de interesse comum da Região Metropolitana de Fortaleza -	Alcides Duarte	auxiliar de administração SAAE	CRÍTICA	Solicito justificativa do parágrafo 2º nos artigos 18, 19 e 20 para a exclusão das regiões metropolitanas de Fortaleza, do Cariri e de Sobral no que se refere à função pública de interesse comum. Tal retirada compromete a estrutura de governança da região metropolitana e fragiliza a implementação dos planos de saneamento básico.	R437	vide R417
18	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	Art. 18. Fica renumerado como § 1º o parágrafo único do artigo 3º da Lei Complementar nº 18, de 29 d	Sebastião de Andrade Albuquerque	Professor	CRÍTICA	A alteração gera fragilização da estrutura de governa da região metropolitana. Os planos são competência do município e estes tiveram um processo de validação social	R438	vide R417
18	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	§ 2º. Não se considera como função pública de interesse comum da Região Metropolitana de Fortaleza -	Pablinio Siqueira	Advogado	CRÍTICA	Qual a justificativa para a retirada de competência da Região Metropolitana e sua inserção na Microrregião? A MetrÓpole, antes de tudo, é um fenômeno social evidenciado pela conurbação entre as cidades envolvidas. A ligação existente entre os entes metropolitanos é muito mais intensa do que nos componentes da microrregião, especialmente no compartilhamento de infraestrutura de saneamento, de modo que há de se demonstrar categoricamente, por estudos técnicos, que há um interesse sobrepujante na microrregião em detrimento do interesse da região metropolitana, ao ponto de justificar a transferência para a microrregião tão somente dos serviços de água, esgoto e drenagem, olvidando os demais serviços públicos de interesse comum na região metropolitana e que estão previstos em lei.	R439	vide R417
19	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	§ 2º. Não se considera como função pública de interesse comum da Região Metropolitana do Cariri - FD	Vangerre Maia	Servidor público	DÚVIDA	Por qual motivo?	R440	vide R417

ARTIGO COMENTADO	SEÇÃO DA MINUTA COMENTADA	TEXTO DA MINUTA COMENTADO	AUTOR DO COMENTÁRIO	PROFISSAO DO AUTOR	TIPO DE APRIMORAMENTO	COMENTARIO	NÚMERO DA RESPOSTA	RESPOSTA AO COMENTÁRIO
19	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	§ 2º. Não se considera como função pública de interesse comum da Região Metropolitana do Cariri - FD	João Luiz da Silva	Contador	CRÍTICA	Certamente será o único Estado da nação em que as Regiões Metropolitanas não tem competência sobre o tema. Como pode uma região metrolitana não ter essa competência?	R441	vide R417
19	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	§ 2º. Não se considera como função pública de interesse comum da Região Metropolitana do Cariri - FD	Gilson Nogueira do Nascimento	Técnico Químico	DÚVIDA	Solicita-se a justificativa do § 2º nos Arts. 18, 19 e 20 para a exclusão das regiões metropolitanas de Fortaleza, do Cariri e de Sobral no que se refere à função pública de interesse comum. Tal retirada compromete a estrutura de governança da região metropolitana e fragiliza a implementação dos planos de saneamento básico.	R442	vide R417
19	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	Art. 19. Fica renumerado como § 1º o parágrafo único do artigo 3º da Lei Complementar nº 78, de 26 d	ALISSON FERREIRA OLIVEIRA	ENGENHEIRO CIVIL	CRÍTICA	Solicita-se a justificativa do § 2º nos Arts. 18, 19 e 20 para a exclusão das regiões metropolitanas de Fortaleza, do Cariri e de Sobral no que se refere à função pública de interesse comum. Tal retirada compromete a estrutura de governança da região metropolitana e fragiliza a implementação dos planos de saneamento básico.	R443	vide R417
19	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	Art. 19. Fica renumerado como § 1º o parágrafo único do artigo 3º da Lei Complementar nº 78, de 26 d	JOSÉ OMAR DE ARAUJO	DIRETOR ADJUNTO DO SAAE QUIXELO	CRÍTICA	Solicita-se a justificativa do § 2º nos Arts. 18, 19 e 20 para a exclusão das regiões metropolitanas de Fortaleza, do Cariri e de Sobral no que se refere à função pública de interesse comum. Tal retirada compromete a estrutura de governança da região metropolitana e fragiliza a implementação dos planos de saneamento básico.	R444	vide R417
19	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	Art. 19. Fica renumerado como § 1º o parágrafo único do artigo 3º da Lei Complementar nº 78, de 26 d	SILVIO CESAR DE ALMEIDA	DIRETOR DO SAAE QUIXELO	CRÍTICA	Solicita-se a justificativa do § 2º nos Arts. 18, 19 e 20 para a exclusão das regiões metropolitanas de Fortaleza, do Cariri e de Sobral no que se refere à função pública de interesse comum. Tal retirada compromete a estrutura de governança da região metropolitana e fragiliza a implementação dos planos de saneamento básico.	R445	vide R417
19	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	Art. 19. Fica renumerado como § 1º o parágrafo único do artigo 3º da Lei Complementar nº 78, de 26 d	aderson neto freiras gomes	auxiliar administrativo SAAE QUIXELO	CRÍTICA	Solicita-se a justificativa do § 2º nos Arts. 18, 19 e 20 para a exclusão das regiões metropolitanas de Fortaleza, do Cariri e de Sobral no que se refere à função pública de interesse comum. Tal retirada compromete a estrutura de governança da região metropolitana e fragiliza a implementação dos planos de saneamento básico.	R446	vide R417
19	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	Art. 19. Fica renumerado como § 1º o parágrafo único do artigo 3º da Lei Complementar nº 78, de 26 d	JOÃO LEONARDO GOMES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS SAAE QUIXELO	CRÍTICA	Solicita-se a justificativa do § 2º nos Arts. 18, 19 e 20 para a exclusão das regiões metropolitanas de Fortaleza, do Cariri e de Sobral no que se refere à função pública de interesse comum. Tal retirada compromete a estrutura de governança da região metropolitana e fragiliza a implementação dos planos de saneamento básico.	R447	vide R417
19	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	Art. 19. Fica renumerado como § 1º o parágrafo único do artigo 3º da Lei Complementar nº 78, de 26 d	JOSE FELIX FILHO	AUXILIAR DE SERVIÇOS	CRÍTICA	Solicita-se a justificativa do § 2º nos Arts. 18, 19 e 20 para a exclusão das regiões metropolitanas de Fortaleza, do Cariri e de Sobral no que se refere à função pública de interesse comum. Tal retirada compromete a estrutura de governança da região metropolitana e fragiliza a implementação dos planos de saneamento básico.	R448	vide R417

ARTIGO COMENTADO	SEÇÃO DA MINUTA COMENTADA	TEXTO DA MINUTA COMENTADO	AUTOR DO COMENTÁRIO	PROFISSAO DO AUTOR	TIPO DE APRIMORAMENTO	COMENTARIO	NÚMERO DA RESPOSTA	RESPOSTA AO COMENTÁRIO
19	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	Art. 19. Fica renumerado como § 1º o parágrafo único do artigo 3º da Lei Complementar nº 78, de 26 d	LAERCIO OLIVEIRA DE LIMA	OPERADOR DE SISTEMA SAAE QUIXELO	CRÍTICA	Solicita-se a justificativa do § 2º nos Arts. 18, 19 e 20 para a exclusão das regiões metropolitanas de Fortaleza, do Cariri e de Sobral no que se refere à função pública de interesse comum. Tal retirada compromete a estrutura de governança da região metropolitana e fragiliza a implementação dos planos de saneamento básico.	R449	vide R417
19	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	Art. 19. Fica renumerado como § 1º o parágrafo único do artigo 3º da Lei Complementar nº 78, de 26 d	ASSIS PEREIRA	OPERADOR DE SISTEMA SAAE QUIXELO	CRÍTICA	Solicita-se a justificativa do § 2º nos Arts. 18, 19 e 20 para a exclusão das regiões metropolitanas de Fortaleza, do Cariri e de Sobral no que se refere à função pública de interesse comum. Tal retirada compromete a estrutura de governança da região metropolitana e fragiliza a implementação dos planos de saneamento básico	R450	vide R417
19	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	§ 2º. Não se considera como função pública de interesse comum da Região Metropolitana do Cariri - FD	Pablinio Siqueira	Advogado	CRÍTICA	Qual a justificativa para a retirada de competência da Região Metropolitana e sua inserção na Microrregião? A MetrÓpole, antes de tudo, é um fenômeno social evidenciado pela conurbação entre as cidades envolvidas. A ligação existente entre os entes metropolitanos é muito mais intensa do que nos componentes da microrregião, especialmente no compartilhamento de infraestrutura de saneamento, de modo que há de se demonstrar categoricamente, por estudos técnicos, que há um interesse sobrepujante na microrregião em detrimento do interesse da região metropolitana, ao ponto de justificar a transferência para a microrregião tão somente dos serviços de água, esgoto e drenagem, olvidando os demais serviços públicos de interesse comum na região metropolitana e que estão previstos em lei.	R451	vide R417
20	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	§ 2º. Não se considera como função pública de interesse comum da Região Metropolitana de Sobral - RM	Vangerre Maia	Servidor público	DÚVIDA	Por qual motivo?	R452	vide R417
20	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	§ 2º. Não se considera como função pública de interesse comum da Região Metropolitana de Sobral - RM	João Luiz da Silva	Contador	DÚVIDA	AS instituições integrantes da RM e Câmaras de vereadores dessas regiões metropolitanas foram convidadas para audiência e consulta pública?	R453	Sim
20	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	§ 2º. Não se considera como função pública de interesse comum da Região Metropolitana de Sobral - RM	Gilson Nogueira do Nascimento	Técnico Químico	DÚVIDA	Solicita-se a justificativa do § 2º nos Arts. 18, 19 e 20 para a exclusão das regiões metropolitanas de Fortaleza, do Cariri e de Sobral no que se refere à função pública de interesse comum. Tal retirada compromete a estrutura de governança da região metropolitana e fragiliza a implementação dos planos de saneamento básico.	R454	vide R417
20	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	Art. 20. Fica renumerado como § 1º o parágrafo único do artigo 3º da Lei Complementar nº 168, de 27	ALISSON FERREIRA OLIVEIRA	ENGENHEIRO CIVIL	CRÍTICA	Solicita-se a justificativa do § 2º nos Arts. 18, 19 e 20 para a exclusão das regiões metropolitanas de Fortaleza, do Cariri e de Sobral no que se refere à função pública de interesse comum. Tal retirada compromete a estrutura de governança da região metropolitana e fragiliza a implementação dos planos de saneamento básico.	R455	vide R417

ARTIGO COMENTADO	SEÇÃO DA MINUTA COMENTADA	TEXTO DA MINUTA COMENTADO	AUTOR DO COMENTÁRIO	PROFISSAO DO AUTOR	TIPO DE APRIMORAMENTO	COMENTARIO	NÚMERO DA RESPOSTA	RESPOSTA AO COMENTÁRIO
20	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	Art. 20. Fica renumerado como § 1º o parágrafo único do artigo 3º da Lei Complementar nº 168, de 27	JOSÉ OMAR DE ARAUJO	DIRETOR ADJUNTO DO SAAE QUIXELO	CRÍTICA	Solicita-se a justificativa do § 2º nos Arts. 18, 19 e 20 para a exclusão das regiões metropolitanas de Fortaleza, do Cariri e de Sobral no que se refere à função pública de interesse comum. Tal retirada compromete a estrutura de governança da região metropolitana e fragiliza a implementação dos planos de saneamento básico.	R456	vide R417
20	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	Art. 20. Fica renumerado como § 1º o parágrafo único do artigo 3º da Lei Complementar nº 168, de 27	SILVIO CESAR DE ALMEIDA	DIRETOR DO SAAE QUIXELO	CRÍTICA	Solicita-se a justificativa do § 2º nos Arts. 18, 19 e 20 para a exclusão das regiões metropolitanas de Fortaleza, do Cariri e de Sobral no que se refere à função pública de interesse comum. Tal retirada compromete a estrutura de governança da região metropolitana e fragiliza a implementação dos planos de saneamento básico.	R457	vide R417
20	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	Art. 20. Fica renumerado como § 1º o parágrafo único do artigo 3º da Lei Complementar nº 168, de 27	aderson neto freiras gomes	auxiliar administrativo SAAE QUIXELO	CRÍTICA	Solicita-se a justificativa do § 2º nos Arts. 18, 19 e 20 para a exclusão das regiões metropolitanas de Fortaleza, do Cariri e de Sobral no que se refere à função pública de interesse comum. Tal retirada compromete a estrutura de governança da região metropolitana e fragiliza a implementação dos planos de saneamento básico.	R458	vide R417
20	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	Art. 20. Fica renumerado como § 1º o parágrafo único do artigo 3º da Lei Complementar nº 168, de 27	JOÃO LEONARDO GOMES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS SAAE QUIXELO	CRÍTICA	Solicita-se a justificativa do § 2º nos Arts. 18, 19 e 20 para a exclusão das regiões metropolitanas de Fortaleza, do Cariri e de Sobral no que se refere à função pública de interesse comum. Tal retirada compromete a estrutura de governança da região metropolitana e fragiliza a implementação dos planos de saneamento básico.	R459	vide R417
20	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	Art. 20. Fica renumerado como § 1º o parágrafo único do artigo 3º da Lei Complementar nº 168, de 27	JOSE FELIX FILHO	AUXILIAR DE SERVIÇOS	CRÍTICA	Solicita-se a justificativa do § 2º nos Arts. 18, 19 e 20 para a exclusão das regiões metropolitanas de Fortaleza, do Cariri e de Sobral no que se refere à função pública de interesse comum. Tal retirada compromete a estrutura de governança da região metropolitana e fragiliza a implementação dos planos de saneamento básico.	R460	vide R417
20	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	Art. 20. Fica renumerado como § 1º o parágrafo único do artigo 3º da Lei Complementar nº 168, de 27	LAERCIO OLIVEIRA DE LIMA	OPERADOR DE SISTEMA SAAE QUIXELO	CRÍTICA	Solicita-se a justificativa do § 2º nos Arts. 18, 19 e 20 para a exclusão das regiões metropolitanas de Fortaleza, do Cariri e de Sobral no que se refere à função pública de interesse comum. Tal retirada compromete a estrutura de governança da região metropolitana e fragiliza a implementação dos planos de saneamento básico.	R461	vide R417
20	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	Art. 20. Fica renumerado como § 1º o parágrafo único do artigo 3º da Lei Complementar nº 168, de 27	ASSIS PEREIRA	OPERADOR DE SISTEMA SAAE QUIXELO	CRÍTICA	Solicita-se a justificativa do § 2º nos Arts. 18, 19 e 20 para a exclusão das regiões metropolitanas de Fortaleza, do Cariri e de Sobral no que se refere à função pública de interesse comum. Tal retirada compromete a estrutura de governança da região metropolitana e fragiliza a implementação dos planos de saneamento básico.	R462	vide R417

ARTIGO COMENTADO	SEÇÃO DA MINUTA COMENTADA	TEXTO DA MINUTA COMENTADO	AUTOR DO COMENTÁRIO	PROFISSAO DO AUTOR	TIPO DE APRIMORAMENTO	COMENTARIO	NÚMERO DA RESPOSTA	RESPOSTA AO COMENTÁRIO
20	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	§ 2º. Não se considera como função pública de interesse comum da Região Metropolitana de Sobral - RM	Pablinio Siqueira	Advogado	CRÍTICA	Qual a justificativa para a retirada de competência da Região Metropolitana e sua inserção na Microrregião? A Metrôpole, antes de tudo, é um fenômeno social evidenciado pela conurbação entre as cidades envolvidas. A ligação existente entre os entes metropolitanos é muito mais intensa do que nos componentes da microrregião, especialmente no compartilhamento de infraestrutura de saneamento, de modo que há de se demonstrar categoricamente, por estudos técnicos, que há um interesse sobrepujante na microrregião em detrimento do interesse da região metropolitana, ao ponto de justificar a transferência para a microrregião tão somente dos serviços de água, esgoto e drenagem, olvidando os demais serviços públicos de interesse comum na região metropolitana e que estão previstos em lei.	R463	vide R417
21	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	Art. 21. Ficam revogados:	Sebastião de Andrade Albuquerque	Professor	CRÍTICA	Sendo o interesse do estado fortalecer a integração, ordenar as ações de eficientização de recursos, o esvaziamento de competências de um colegiado que já tem uma base não fragiliza e reduz as regiões metropolitanas? Quais regiões metropolitanas tem esvaziado essa competência? esse esvaziamento é para viabilizar o que?	R464	vide R417